

Sexta-feira, 22 de Junho de 1984



DIÁRIO da Assembleia da República

III LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1983-1984)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1984

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Manuel Alfredo Tito de Moraes

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Leonel de Sousa Fadigas

Reinaldo Alberto Ramos Gomes

José Manuel Maia Nunes de Almeida

Manuel António de Almeida de Azevedo e Vasconcelos

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 11 horas.

A Assembleia concedeu autorização aos Srs. Deputados José Vitorino (PSD) e Dinis Pedro Alves (PS) para que deponham como testemunha, em tribunal.

Seguidamente iniciou-se a apreciação dos recursos interpostos pelo PCP e pelo MDP/CDE sobre a admissão da proposta de lei n.^o 71/III — Lei de segurança interna e proteção civil —, que foram apresentados, respectivamente, pelos Srs. Deputados José Magalhães (PCP) e António Taborda (MDP/CDE).

No debate intervieram, a diverso título, além do Sr. Ministro da Justiça (Rui Machete) e dos dois Srs. Deputados já referidos, os Srs. Deputados José Luís Nunes (PS), Correia Ajonso e Costa Andrade (PSD), Carlos Brito (PCP), Jorge Lemos (PCP), Lopes Cardoso (UEDS), Azevedo Soares (CDS), Magalhães Mota (ASDI), João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE), José Manuel Mendes (PCP), Gomes de Pinho e Nogueira de Brito (CDS).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 19 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 11 horas.

Encontravam-se presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Acácio Manuel de Frias Barreiros.
Agostinho de Jesus Domingues.
Alberto Manuel Avelino.
Alexandre Monteiro António.
Almerindo da Silva Marques.
Américo Albino da Silva Salteiro.

António Cândido Miranda Macedo.

António da Costa.

António Domingues Azevedo.

António Frederico Vieira de Moura.

António Manuel Carmo Saleiro.

Armando António Martins.

Avelino Feleiciano Martins Rodrigues.

Beatriz Almeida Cal Brandão.

Belmiro Moita da Costa.

Bento Gonçalves da Cruz.

Carlos Augusto Coelho Pires.

Carlos Cardoso Lage.

Carlos Justino Luís Cordeiro.

Carlos Luís Filipe Gracias.

Edmundo Pedro.

Ferdinando Lourenço Gouveia.

Fernando Fradinho Lopes.

Fernando Henriques Lopes.

Francisco Augusto Sá Moraes Rodrigues.

Francisco Igrejas Caeiro.

Francisco Lima Monteiro.

Francisco Manuel Marcelo Curto.

Frederico Augusto Händel de Oliveira.

Gaspar Miranda Teixeira.

Gil da Conceição Palmeiro Romão.

Hermínio Martins de Oliveira.

João de Almeida Eliseu.

João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.

João do Nascimento Gama Guerra.

João Luís Duarte Fernandes.

Joel Maria da Silva Ferro.

Joaquim José Catanho de Menezes.

Jorge Alberto Santos Correia.

Jorge Lacão Costa.

Jorge Manuel Aparício Ferreira Miranda.
 José de Almeida Valente.
 José António Borja dos Reis Borges.
 José Augusto Fillo Guimarães.
 José Barbosa Mota.
 José Carlos Pinto Basto Torres.
 José da Cunha e Sá.
 José Luís do Amaral Nunes.
 José Luís Diogo Preza.
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
 José Manuel Nunes Ambrósio.
 José Maria Roque Lino.
 José Martins Pires.
 Juvenal Baptista Ribeiro.
 Leonel de Sousa Fadigas.
 Litério da Cruz Monteiro.
 Luís Abílio da Conceição Cacito.
 Luís Silvério Gonçalves Saias.
 Manuel Alegre de Melo Duarte.
 Manuel Alfredo Tito de Morais.
 Manuel Filipe Santos Loureiro.
 Manuel Fontes Orvalho.
 Manuel Laranjeira Vaz.
 Maria Ângela Duarte Correia.
 Maria do Céu Sousa Fernandes.
 Maria da Conceição Pinto Quintas.
 Maria Helena Valente Rosa.
 Maria Luisa Modas Daniel.
 Maria Margarida Ferreira Marques.
 Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
 Nelson Pereira Ramos.
 Paulo Manuel de Barros Barral.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.
 Ricardo Manuel Rodrigues de Barros.
 Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo.
 Rosa Maria da Silva Bastos Albernaz.
 Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves.
 Rui Monteiro Picciochi.
 Silvino Manuel Gomes Sequeira.
 Teófilo Carvalho dos Santos
 Victor Manuel Caio Roque.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD):

Abílio Mesquita Araújo Guedes.
 Adérito Manuel Soares Campos.
 Agostinho Correia Branquinho.
 Amadeu Vasconcelos Matias.
 Amândio S. Domingues Basto Oliveira.
 Amélia Cavaleiro Monteiro A. Azevedo.
 António Augusto Lacerda de Queiroz.
 António d'Ory Capucho.
 António Maria de Ornelas Ourique Mendes.
 António Nascimento Machado Lourenço.
 António Roleira Marinho.
 António Sérgio Barbosa de Azevedo.
 Arménio dos Santos.
 Cecília Pita Catarino.
 Cristóvão Guerreiro Norte.
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.
 Domingos Duarte Lima.
 Eleutério Manuel Alves.
 Fernando José Alves Figueiredo.
 Fernando José da Costa.
 Fernando José Roque Correia Afonso.
 Fernando Manuel Cardoso Ferreira.
 Fernando Monteiro do Amaral.

Fernando dos Reis Condesso.
 Francisco Antunes da Silva.
 Gaspar de Castro Pacheco.
 Guido Orlando Freitas Rodrigues.
 Jaime Adalberto Simões Ramos.
 João Evangelista Rocha de Almeida.
 João Luís Malato Correia.
 João Maria Ferreira Teixeira.
 Joaquim Eduardo Gomes.
 Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro.
 Joaquim dos Santos Pereira Costa.
 Jorge Nélio Ferraz Mendonça.
 José de Almeida Cesário.
 José Augusto Ferreira Campos.
 José Augusto Santos Silva Marques.
 José Luís de Figueiredo Lopes.
 José Mário de Lemos Damião.
 José Pereira Lopes.
 José Silva Domingos.
 Leonel Santa Rita Pires.
 Licínio Moreira da Silva.
 Luís António Martins.
 Luís Fernando Gonçalves Riquito.
 Manuel António Araújo dos Santos.
 Manuel da Costa Andrade.
 Manuel Ferreira Martins.
 Manuel Filipe Correia de Jesus.
 Manuel Maria Portugal da Fonseca.
 Manuel Pereira.
 Mariana Santos Calhau Perdigão.
 Marília Dulce Coelho Pires Raimundo.
 Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
 Mário Júlio Montalvão Machado.
 Pedro Santana Lopes.
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
 Rui Manuel de Oliveira Costa.
 Vasco Francisco Aguiar Miguel.
 Virgílio Higino Gonçalves Pereira.
 Telmo Silva Barbosa.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favares Brasileiro.
 António Anselmo Aníbal.
 António Guilherme Branco Gonzalez.
 António José Cardoso da Silva.
 António José Monteiro Vidigal Amaro.
 António da Silva Mota.
 Belchior Alves Pereira.
 Carlos Alberto da Costa Espadinha.
 Carlos Alberto Gomes Carvalhas.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Custódio Jacinto Gingão.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Francisco Manuel Costa Fernandes.
 Francisco Miguel Duarte.
 Georgete de Oliveira Ferreira.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 João Alberto Ribeiro Rodrigues.
 João António Gonçalves do Amaral.
 João Carlos Abrantes.
 Joaquim António Miranda da Silva.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.

Lino Paz Paulo Bicho.
 Manuel Correia Lopes.
 Manuel Gaspar Cardoso Martins.
 Manuel Rogério de Sousa Brito.
 Maria Luísa Mesquita Cachado.
 Maria Margarida Tengarrinha.
 Maria Ilda Costa Figueiredo.
 Maria Odete Santos.
 Mariana Grou Lanita.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Octávio Floriano Rodrigues Pato.
 Paulo Simões Areosa Feio.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

Centro Democrático Social (CDS)

Pedro Feist.
 Alexandre Carvalho Reigoto.
 Alfredo Albano de Castro Azevedo Soares.
 António Gomes de Pinho.
 Armando Domingos Lima Ribeiro Oliveira.
 Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.
 Eugénio Maria Nunes Anacoreta Correia.
 Francisco Manuel de Menezes Falcão.
 Henrique Manuel Soares Cruz.
 Henrique Soudo.
 Hernâni Torres Moutinho.
 João Lopes Porto.
 Joaquim Rocha dos Santos.
 José António Morais Sarmento Moniz.
 José Augusto Gama.
 José Luís Nogueira de Brito.
 Luís Filipe Paes Beiroco.
 Manuel António Almeida Vasconcelos.
 Narama Sinai Coissoró.
 Victor Afonso Pinto da Cruz.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE):

António Monteiro Taborda.
 Helena Cidade Moura.
 João Corregedor da Fonseca.

Agrupamento Parlamentar da União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS):

António César Gouveia de Oliveira.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira.
 Octávio Luís Ribeiro da Cunha.

Agrupamento Parlamentar da Acção Social-Democrata Independente (ASDI):

Joaquim Jorge de Magalhães Mota.
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
 Ruben José de Almeida Raposo.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Presidente, ao abrigo das normas regimentais, solicitamos a interrupção dos trabalhos por 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Está, pois, suspensa a sessão.

Eram 11 horas e 1 minuto.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 11 horas e 35 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai ser lido e votado um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

Foi lido, é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

De acordo com o ofício do Sr. Deputado do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Gago Vitorino, enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da República, solicitando autorização para depor como testemunha no processo n.º 9/84, secção P, da Comarca de Monchique, comunico a V. Ex.ª que esta comissão parlamentar deliberou emitir parecer no sentido de autorizar o referido Sr. Deputado a depor como testemunha no processo em referência.

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vamos passar à leitura de um outro parecer emitido pela mesma Comissão.

Foi lido, é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

De acordo com o solicitado no ofício n.º 1468, processo n.º 3817, 2.ª secção, 4.º juízo do Tribunal da Comarca de Coimbra, enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da República, comunico a V. Ex.ª que esta comissão parlamentar deliberou emitir parecer no sentido de autorizar o Sr. Deputado Dinis Manuel Pedro Alves a prestar declarações no processo em referência.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Para uma interpelação à Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (ASDI): — Sr. Presidente, pela leitura que ouvi, não é concludente a posição em que o Sr. Deputado Dinis Alves é chamado a esse processo, visto que, segundo o parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, o Sr. Deputado ia prestar declarações. Mas declarações em que qualidade?

Trata-se de um processo em que o Sr. Deputado é arguido? Se assim for, a votação só pode ser secreta, daf a razão da questão que neste momento levanto.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como o processo não se encontra na Mesa vamos mandar buscá-lo e depois proceder-se-á à sua votação.

Entramos assim, Srs. Deputados, no n.º 2, da primeira parte da ordem do dia do qual consta a apreciação e votação dos recursos interpostos pelo PCP e pelo MDP/CDE sobre a admissão da proposta de lei n.º 71/III — Lei de segurança interna e protecção civil.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Finalmente está tudo claro, e chegou a hora de decidir. Na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias está em elaboração adiantada a lei dos serviços de informações políticas. Já foi votada a proposta que visa violar os impedimentos constitucionais ao uso da informática, para levar a proporções nunca vistas a recolha e tratamento de informações sobre os aspectos mais sensíveis da vida privada dos cidadãos.

Agora chegou a lei da segurança interna. Nunca se viu tão longa expectativa! Anteprojetos foram a Conselho de Ministros; anteprojetos circularam por incontáveis ministérios; governantes fizeram desmentidos, protestos de inocência: acusaram os jornais de monstruosas maquinacões por revelarem intenções governamentais que ferem a memória e só podem fazer arrepios!

Mas os jornais tinham razão, Srs. Deputados!

A proposta aqui está — basta lê-la para constatar que é pior do que tudo o que disseram dela, e confirma absolutamente tudo o que sobre ela foi dito. A sua apresentação é certamente um acto de intimidação política, mas importa que não venha a assumir proporções ainda mais graves na vida política portuguesa.

Foi por isso e para isso que o Grupo Parlamentar do PCP apresentou a presente impugnação, que é um apelo e uma proposta de reflexão dirigida à consciência democrática da Assembleia da República e um alerta ao País.

A proposta de lei n.º 71/III, é inconstitucional. Surge caracterizada por uma tão longa cópia de inconstitucionalidades, que importa sistematizá-las e agrupá-las não vá perder-se-lhe a conta.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Em primeiro lugar, a proposta apresenta uma noção distorcida e redutora de segurança interna, uma filosofia de segurança incompatível com a Constituição: confunde a defesa da segurança do país (a segurança da República) com a defesa da segurança do Governo, e reduz a política nacional de segurança à política governamental de segurança.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Os fins últimos e gerais da acção do Estado nesta matéria, em vez de surgirem definidos com intervenção dos diversos órgãos de soberania a partir da Constituição e em subordinação à Constituição, são entregues, por estas propostas à definição governamental de cada momento, de acordo com concepções políticas sem cobertura constitucional ou mesmo expressamente repudiadas pela Constituição da República.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Folheie-se a exposição de motivos e lá se encontrarão teses como esta, para que a Câmara deve estar atenta:

As garantias constitucionais encontram plena justificação face ao crime mas deixam de tê-la perante o terrorismo e em geral perante o crime cientificamente organizado.

Lê-se isto, Srs. Deputados, e não se resiste a perguntar o que tem isto a ver com o nosso país, com a nossa Constituição, que, no seu artigo 272.º, n.º 3, estabelece expressamente que a prevenção dos crimes (quaisquer crimes), incluindo os crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias. Esta, sim, é a concepção e a atitude constitucional.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — E cabe também perguntar o que tem a ver com o nosso Estado de direito democrático a espetacular concepção segundo a qual as buscas, as escutas, as intercepções e as prisões sem mandato que o Governo agora pretende seriam uma exigência de «princípios éticos civilizacionais superiores ao próprio direito escrito, ainda que constitucional? O que é isto, Srs. Deputados — é caso para perguntar? Quem ousa escrever isto que se lê na p. 5 da exposição de motivos da proposta de lei n.º 71/III? Que concepção é que têm da Constituição e do funcionamento de um Estado democrático?

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É uma vergonha!

O Orador: — A Assembleia da República não pode substituir as concepções, a gramática da Constituição de Abril por valores, princípios e ideias que lhe são completamente exteriores e que lembram — é preciso dizê-lo —, insuportavelmente, os do Decreto n.º 37 447 que, em 1949, criou o Conselho de Segurança Pública e as tristemente célebres medidas de segurança, que nenhum democrata certamente pode querer ver regressar a Portugal.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Inconstitucionalmente ainda, a proposta de lei caracteriza-se pela distorção e redução da própria noção do Estado democrático. Reduz os órgãos de soberania ao Governo, reduz o Estado à Administração Central: para a proposta de lei as autarquias locais não existem pura e simplesmente, a estrutura do Estado democrático não comprehende autarquias locais, as autarquias não têm nada a ver com esta esfera de problemas, as autarquias existem nesta proposta apenas como cenário, como território a ocupar, sem que os seus órgãos próprios tenham qualquer palavra a dizer, o que é incompatível com o disposto nos artigos 6.º e 237.º da Constituição da República.

Em segundo lugar, a proposta visa atribuir ao Governo e aos governadores civis poderes para declarar, arbitrariamente, estados de exceção e de crise não constitucionalmente previstos, fora das condições, regras de competência, limites, princípios e prazos que

a Constituição estabelece para o estado de sítio e para o estado de emergência.

Vozes do PCP: — É uma vergonha!

O Orador: — Isto é, desde logo, Srs. Deputados, uma espantosa e preocupante confissão de incapacidade de governar, ou de receio de governar, em normalidade constitucional! Mas é outra coisa mais grave: é também a tentativa de ultrapassar e violar o sistema complexo e bem articulado de proibições e de interdependências com que a Constituição da República Portuguesa cautelosamente rodeia a declaração do estado de sítio e do estado de emergência. A declaração de estado de sítio (só possível quando realmente ameaçada a normalidade constitucional, e só para restabelecê-la o mais rapidamente possível) visa-se agora substituir uma realidade denominada declaração de situações de gravidade para a segurança interna, proclamadas sem intervenção de qualquer outro órgão de soberania além do governo, sem fiscalização prévia, sem delimitação clara de pressupostos, para que o governo possa fazer movimentar polícias e as próprias Forças Armadas sob a batuta de avulsos conselhos e gabinetes de crise.

É uma arma constitucionalmente inadmissível e politicamente perigosa, sobretudo quando é pedida por quem facilmente tem revelado reagir à legítima oposição dos cidadãos rotulando de ameaças à segurança interna manifestações normais e pacíficas resultantes do exercício de direitos.

Aplausos do PCP.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É uma vergonha!

O Orador: — Não é possível, lendo a proposta de lei, deixar de lembrar que o Governo já ousou cercar em pé de guerra povoações inteiras cometendo na prática os abusos que agora pretende legalizar, para incentivar e generalizar no futuro o que lhe está vedado e nunca deveria ter ocorrido no passado. E com isso se prende a terceira inconstitucionalidade da proposta.

A proposta visa, na verdade, propiciar o agravamento da escalada repressiva dos últimos meses e, pior ainda, legitimar o uso das Forças Armadas em missões de segurança interna fora dos casos de estado de sítio e do estado de emergência. Nessas missões, as próprias forças policiais comuns ficariam sob comando militar, sujeitas à disciplina militar e aos tribunais militares. E os militares fariam de polícias.

Trata-se de um atentado flagrante ao estatuto constitucional das Forças Armadas que a ser consumado poderia acarretar consequências gravíssimas para a autonomia, estabilidade e dignidade das Forças Armadas e para o próprio regime democrático.

Não lhe bastando o desvio que vem praticando das forças de segurança para intervenções abusivas, indébitas no campo social, o Governo quer agora usar as Forças Armadas em operações de segurança com violação do disposto no artigo 275.º da Constituição.

Folheando a proposta de lei, constata-se porém que o Governo pretende ir mais longe e não apenas declarar estados de exceção, em certas circunstâncias, que não sabemos quais sejam, mas também suspender no

próprio dia a dia, cidadão a cidadão, sem critério, o exercício normal dos direitos. Pedem-nos que autorizemos detenções, violações de domicílio sem mandato judicial, interceptações de correspondência, escutas fora das condições previstas na Constituição. Este quarto grupo de inconstitucionalidades é de tal gravidade, Srs. Deputados, que não é certamente com um encolher de ombros (como o que aflora lastimavelmente no preâmbulo da proposta de lei), que devem ser ouvidas pelo Governo, pela Assembleia da República, as vozes dos juristas democratas que, face a isto, declararam já não saber qual o maior sentimento «se a vergonha se a revolta».

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Ou aqueles que, como o Dr. Almeida Ribeiro, consideram que a lei que está na forja é «um atentado sério contra a legalidade e privacidade a que temos direito».

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Nós temos o dever de reflectir e reflectir bem sobre esta pergunta a este comentário que o Dr. Adelino da Palma Carlos deixou no ar há dias nas colunas do *Diário de Notícias*:

Como é possível que 10 anos após Abril um Governo se permita pretender a aplicação de medidas desta natureza? Voltamos ao deplorável regime das medidas de segurança, cuja extinção foi um dos cavalos-de-batalha da Revolução, e agora com uma falta de rebuço de que nem o regime salazarista foi capaz.

Não podemos voltar a esse pesadelo! Nenhum democrata pode querer-lo e a Constituição veda-o absolutamente. As exigências e cautelas constitucionais, particularmente em matéria penal e de processo penal, são obra da vida, de muitas vidas. São o fruto da experiência sofrida de décénios de violações pelos direitos humanos pelo fascismo, esses direitos que de tão esmagados levaram um português autor de uma publicação comemorativa do 25.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem a dizer com razão, em 1973, que ela bem poderia ter nessa altura, como subtítulo, *Requiem Português pela Declaração Universal dos Direitos do Homem*.

Em 25 de Abril interrompeu-se esse cíntico fúnebre. E a Constituição que temos não se limita a cantar alegremente direitos, acautela-os, e acautela-os bem, através do princípio da aplicação directa, da proibição de restrições não expressamente autorizadas, da legalidade, proporcionalidade, e adequação, da proibição do excesso, da proibição da suspensão, do direito de resistência dos cidadãos, da proibição de limitação mesmo por revisão constitucional. Tudo isto se encontra em geral estabelecido nos artigos 18.º, 19.º e 290.º da Constituição. Mas o rigor é particular em matéria de segurança e liberdade dos cidadãos. E por toda a parte se tem assinalado rigorosas limitações a que estão sujeitas na nossa Constituição as privações de liberdade, a afirmação enfática que nela se contém da necessidade de decisão judicial para medidas desse tipo, a definição de regras de sancionamento dos responsáveis por actos de prisão ilegal ou inexecução de sentenças, as garantias de defesa dos arguidos (nomea-

damente a nulidade das provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral, abusiva intromissão da vida privada, no domicílio, na correspondência, nas telecomunicações) devendo acrescentar-se a tudo isto a garantia constitucional da separação entre a investigação e instrução criminal e a atribuição desta a juízos próprios ...

Termos uma Constituição que tudo isto consagra é tal razão de orgulho que só pode chocar e espantar que na exposição de motivos da proposta de lei n.º 71/III se diga que «a próxima entrada na CEE» exigiria a amputação e mutilação destas garantias constitucionais.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — É um escândalo!

O Sr. António Mota (PCP): — É uma vergonha!

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É um nojo!

O Orador: — Não, Srs. Deputados! Nem o futuro (qualquer que seja) exige tais restrições, nem a história recente e passada nos autorizaria a praticá-las, ainda que isso fosse constitucionalmente possível. E não é!

Aplausos do PCP.

Nas páginas da Constituição onde tudo se consagra ecoa a memória de anos de luta contra a invasão domiciliária por beleguins e bufos, sem outro mandato que a força bruta; ecoa a memória das escutas autorizadas por uma vasta cadeia de autoridades (do ministro ao chefe da PIDE), o pesadelo das detenções, das patrulhas, das dissoluções de manifestações e reuniões.

A Constituição que temos quis ser barreira à repetição dos horrores vividos nas casamatas, nos segredos, nas gavetas, e nos caixões de Peniche, Aljube, Caxias e das outras enxovias da PIDE, mas também quis garantir a todos tanto o direito a serem deixados em paz na sua casa e na sua vida, como a paz de andar nas ruas livremente e de se manifestar, de se exprimir com inteira liberdade.

Quis-se pôr ponto final à sujeição do direito de reunião, ao arbítrio da autoridade administrativa, para que não mais se pudessem repetir em Portugal aqueles episódios mistos de terror e de opereta, em que o esbirro encarregado de espiar o comício ou a reunião fa a meio do palco declarar abruptamente «está encerrada a sessão», mandado dissolver e carregar à cacetada quem resistisse à ilegalidade.

A Constituição quis consagrar precisamente o fim de tudo isto. A Constituição é por isso a negação da doutrina e da prática do Estado fascista. A consciência antifascista — pode dizer-se — fez aqui o ponto da sua experiência para, sob forma de lei, dizer: «Isto não se repetirá!». E não há-de repetir-se, Srs. Deputados!

Aliás, as disposições da Constituição de 1976 sobre as liberdades não só atravessaram incólumes a revisão constitucional de 1982, como sofreram até aperfeiçoamentos. Foram rejeitadas as limitações propostas por certos sectores. Este é um aspecto que vale a pena aprofundar por se prender directamente com o objecto da proposta de lei n.º 71/III.

Na verdade, como os Srs. Deputados se lembrarão, em exposição dirigida à Comissão da Revisão Constitucional, subscrita por elementos da Procuradoria-Ge-

ral da República e da Direcção-Geral da Polícia Judiciária foi adiantado em 1981 um conjunto de propostas tendentes a eliminar um alegado desfasamento entre a Constituição e as necessidades de defesa social. Esse documento, que consta dos arquivos da Assembleia da República, apontava para a revisão de 7 aspectos fundamentais.

Reivindicava, em primeiro lugar, a alteração dos limites fixados no artigo 27.º, n.º 3, alínea a) da Constituição, na parte em que só autoriza a prisão fora de flagrante delito em caso de «prática de crime doloso a que corresponde a pena maior» — considerando excessiva essa limitação, pretendia-se o regresso à possibilidade de prender preventivamente por crimes punidos com prisão superior a um ano. A sugestão foi recusada.

Propunha-se, em segundo lugar, a instituição da polémica medida de custódia, guarda à vista ou vinculação da presença, por decisão judicial existindo indícios graves e concludentes da prática de crime punível com pena maior. A consagração desta forma de privação da liberdade fora tentada pela AD e considerada inconstitucional pela Comissão Constitucional com os fundamentos constantes do seu parecer n.º 32/80. A consagração constitucional deste instituto, que agora nos aparece na proposta do Governo, foi recusada pela Assembleia da República.

Sugeria-se, em terceiro lugar, a liquidação do sistema de instrução criminal dirigido por um juiz, preconizando-se o regresso à direcção da instrução criminal pelo Ministério Público. Esta proposta, como se lembram, foi acasalmente discutida e rejeitada, alterando-se o artigo 32.º, n.º 4, em termos que apenas permitem ao juiz responsável pela direcção da instrução a delegação de certos actos.

Em quarto lugar, criticando o carácter supostamente «peremptório e absorvente» das disposições legais que protegem os cidadãos contra utilizações preversas da informática foi proposto à Assembleia da República que proibisse o acesso dos cidadãos aos ficheiros contendo informação policial. A limitação proposta foi ignorada primeiro e afastada depois pelo Plenário da Assembleia da República.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Defendeu-se, em quinto lugar, a suposta conveniência de a Constituição consagrar expressamente além da obrigação de justiça e imparcialidade (comum a toda a função pública) a obrigação de apartidarismo das polícias, através de um aditamento ao artigo 272.º, n.º 1. Esse aditamento como se constata folheando a Constituição, não foi introduzido.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Propunha-se, por outro lado, que a Constituição passasse a possibilitar prender ou deter preventivamente pessoas, que com fundamento em perigosidade ou marginalidade, estivessem sujeitas a medidas de segurança. Visava-se concretamente autorização para prender antes e não apenas depois de decisão judicial determinante de medidas concretas de internamento em processo de segurança.

Esta sugestão foi rejeitada.

Recomendava-se, finalmente, o aditamento de 4 exceções à proibição constitucional de privação de libe-

dade prevista no artigo 27.º, n.º 2, por forma a legitimar prisão ou detenção de quem permaneça irregularmente no território do continente, a prisão disciplinar imposta a militantes, a sujeição de menores a medidas de protecção e a detenção por desobediência a decisão judicial ou para assegurar a comparência perante a autoridade judicial. Estas quatro e apenas estas quatro excepções foram consagradas. Em qualquer caso nunca ninguém ouviu alguém propor de qualquer bancada, buscas sem mandado, escutas e detenções arbitrárias e outras propostas inconstitucionais constantes hoje da proposta de lei n.º 71/III.

É isto precisamente que se conclui confrontando as actas dos debates na Comissão de Revisão Constitucional e no Plenário da Assembleia da República bem como o texto final da Lei de Revisão Constitucional.

Mas é também o que confirma o documento sobre segurança interna dirigido ao Sr. Presidente da Assembleia da República em 4 de Julho de 1983, pelo Sr. Procurador-Geral da República. Nessa exposição (que certamente não escaparia, talvez, à classificação de secreta, segundo critérios que agora estão na moda, informa-se da realização periódica de reuniões de concertação entre os responsáveis policiais e a Procuradoria-Geral da República, na sequência do que aquelas entidades decidiram dar conta ao Presidente da Assembleia «das providências mínimas que consideram atingíveis e desejáveis». Nesse documento, revela-se ainda o facto de o Procurador-Geral da República — que cessou funções, como sabem — ter tomado «sobre responsabilidade da Procuradoria-Geral elaborar um anteprojecto de lei de segurança interna que, apreciado pelos signatários, fosse posto à consideração de S. Ex.º o Presidente da Assembleia da República». Se ao ouvir isto alguns dos Srs. Deputados pensaram que está enfim encontrada a chave, a revelação da paternidade e da responsabilidade das maleitas da proposta de lei n.º 71/III, é preciso advertir que não devem concluir tão facilmente porque a questão é mais complexa e o mistério persiste, porque o documento que citei, longe de propor um conjunto de inconstitucionalidades constantes da proposta de lei n.º 71/III, faz, pelo contrário, a síntese das alterações à Constituição da República que haviam sido apresentadas por estas entidades à CERC, para verificar em relação a cada uma delas o que deve ser tido por «impossível face ao texto constitucional votado e o que de residual parece ser ainda pretendido». Tudo isto para honestamente concluir que as soluções não aceites na revisão constitucional proibidas estão, ou proibidas continuam, o que é uma exigência de pura objectividade. Muito pelo contrário, a proposta de lei que aqui nos chegou quer fazer tábua rasa da Constituição e pretende operar agora por lei ordinária o que rejeitado foi ou ninguém ousou sequer propor no processo de revisão constitucional. E isto é um escândalo político!

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

De que facilidades pretende então o Governo dispor? O Governo quer:

- 1.º 12 medidas especiais de polícia;
- 2.º Poderes para fazer buscas, escutas telefónicas e intercepções sem mandato, e fora das condições actualmente previstas na lei de processo face à Constituição;

3.º Mais poderes para privações administrativas às liberdades, designadamente a título de «identificação».

Vale a pena detalhar. Quanto às 12 medidas especiais de polícia o que avulta é — leiam o texto — a total indelimitação das condições e pressupostos de recurso em relação a 9 das medidas previstas. A Autoridade Nacional de Segurança ficaria com poderes para ordenar medidas como: a vigilância policial de quaisquer pessoas, de quaisquer edifícios e estabelecimentos, por período de tempo determinados, mas realmente completamente indefinidos neste texto. Ficaria com poderes para suspender espectáculos, não se sabe em que circunstâncias, em que condições, com que fundamentos, com que cautelas, para suspender temporariamente a actividade de bancos e outras instituições para garantir o normal funcionamento dos serviços públicos e a regularidade dos abastecimentos e impedimentos da sua alteração, o que é coisa tão geral que os próprios autores da proposta foram obrigados a acrescentar — talvez à última hora — «sem prejuízo do exercício do direito de greve nos termos da legislação respectiva», e também a fazer cessar temporariamente a actividade de quaisquer empresas, não se sabe bem em que circunstâncias. Não está definido em sítio nenhum e, que se saiba, não se remete aqui para qualquer clausulado legal.

Srs. Deputados, todos sabemos que há medidas de polícia, para que servem e qual a sua necessidade. Mas também sabemos como o Governo tem abusado delas para intimidar trabalhadores em greve, para perturbar o exercício de direitos por parte dos cidadãos, para perturbar a autarquia e a liberdade de associações sindicais, para intimidar manifestantes. Mas isso são abusos. Coisa diferente e muito mais grave é tentar transformá-los em lei! Porque neste ponto a Constituição estabelece que as medidas de polícia — artigo 272.º, n.º 2 — têm de estar previstas na lei, o que implica cabal tipificação e fixação dos pressupostos do seu uso, uma vez que, como sabem, constitucionalmente, não devem ser utilizadas para além do estritamente necessário.

Ao invés, a «especialidade» destas medidas especiais de polícia, às ordens da Autoridade Nacional de Segurança, parecem consistir, pelos vistos, no facto de poderem ser arbitrariamente decretadas. E tudo isso, Srs. Deputados, é inconstitucional!

A inconstitucionalidade das invasões da liberdade e privacidade dos cidadãos tem provocado particular escândalo, indignação e merece especial referência.

Nesta esfera, primeiro o Governo pretende reforçar as disposições da lei antiterrorista da AD sobre identificação de cidadãos, vinculação de presenças em esquadras e deslocação sob custódia, o que é inaceitável face ao que decorre da Constituição, designadamente na sequência da revisão constitucional, como ficou exposto e demonstrado. Pretende ainda, no artigo 23.º, alargar indebitamente os casos de prisão preventiva e de apreensão de objectos e instrumentos. O Governo está particularmente preocupado com a questão da apreensão de objectos e instrumentos e tem revelado bem na actividade quotidiana de limitação das liberdades, designadamente por parte de associações sindicais e de trabalhadores, o que entende por esta preocupação de aprender objectos e instrumentos.

Em segundo lugar, sendo certo que a invasão do domicílio, as escutas e intercepções fora das condições do Processo Penal constituem crimes previstos e punidos no Código Penal, o Governo pretende legalizar a prática desses crimes. Não há nenhum exagero nisto! É ler o clausulado que propõe à Assembleia da República as autorizações de buscas e intercepções. No caso das buscas, constata-se que fica ao critério de qualquer das dezenas e dezenas de autoridades de polícia (desde o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, aos subinspectores que chefiam subinspeções da Polícia Judiciária aos chefes de gabinete do Serviço de Estrangeiros), ficariam com poderes para ordenar a medida de busca desde que razões de urgência criem o estado de necessidade dessa medida de exceção (diz o artigo 22.º).

Para escutas e intercepções, o Ministério da Administração Interna e o Ministro da Justiça poderiam autorizá-las quando considerem, eles, por seu critério, haver o estado de necessidade dessas medidas urgentes.

Esta alusão ao estado de necessidade é, francamente, um expediente diabólico e uma perigosa mistificação. Porque o estado de necessidade, como os Srs. Deputados sabem, é um mecanismo com delibitação técnica-jurídica precisa, através do qual a lei penal permite aos tribunais, e apenas a estes, ou por responsabilidade judicial, verificadas certas condições muito concretas, uma a uma, e cumulativamente, excluir a ilicitude ou a culpa de certos comportamentos que de outra forma teriam de ser punidos. Como sabem, o novo Código Penal chega mesmo a prever o chamado estado de necessidade desculpante, tão falado a propósito do aborto, que alarga ainda mais as possibilidades de não punição.

Mas tudo isto tem que ser verificado pelos tribunais; obedece a requisitos muito precisos.

O que o Governo ao invés pretende é a subversão da própria noção de estado de necessidade em usar uma outra que não tem nada a ver com esta que acabámos de delimitar.

Quer oferecer a forças policiais uma cláusula de verificação administrativa que torne sempre e sempre lícito o que é crime para cidadãos, ou polícias, ou ministros. E para isso basta, no caso das escutas, que haja «indícios de risco de crime». Repito: «indícios de risco de crime».

O que é isto, Srs. Deputados, em termos de tipificação? Alguém sabe explicar o que são indícios de risco de crime?

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — É uma vergonha!

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Este é um Governo delinquente!

O Orador: — Isto é um escândalo que traz à memória escândalos outros que é bem preciso nunca ver repetidos em Portugal.

Em terceiro lugar, a proposta quer inviabilizar restrições inconstitucionais ao direito de reunião e manifestação. Basta lê-la!

O Ministro da Administração Interna e, nas regiões autónomas, o Presidente do Governo Regional passariam a poder proibir a realização de reuniões ou manifestações em recintos abertos ou fechados — não se exclui — em quaisquer circunstâncias, de todo em todo — diz a proposta — ou tão-somente em relação

a determinados lugares ou percursos, quando existam fortes indícios de que essa realização se destina, na visão e na mente do Governo — que nestas coisas é imparcial —, a criar ou correr o risco de criar situações de grave alteração da ordem pública ou de sério perigo para a segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados, em termos do estado de necessidade de evitar a sua consumação — cá está outra vez o estado de necessidade —, se sobrepor aos valores sacrificados por essa medida e de esta não poder ser substituída por outra que evite o risco de que se trata. Tudo isto avaliado, obviamente, pelo Governo, pelo Ministério da Administração Interna ...

Entre outros, a proposta considera já — adianta já à cautela — «fortes indícios» destas situações de ameaça, ou de suposta ameaça, o anúncio oral ou escrito de finalidades de reunião ou manifestação que justifiquem o receio do mencionado risco ou a precedência de um clima pré-insurreccional ou alarmista grave — é um novo clima o «clima alarmista grave» — que faça recuar a consumação das situações receadas pelo Ministro da Administração Interna, que nesta matéria receia bastante.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — É um escândalo!

O Orador: — Também querem poder ordenar a suspensão ou a dissolução de reuniões ou manifestações quando o Governo ou os seus delegados às ditas cujas entendam que no decurso destas se tenha revelado — também para isto servem os serviços de informação — a ocorrência ou o risco iminente de ocorrência das situações e demais condicionalismos que podem justificar a proibição a seco. Esta é a proibição pelo caminho. Para os promotores e organizadores, prisão até 2 anos e multa de 50 a 150 dias.

Mas, Srs. Deputados, não sabemos todos nós, desde logo e entre outras coisas, que podem ser os próprios adversários de uma manifestação, do exercício pacífico de direitos, a criar estados artificialmente e abusivamente, estados de alarme, para reclamarem depois a proibição?

Alguém se esqueceu do título de um matutino, a propósito da concentração do passado dia 2 de Junho? As alusões, insinuações, ameaças e acusações de insurreição perante o exercício normal de um direito de concentração exuberantemente e legalmente exercido pelos trabalhadores naquele dia?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Cremos, Srs. Deputados, que desde os dias e os tempos da insurreição dos pregos ninguém tinha ousado vir à Assembleia da República pôr preto no branco este arraial de restrições que pulverizariam, a ser aprovadas, o conteúdo essencial de um direito fundamental entre os fundamentais.

E isto, Srs. Deputados, é para combater o perigo terrorista, é para proibir manifestações de terroristas e reuniões de terroristas, que o Governo pretende este conjunto de restrições!? É preciso responder honestamente que não, e que outros são os intuios, e abusivos, de quem nos apresenta esta proposta.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — E que não são inocentes!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A quinta característica da proposta de lei n.º 71/III, é que visa organizar, por meios informáticos, a devassa da vida política sindical e privada dos cidadãos, centralizando no superbanco de dados do serviço de informações, todos os dados pessoais sensíveis com privação absoluta do acesso e do controlo dos interessados, tudo em violação do disposto no artigo 35.º da Constituição da República.

É espantoso como o Governo insistiu em propor tudo isto, depois um longo e aturado debate, aqui neste Plenário, da proposta de lei de protecção de dados apresentado pelo Governo, e do projecto de lei da ASDI sobre a mesma matéria, as próprias bancadas da maioria terem largamente admitido a necessidade de profundas correcções no regime proposto. Esta é a tal filosofia verberada aqui, há dias, do aguentar, aguentar, aguentar ...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Resta anotar que esta proposta prevê a fiscalização por uma comissão nacional judicial. Mas olhando esta proposta, Srs. Deputados, e os termos em que nos é proposta a devassa informática, é caso para dizer que é realmente uma injúria grave, e bastante grave, admitir que 3 magistrados da secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça Português alguma vez se prestassem a participar na verdadeira paródia de fiscalização que esta proposta prevê!

Não acreditamos que isso pudesse verificar-se.

Aplausos do PCP.

Mas há outra coisa que é preciso ainda perguntar aos Srs. Membros do Governo, ao Sr. Ministro da Administração Interna em particular. O artigo 33.º prevê a obrigação de as entidades com arquivos magnéticos, todas as entidades, com quaisquer arquivos, com quaisquer informações, de qualquer natureza, comunicarem a sua existência à Autoridade Nacional de Segurança.

O que é que isto quer dizer, Srs. Ministros?

Significa isto, designadamente, que têm de ser comunicados e podem ser apreendidos, em caso de negação, os arquivos de entidades como os sindicatos, como as colectividades, como os partidos políticos, como a Igreja?

Em sétimo lugar, a proposta de lei visa restringir os direitos dos membros das forças policiais que vêm sendo impostos constitucionalmente desde há meses, entre abusos e arbítrios, que só perturbam a estabilidade das nossas forças policiais.

Estas restrições são constitucionais porque o artigo 270.º da Constituição, que é a base constitucional para restrição de direitos de militares e agentes militarizados, refere-se tão-só às Forças Armadas.

A própria inserção sistemática no capítulo «Administração Pública», do preceito do artigo 270.º, significou, para os deputados da revisão constitucional, que deveria ser o regime dos militares e agentes militarizados das Forças Armadas a aproximar-se do regime geral da função pública e nunca mas nunca o inverso. E é o inverso que agora se propõe outra vez, como se propôs em 1983, como era o inverso que constava e consta — e mal! — do artigo 69.º, n.º 2, da Lei da Defesa Nacional.

Esta proposta é tão inconstitucional neste ponto que chega ao limite de estatuir aquilo que foi recusado expressamente na revisão constitucional, isto é, um decalque da obrigação de apartidarismo das Forças Armadas e a proibição pura e simples da sindicalização de membros das forças policiais. Os autores da proposta vêm em cada polícia não um cidadão com farda, mas um braço acéfalo sem direitos ao serviço do Estado autoritário e policial.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É significativo!

O Orador: — Há dias tivemos de ouvir, numa reunião pública, o representante de um sindicato de polícias francesas revelar aos magistrados e deputados que ali se encontravam que tinha tido, nessa manhã, uma reunião clandestina em Portugal, num país livre, com representantes do sindicato das polícias da PSP. É essa vergonha que agora se pretende renovar através da consagração destas restrições, que inconstitucionais eram e inconstitucionais serão.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Talvez por isso o artigo 30.º da proposta restaura a garantia administrativa, dificultando a obtenção judicial da punição dos membros das forças policiais e dos serviços de segurança que cometam quaisquer crimes. É esta a oitava inconstitucionalidade da proposta, que confere direito a encimá-la desta triste divisa:

Polícias sem cidadania, inacessíveis aos cidadãos ou com excessivo acesso em estado de necessidade.

E lembrava-me uma camarada minha há pouco como era possível com este regime punir aqueles que assassinaram tantos militantes antifascistas antes do 25 de Abril ou punir agora, em regime democrático, aqueles que cometam crimes que punidos são pela Lei Penal.

Esta norma do artigo 30.º é uma vergonha que, longe de submeter as forças policiais ao regime que constitucionalmente lhes é próprio, de liberdade, de cidadania, mas de responsabilidade plena quando cometam ilícitos, de possibilidade de responsabilização civil, criminal e disciplinar, ela é o emblema de uma proposta que está desinserida por completo dos normativos e da arquitectura do Estado democrático constitucional que temos.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Termino, Sr. Presidente. E cabe perguntar isto, analisados os contornos da proposta: por esta via, que o Governo aqui nos propõe, onde é que se chega?

Que esta via pode servir para perturbar fortemente o exercício normal dos direitos dos cidadãos ninguém razoavelmente duvidará!

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — E é um facto também que se algum dia esta lei entrasse em vigor, nestes termos ou noutras similares, isso significaria o uso de meios inconstitu-

cionais para uma escalada contra os trabalhadores, contra todos os que se recusam a assistir passivamente à proliferação de chagas na nossa sociedade, chagas como os salários em atraso, como o desemprego, como a diminuição do poder de compra, como a corrupção, como o esmagamento dos direitos de intervenção, como as tentativas de restaurar a propriedade latifundiária.

E nós perguntamos, Srs. Deputados — e isto dirige-se à consciência de cada um de nós: como é que algum democrata pode esperar que, por exemplo, os pequenos empresários aguardem pacientemente a ruína e a falência de mãos cruzadas atrás das costas? Como é que os reformados vão aguardar em silêncio e passivamente a diminuição contínua dos seus meios de vida? Como é que é esperável que os estudantes aguardem o chumbo e o desemprego ou os trabalhadores um futuro com ameaças cada vez mais carregadas? E como é que é possível confundir a luta de todos estes portugueses com a criminalidade, como faz esta proposta?

Como é possível tachar de criminosos de ameaças à segurança interna os cidadãos que dizem não a violações dos seus direitos, tendo o direito de o dizer pelos meios próprios?

Um ofício espantoso do Ministro da Administração Interna ao Sr. Governador Civil de Aveiro, datado do passado dia 12 e comunicado à Câmara da Mealhada — não é secreto — testemunha exemplarmente a via em que está empenhado o Governo e em que esta proposta se insere. Depois de resumir informações segundo as quais trabalhadores das empresas SOPREM e TELVIC não recebem salários há 2 meses, não estando por isso a pagar aos comerciantes os géneros que habitualmente compram, o Ministério da Administração Interna comenta isto e apenas isto, literalmente:

A situação pode vir a tender localmente para o surgir de carências económicas que poderão, por seu turno, levar à tomada de posições de violência e contestação por parte das famílias afectadas.

Isto e só isto!...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — É uma vergonha!

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É asqueroso!

O Orador: — E o governador civil, na sequência disto, pede à Câmara que informe se tem algum comentário a produzir sobre isto.

Este é o espantoso testemunho de uma política que planifica cuidadosamente o bastão, mas não adianta um centímetro na programação do pão a que os trabalhadores têm direito.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Esta política, Srs. Deputados, sabe-se onde começa e onde conduz. Conduz à conhecida espiral de resistência popular — repressão — seguida de resposta popular e da consequente limitação das liberdades, e assim por diante, até à edificação de um outro Estado. Mas esse só dificilmente poderia chamar-se Estado democrático. E talvez seja pouco chamar-lhe Estado totalitário.

Há tempos, criticando uma proposta de lei, que como agora invocava, mal, o perigo terrorista para limitar a liberdade, um ministro do actual Governo, então deputado, dizia que o texto era «aparentemente redigido *ad odium* ao terrorista».

A proposta dizia o deputado Almeida Santos, mais uma vez:

... não enquadra sociológica e politicamente o terrorismo, incorre na ingenuidade de supor que o fantasma do terrorismo internacional se sopre em democracia, em pleno florescimento dos direitos do homem, com o regresso aos aleijões penais do anterior regime ...

E concluiu:

Tal como o gastrónomo que odiava os pássaros porque voavam crus (a proposta), aparentemente odiava o cidadão porque anda na rua (...).

E acrescentava:

Talvez que antes de uma lei antiterrorista precisemos de outros meios de prevenção e de acção contra o terrorismo.

Confirma-se hoje, Srs. Deputados, que não é no ódio ao cidadão, nem em leis de exceção, que está o caminho para atingir objectivos que são do Estado democrático e que têm de ser realizados dentro dos princípios e limites do Estado democrático.

«O combate ao terrorismo é, acima de tudo, uma questão de vontade política. Tomando por objectivo as actividades terroristas que realmente tiverem lugar ou tenham lugar ele deve começar por acelerar os processos de investigação, desobstruir a via das investigações por vezes estranhamente bloqueadas, preparar a punição dos responsáveis (e não apenas dos executores), reprimir actos concretos, tudo de acordo com as regras da legalidade democrática e para a defesa firme do regime democrático-constitucional.»

Isto disse o Grupo Parlamentar do PCP, através do seu presidente, em 1981, aqui, neste Plenário, o que podemos reafirmar, palavra por palavra, hoje e amanhã.

Assim, por esta forma, é possível combater o terrorismo. O que todos estes anos provam é que o que não é possível é governar Portugal de acordo com um projecto restauracionista que, de degrau em degrau, depois de mergulhar o país em incontáveis sofrimentos, acabaria por sacrificar as próprias liberdades, a própria democracia política.

Aprovar a impugnação que hoje deduzimos, devolver esta proposta ao Governo, que nunca a deveria ter apresentado, será um gesto democrático de alerta e uma reflexão importante, que dignificaria a Câmara para que se arrepie caminho enquanto é tempo.

É esse, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o sentido e o voto mais profundo da presente impugnação do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Aplausos do PCP, do MDP/CDE e dos Srs. Deputados Octávio Cunha (UEDS) e António Gonzalez (Indep.).

Entretanto, assumiu a Presidência o Sr. Vice-Presidente (Carlos Lage).

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se, para pedir esclarecimentos, ao Sr. Deputado José Magalhães, os Srs. Deputados José Luís Nunes, Correia Afonso e Costa Andrade.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Deputado José Magalhães, ser-lhe-ão respondidas apenas 5 % das questões que levantou e será feito aquando da intervenção de fundo. Depois explico-lhe porquê essa percentagem. Acho que é de bom-tom as pessoas não modificarem os textos e lerem tudo o que lá está escrito. Quanto a isso há que referir o que está escrito na p. 5:

... Acresce que são superiores ao próprio direito escrito — ainda que constitucional — princípios éticos civilizacionais como o de estado de necessidade e o de conflito de valores, um e outro com traços deixados na nossa própria Constituição, como é o caso do «direito de resistência» e das numerosas restrições aos direitos fundamentais.

Obviamente que isto é assim e será assim, para todos aqueles que, como eu e outros, auferem ou professam uma concepção — não vamos aqui discutir filosofia que não vale a pena — mais ou menos jussnaturalista destas matérias.

O direito de resistência é um direito que está para além da Constituição, tal como o estado de necessidade, nas suas diferentes formas, e o conflito de valores que também se considera para além da Constituição, não tendo nenhum deles o significado que o Sr. Deputado acabou por lhe dar.

No respeitante a esta matéria, que de resto o Sr. Deputado conhece, no livro chamado *Questão de Facto e Questão do Direito*, publicado antes do 25 de Abril, e que foi a tese de doutoramento do Prof. Castanheira Neves da Universidade de Coimbra, era com base nestes princípios que se definia a não obrigatoriedade de o juiz aplicar uma lei injusta.

Seria importante que, no decorrer deste debate, o Sr. Deputado não citasse textos troncos como se fossem um escândalo público — embora possa fazê-lo ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — São, são!

O Orador: — ... e, sobretudo, que não caracterizasse como escandalosa uma coisa que é fundamental como princípio civilizacional da vida. Deus me livre de pensar que a Constituição, o Código Civil, o Código Penal e o Código de Processo Penal integravam as legalidades de princípios éticos e que, para além deles, não havia outros princípios éticos e civilizacionais fundamentais.

Esta é uma questão. Quanto às restantes questões abordadas pelo Sr. Deputado terei ocasião de fazer uma série de comentários quando chegar a minha vez de intervir, para o que peço já à Mesa que tenha a bondade de me inscrever.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Luís Nunes, será imediatamente inscrito para uma intervenção. Sr. Deputado José Magalhães, quer responder já?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Esta intervenção do Sr. Deputado José Luís Nunes é surpreendente por 2 motivos: primeiro, porque abdica de defender a constitucionalidade das maleitas da proposta de lei n.º 71/III.

O Sr. Octávio Pato (PCP): — Salazar já dizia isso!

Aplausos do PCP.

O Orador: — E diz em seguida que as suas soluções, contrárias à Constituição, se fundam em princípios ético-civilizacionais superiores a esta. Ouvimos defender isto contra os abusos do fascismo, contra uma Constituição e leis fascistas que recusavam direitos fundamentais.

Mas usar este argumento para defender buscas arbitrárias, intercepções e escutas telefónicas é inadmissível! Que concepção é esta? Nós tomamos boa nota, esperamos que o Tribunal Constitucional também tome boa nota de declarações deste tipo que não têm nada a ver com os princípios constitucionais que nos regem hoje. Não precisamos de invocar isso, Sr. Deputado. A Constituição assegura cabalmente os direitos que é necessário defender.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Luís Nunes, pede a palavra para um protesto?

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Os Srs. Deputados conhecem, ou devem conhecer, uma figura regimental chamada pedido de esclarecimento. De início, tive ocasião de dizer que me limitaria a fazer um pedido de esclarecimento e que, posteriormente, iria responder a todos os pontos que o Sr. Deputado acabou de focar.

O que o Sr. Deputado fez agora foi usar de má fé pura, simples e integrada, no que se refere a uma questão marginal que eu levantei há pouco.

Vozes do PCP: — Marginal?

O Orador: — Quando o Sr. Deputado diz que abdiquei de defender fosse o que fosse, depois de o ter advertido que responderia aos seus pontos de vista na intervenção que vou fazer, para a qual peço desde já que me inscrevam, isto tem um nome: má fé!

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Não apoiado! Que deselegante!

Aplausos de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães, para formular um contraprotesto.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Acho que o Sr. Deputado José Luís Nunes acaba de somar a uma gravíssima incorrecção — até mesmo asneira — política jurídica, uma enormíssima incorrecção parlamentar que só me merece este comentário.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — E basta!

O Sr. Presidente: — Eu tomo a título de contra-protesto o seu comentário.

Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso também, para formular um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — O Sr. Deputado José Magalhães, na sua intervenção, colocou-se na posição de defensor dos direitos e liberdades fundamentais, e começarei por lhe dizer que me terá sempre ao seu lado nessa luta, mas — é preciso sempre um «mas» — quando essa luta for autêntica, real ...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — ... e não for aparente e não se traduzir num mero espetáculo ou *show* de demagogia que, mais uma vez, se verificou.

O Sr. Pedro Santana Lopes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Na verdade, o Sr. Deputado sabe que a liberdade de cada um é limitada pela liberdade dos outros, o que significa que os direitos e liberdades previstos na Constituição, aos quais fez referência, não podem ser objecto de um exercício absoluto. Eles sofrem limitações, e essas limitações surgem em virtude de figuras umas constitucionais e outras trans-constitucionais, se assim as pudermos designar.

São as figuras do conflito de valores, da colisão de direitos, da legítima defesa, do estado de necessidade, enfim, figuras que o Sr. Deputado conhece mas que, por vezes, quer ignorar.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Quem ignora é o Governo!

O Orador: — O Sr. Deputado sabe também que é um facto incontestado o incremento da criminalidade organizada, científica e do terrorismo. Esta criminalidade organizada e científica lá fora tem originado, também, o aparecimento de leis de segurança interna, quer naquelas a que chamamos democracias, que são as dos países ocidentais, quer naquelas a que o Sr. Deputado chama democracias, que são as da Europa Oriental. Em todas elas existem leis de segurança, com a agravante de que nestas últimas, as que estão no oriente da Europa, há uma polícia política que acompanha e, por vezes, nem essas leis de segurança respeita.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. João Amaral (PCP): — Que ingenuidade!

O Orador: — Não obstante, considero indispensável referir ao Sr. Deputado que existem preceitos

constitucionais que admitem a tomada de providências excepcionais para defesa dos direitos e liberdades de cada um porque, na verdade, o Estado tem a obrigação de evitar a destruição desses direitos ou liberdades dos seus cidadãos. Não pode admitir que apenas alguns os exerçam e os outros sejam deles impedidos.

Chamo a atenção para os artigos 8.º e 16.º da Constituição, que fazem, por reflexo, a invocação para textos internacionais. Além disso, é possível encontrar na Declaração Universal dos Direitos do Homem, concretamente no artigo 29.º, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no artigo 5.º, no Pacto sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, também no artigo 5.º, e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Correia Afonso, tenha a bondade de abreviar as suas considerações.

O Orador: — Sim, Sr. Presidente.

Todos estes textos prevêem que os Estados que possam tomar medidas excepcionais evitem a destruição dos direitos e liberdades fundamentais.

Ora, o que me preocupa neste momento é que o Partido Comunista e o Sr. Deputado José Magalhães não se tenham preocupado com esse incremento incontestado do terrorismo e do crime organizado. Nem uma palavra sobre essa matéria, tão grave em termos sociais, mereceu um segundo ao Sr. Deputado!

Mas se isto é um facto, pergunto-lhe o seguinte, e é este o meu pedido de esclarecimento: se entende que as medidas propostas nesta proposta de lei não são constitucionais — o que efectivamente não aceito — quais são as medidas que o Sr. Deputado considera que devem ser tomadas e que não colidam, em sua opinião, com a Constituição para evitar uma realidade que por si não foi contestada?

Aplausos do PSD e de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, tem a palavra para responder.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Eis algumas medidas que podem ser tomadas: garantir a legalidade democrática em todos os aspectos, designadamente nos económicos e sociais, não permitindo o incumprimento de obrigações legais no que respeita às entidades patronais, exigindo que se exerçam as competências que o Governo tem nesta matéria.

Em segundo lugar, devem-se reforçar os meios ao serviço do cumprimento da legalidade democrática, dentro dos limites da lei, nomeadamente os meios policiais, inseridos neste quadro. Outras medidas: reforço dos tribunais, com a garantia dos direitos dos magistrados; alargamento das competências do próprio Ministério Público nas suas missões gerais de defesa da legalidade; reforma do sistema penitenciário, etc. Vamos discutir isso.

Sr. Deputado Correia Afonso, houve no seu partido vozes que se ergueram, inquietas — é o caso do Dr. Almeida Ribeiro —, dizendo que esta proposta era perigosa, que tinham inconstitucionalidades chapadas.

Vozes do PCP: — Má fé comunista!...

O Orador: — Serão todos inautênticos defensores ou comunistas encapotados? Não sei! O seu partido é um pouco estranho nessas coisas.

Em todo o caso, Sr. Deputado, a autenticidade mede-se pelos factos e também pelos argumentos. Os argumentos que o Sr. Deputado utilizou agora são de um primarismo verdadeiramente chocante — desculpe que lhe diga — de uma franqueza insólita. Raras vezes terei ouvido coisas deste tipo. Isto, porque vir dizer que a Declaração Universal dos Direitos do Homem legitima a consagração legal de coisas destas é utilizar essa Declaração, que foi bandeira de luta — mesmo em Portugal, como se deve lembrar — contra abusos e prepotências, para legitimar agora buscas, escutas, abusos e prepotências. Isto é um uso totalmente subvertido e invertido da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e essa lógica recusamo-la.

Aplausos do PCP, do MDP/CDE e do Sr. Deputado António Gonzalez (Indep.).

O Sr. Presidente: — Para um protesto, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria protestar contra aquilo que considero uma profunda hipocrisia do PCP, expressa pela voz do Sr. Deputado José Magalhães.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Efectivamente, vêm defender nesta Assembleia aquilo que outros sítios atacam.

Vozes do PCP: — Onde?

O Orador: — Entendem que devem ser respeitados, quando não são violados, aquilo que outros pontos entendem que, pelo contrário, está certo. Refiro-me, concretamente, à Polónia, à União Soviética, a todos esses países.

Vozes do PCP: — Ah!... Já cá faltava!

O Orador: — E se me permitem um desabafo e usando uma linguagem policial que está de acordo, isto recorda-me o caso do hipócrita vegetariano:

Andam cá fora a anunciar as delícias da carne de peixe, mas lá em casa só comem hortaliça.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Carlos Brito (PCP): — É muio esperto!

O Sr. Presidente: — Para um contraprotesto, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado Correia Afonso, aquilo que acaba de dizer evoca-me a famosa história do primo Henrique: o primo Henrique, apanhado com a mão no pote do mel, olhou à volta e disse:

Apanhaste-me, mas eu vi a tua prima com o Alfredo. Portanto, cala-te, não digas nada.

Risos.

Não nos apanhará nessa posição. O Governo tem ali uma proposta que está elevada de inconstitucionalidades; não há fundamento nenhum para essa proposta, nem interno nem internacional. O Sr. Deputado não fará de primo Henrique nesta Assembleia, e se fizer é consigo.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, suscita, nesta fase, um ou outro pedido de esclarecimento. E digo «nesta fase», fase que é, manifestamente, a da ...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Não gagueje, Sr. Deputado!

O Orador: — Peço ao Sr. Presidente que me desconte este tempo de interrupção.

Mas essa crítica ao modo de gaguejar, de não gaguejar, essa crítica de carácter estético, traz-me à mente, enfim, uma certa preocupação do Sr. Deputado para a repressão. Até os estilos de falar o Sr. Deputado quer reprimir?! Modere a sua capacidade de repressão! Eu falo com a minha voz; gaga, com sotaque, sem sotaque, é a voz com que aprendi a falar, mas esta voz há-de ouvir-se com liberdade.

Aplausos do PSD.

Guarde os seus cânones de realismo socialista!

Aplausos do PSD.

Sr. Deputado, ainda não chegou o tempo de reprimir! Deixe-me gaguejar à vontade, deixe-me ser livre a gaguejar!...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Dá-me licença que o interrompa?

O Orador: — Faz favor, Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Deputado, eu dou-lhe toda a liberdade de gaguejar, aliás devo sublinhar que gagueja muito bem ...

Risos.

Mas só queria sublinhar que o Sr. Deputado está embaracado, e talvez algumas dores de consciência tenha.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Mais uma vez peço ao Sr. Presidente que me desconte este tempo de interrupção. E mais uma vez a sua intervenção é sintomática. O Sr. Deputado não faz crítica às palavras e ao que se diz, mas à personalidade, ao indivíduo. É um juízo de personalidade dizer «está embaracado».

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Vamos ver se não está!

O Orador: — Essa tendência também é sintomática. A tendência para julgar os homens não por aquilo que fazem mas por certos estereótipos..., se eu estivesse no seu lugar e expressasse essa tendência, começava a estar preocupado. Foi em nome de crenças relativas à personalidade (e ainda bem que estamos a falar de crime), foi em nome de crenças, de quadros globais dirigidos à personalidade do homem, que se fizeram as maiores repressões.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Cá também!

O Orador: — E a criminologia que se louva da sua ideologia, uma das coisas que mais abomina é o terror lombrosiano, que é o terror de estereótipos dirigidos à personalidade.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Dá-me licença que c interrompa de novo?

O Orador: — Faz favor, Sr. Deputado. Quantas vezes quiser.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Mas toda essa repressão existiu cá. Toda essa repressão existiu cá, no nosso país.

Vozes do PSD: — E lá também!

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Bem, eu sei onde estava! Gostaria de conhecer as posições do Sr. Deputado, nessa altura. Mas o que nós estamos a discutir é cá e é cá que estamos a discutir. E eu sempre quero ver como é que o Sr. Deputado vai falar das medidas que aqui estão contra os direitos do homem: atentados à Constituição, atentados às liberdades. Agora é que se vai ver da sua democraticidade!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, previno que, embora este diálogo seja muito vivo e muito interessante, se desvia do pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado José Magalhães. Agradeço ao Sr. Deputado Costa Andrade ...

O Orador: — Considerará, Sr. Presidente, que a culpa não é minha.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Orador: — Mas queria dizer outra coisa ao Sr. Deputado Carlos Brito: eu estava a falar de cá, de aqui e de agora ...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Coitadinho!...

O Orador: — Da repressão que cá, no Palácio de São Bento, em Lisboa, no dia 20 de Junho, às 12 horas e 45 minutos, o Sr. Deputado estava a exercer sobre o meu estilo de falar. Eu estava a reportar-me a essa repressão que cá, aqui e agora, o Sr. Deputado estava a exercer sobre mim. Se quiser continuar, continuamos Sr. Deputado, mas penso que não vale a pena.

Quanto à intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, e colocando algumas questões que ela suscita, no plano que estamos a discutir, que é o plano da

constitucionalidade de uma proposta de lei, tendo, como temos a certeza, que a lei vai ser operada, vai ser feita, vai ser criada aqui, no Parlamento, tendo, também, como temos, a certeza que vai ser, a seu tempo, sindicada pelo Tribunal Constitucional, tendo este horizonte em vista, e tendo, também, e é preciso não menosprezar este dado — é um dado histórico, não posso modificar a história —, que é o seguinte: o capítulo da Constituição relativo aos direitos, liberdades e garantias, foi aprovado com os votos do PS, do PPD da altura e do CDS. Isto, sem querer tomar aqui as dores dos outros partidos, pelo menos em relação a 2 que já manifestaram uma certa abertura para votar contra a impugnação. Isto dá-nos uma certa credibilidade de interpretação autêntica deste capítulo dos direitos, liberdades e garantias, mesmo quando se trata de uma proposta de lei como esta, tendo sempre em conta as alterações que, a seu tempo, lhe virão a ser introduzidas.

Vejo que o meu tempo começa a escassear, mas não posso, Sr. Deputado, deixar de, em relação à sua intervenção — brilhante, como sempre, tentando ser contundente, como sempre —, deixar de lhe fazer um pedido de esclarecimento relativo a duas coisas, que são outros tantos sofismas da sua parte.

O Sr. Deputado não tem, parece-me, e nisto vai o meu pedido de esclarecimento, qualquer razão, de carácter técnico-jurídico — e só de técnica jurídica estamos agora a falar — na crítica que fez em matéria de estudo de necessidade. Não tem razão, Sr. Deputado, dizer que o estudo de necessidade normal é apreciado pelos tribunais. O estado de necessidade, as leis, não são dirigidas aos tribunais; as leis são dirigidas aos cidadãos, são dirigidas aos agentes concretos.

O Código Penal, quando define o estado de necessidade, não reconhece o direito de necessidade aos tribunais; os tribunais são instâncias julgadoras. Esta lei, quando reconhece o direito de necessidade, não põe em causa os tribunais; reconhece, é certo (e interessará saber se está bem ou se está mal), às autoridades policiais a possibilidade de agir em estado de necessidade, tal como o Código Penal reconhece o direito de necessidade aos cidadãos. Não há aqui qualquer desvio legal, qualquer desvio constitucional.

O Sr. Deputado não tem razão neste aspecto, como não tem razão quando, a propósito do artigo 24.º («Fortes indícios de riscos de perpetração de um acto de terrorismo»), o Sr. Deputado põe entre parêntesis ou mete no bolso o qualificativo «Fortes» e pergunta: «que indícios? O que é que são indícios?»

Penso que o Sr. Deputado estará particularmente à vontade para aceitar isto. É a expressão da Constituição, é a expressão que a Constituição usa, é a expressão consagrada.

Também não tem razão, Sr. Deputado, quando fala nos atentados ao princípio de legalidade, pois do que se trata é de formular uma lei, é de criar uma lei para que as acções estejam legalmente cobertas, e isto não significa, naturalmente, uma concordância prévia em relação à totalidade da lei. Mas tratando-se de criar uma lei não se pode dizer que se está a violar o princípio da legalidade, pois do que se trata é, precisamente, levar a veste da lei a um conjunto de acções que vamos discutir.

Também não tem razão — parece-me — o Sr. Deputado quando fala na violação do princípio da proporcionalidade. É evidente que este princípio só numa

análise cuidada dos singulares preceitos da lei é que faz com que possamos, em concreto, ver se as medidas previstas extravasam ou não do princípio da proporcionalidade. Mas isto implica que discutamos a lei.

Nós não podemos esquecer que a criminalidade a que esta lei se destina é uma criminalidade particularmente séria, é uma criminalidade particularmente grave e, por isso, na balança e no equilíbrio dos interesses, há que ter em conta este tipo de criminalidade.

Parece-me a mim que é um ilogismo avançar com o argumento da desproporcionalidade antes de permitir a discussão para, ponderadamente, numa atmosfera de troca de pontos de vista ...

Aplausos do PSD e de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Costa Andrade, excede largamente o seu tempo.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães, para responder aos pedidos de esclarecimento formulados.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado Costa Andrade, coloquei na minha intervenção 8 grupos de inconstitucionalidade concretas, com o detalhe que foi possível.

O Sr. Deputado replicou-me com um leque de considerações gerais, em que não deixa de revelar algum desconforto, face à contradição que há entre certos dispositivos — e outros, que o Sr. Deputado e o seu partido votaram na Constituinte, e fizeram muito bem —, o que é dar, de mão beijada, a tibia ou a dúvida em relação a algumas dessas disposições. Depois, agarrou em duas questões concretas. E eu gostava de lhe perguntar, em réplica, isto: o Sr. Deputado disse que as disposições que invocam o estado de necessidade são para dar cobertura legal a certos comportamentos. É exactissimamente isso! É exactíssimamente isso!

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Não disse nada disso! Nada disso!

O Orador: — Ai disse, disse! Mas diga lá o que disse, se não se importa.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Digo, digo, Sr. Deputado!

Quando falei em estado de necessidade não invoquei o conjunto de expressões que falam em cobertura legal; falei disso quando tratei de pôr em causa, de questionar, a sua invocação do princípio da legalidade.

As minhas considerações foram alguma coisa vaga, mas há uma certa preocupação de rigor; vagas estão a ser as suas, que está a misturar as coisas. As considerações têm o seu lugar, são próprias para cada sede — desafio o Sr. Deputado a provar-me o contrário — e quando falei de estado de necessidade não usei, porque não vinha a propósito, porque era vago e era inconveniente, a expressão «cobertura legal»; foi coisa completamente diferente o que eu disse.

O que eu fiz — dado que o Sr. Deputado me pediu para o repetir — foi, ao falar de estado de necessidade, abordar o tema dos destinatários do estado de necessidade, pondo em contraposição tribunais, polícias, cidadãos. Foi disso que eu falei quando referi o estado de necessidade, que é coisa muito dife-

rente daquela que o Sr. Deputado disse. Um homem de extremo rigor — como é o Sr. Deputado, consideramo-lo como tal — tendo sempre uma tentação desmedida a classificar as intervenções dos outros adversários de vagas, e primitivas — enfim, é um direito que lhe assiste —, não pode trocar as coisas como acaba de o fazer.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Vamos lá então ao rigor, Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Deputado reconhecerá que o actual Código Penal regula o estado de necessidade em determinados termos. E reconhecerá que o Governo certamente não é tão destituído que nos venha aqui propor o que o Código Penal já consagra; quer alguma coisa além disso — isto é uma questão de rigor.

E o que nós dizemos é isto: o que o Governo quer além disso é uma abusiva, inaceitável e não rigorosa — como o Sr. Deputado tem obrigação de saber porque é professor de direito criminal; tem responsabilidades nesta matéria; não pode saltitar sobre esta matéria — invocação do estado de necessidade para criar uma cláusula de aplicação administrativa, tendo então de legitimar, em todas as circunstâncias, comportamentos abusivos das polícias.

Aplausos do PCP.

E eu pergunto-lhe, concluindo, se o Sr. Deputado concebe, como criminalista, à face do artigo 24.º desta proposta, em nome do rigor, uma situação em que a aplicação das disposições do Código Penal criasse o estado de necessidade de escutas telefónicas (nos termos em que aqui está), para depois me dizer se esta proposta é rigorosa ou se tem outro nome muito simples: se é inconstitucional.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para protestar, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — É para protestar e, gostosamente, dar resposta à interrogação que o Sr. Deputado fez.

Ó Sr. Deputado, não interessa tanto saber ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Interessa, interessa!

O Orador: — ... até onde vão os limites do direito de necessidade no Código Penal, porque o importante é saber se uma lei com igual dignidade à do Código Penal alarga o âmbito do estado de necessidade. Se me pergunta se esta lei alarga o âmbito do estado de necessidade em relação à do Código Penal, é óbvio que alarga. E que mal há nisso? Ou melhor, o problema está em saber e está em discutir se há mal nisso. Nós podemos discutir isso, mas o que vejo é que o Sr. Deputado também, de certa maneira, confunde as coisas, porque o Código Penal não é uma Constituição. O Código Penal é uma lei ordinária, sujeita a estas alterações. O Código Penal não constitui para mim, na veste do legislador, nenhuma limitação. Como aprendiz de criminalista que modestamente sou — título que o Sr. Deputado in-

vocou —, nessa veste estou sujeito ao princípio da legalidade; mas na veste de legislador, que aqui também sou, não estou vinculado aos limites do Código Penal. Aqui sou legislador, aqui sou mais do que o Código Penal; aqui, ao leme, sou ligeiramente mais.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Registo que o Sr. Deputado, qual combatente que enfrenta o Adamastor, se considera em condições de «adamastar» os direitos do homem, nas circunstâncias que acaba de propor ...

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Considera-se Adamastor?

O Orador: — Não, o Sr. Deputado é que está a «adamastar», salvo seja! — considerando-se em condições de consagrar, por lei, exceções deste tipo, tal como fica registado no *Diário* que o Sr. Deputado afinal considera proporcionadas, necessárias as brutais restrições ao direito de manifestação e reunião que ali estão consignadas, e as acha conformes à Constituição. Isto é um escândalo, não tem nada a ver com rigor, e devo dizer que, francamente, me choca muito ver opiniões desse tipo defendidas por parte de quem tem especiais responsabilidades em defender os direitos do homem, nessa esfera processual penal em que o Sr. Deputado tinha, até agora, alguma deontologia a respeitar.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Peço a palavra invocando o direito de defesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Só para dizer o seguinte: mais uma vez o guardião do rigor deturpa e afasta-se das coisas. Eu não disse — pelo contrário, insisti longamente nisso, para evitar equívocos que o Sr. Deputado agora, aqui, despudoradamente, comete —, que considerava as medidas em si, desde já, proporcionadas. O que eu disse foi coisa completamente diferente.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Já está a recuar!

O Orador: — Disse que fôssemos discuti-las para, em concreto ... Falei mais, falei em diálogo, falei em troca de impressões: discutamo-las no processo normal de legislação, não agora.

A priori, para mim, é claro que tem de haver restrições aos direitos, liberdades e garantias de pessoas que se colocam em certas posições.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Estamos perante uma proposta concreta!

O Orador: — As limitações são conaturais a convivência em sociedade e tudo está em saber se estas aqui são ou não são proporcionais. Mas eu disse que

isso se veria em concreto. O Sr. Deputado faltou, rigorosamente, à verdade quando disse que eu teria dito que eram proporcionais.

Sr. Deputado, mais uma vez, se quer que discutamos as coisas não em termos de demagogia, não em termos de Polónia ou de Afeganistão, que não estão em causa, mas nos termos que aqui se passam — e far-me-á justiça de eu ter mantido a minha intervenção nesses limites — o Sr. Deputado tem também de fazer sobre si próprio um acto de disciplina, pelo menos para quando imputa aos outros declarações que não tinham feito.

Não é construindo moinhos de vento em relação às declarações dos adversários, para depois lhes urdir, fácil e demagogicamente, que se discute. Se se quer contestar as afirmações do adversário, tenhamos o rigor, que o Sr. Deputado para si tanto reivindica, de as ouvir como tais. Foi isso que o Sr. Deputado não fez, mais uma vez, em relação à minha intervenção, no que respeita ao problema da proporcionalidade.

Aplausos do PSD e de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado José Magalhães pede a palavra para que efeito?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, era para me congratular com a adenda rectificativa que acaba de ser apensa à *acta* pelo Sr. Deputado Costa Andrade.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Uma explicação dada pelo Sr. Deputado José Magalhães.

Srs. Deputados, a sessão está suspensa e recomeca às 15 horas.

Eram 13 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 15 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, na sequência das intervenções já previstas para este debate, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Presidente, o ponto da ordem do dia que vamos tratar refere-se à impugnação de uma proposta de lei, mas não está presente na bancada do Governo nenhum Sr. Ministro responsável por este assunto. Além disso, o Sr. Ministro da Justiça colocou-me pessoalmente a questão de que gostaria de ouvir a minha intervenção.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a sua objecção é pertinente.

Assim, peço ao Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares o favor de tomar as providências imediatas no sentido de alertar os Srs. Ministros para o facto de que o debate se vai reiniciar.

O Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (António Vitorino): — Sr. Presidente, devo informar a Câmara de que o Sr. Ministro da Adminis-

tração Interna não poderá comparecer à primeira parte do debate da parte da tarde, na medida em que tem que estar presente numa reunião do Conselho Superior da Defesa Nacional.

Quanto ao Sr. Ministro da Justiça, creio que ele deve estar a chegar à Assembleia da República, uma vez que teve uma audiência com o Sr. Presidente da República que julgo já ter terminado. Portanto, irei providenciar no sentido de o Sr. Ministro da Justiça se encontrar presente no Hemiciclo o mais rapidamente possível.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Secretário de Estado.

Portanto, vamos aguardar alguns minutos, Srs. Deputados.

Entretanto, devo dizer que me apraz registar que as galerias estão repletas de alunos do 4.º ano do ensino primário da Escola n.º 1 da Telha Nova, freguesia de Santo André, concelho do Barreiro.

Aplausos gerais.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a espera pelo Sr. Ministro já vai longa. Como o Sr. Deputado António Taborda faz questão em usar da palavra estando presente o Sr. Ministro, pergunto aos restantes Srs. Deputados que estão inscritos se não vêem inconveniente em usar da palavra enquanto aguardamos pelo Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, V. Ex.^a acaba de me colocar numa posição ...

O Sr. Igrejas Caeiro (PS): — Vertical!

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Não, não é vertical nem horizontal.

O Sr. Presidente: — É oblíqua, Sr. Deputado!

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Por um lado, não posso recusar-me a falar diante de nenhum dos Membros do Governo, por outro lado — e até porque gosto de falar para bancadas cheias e não vazias, pois é sempre um privilégio do orador ter algum auditório —, também não me agrada falar perante uma bancada vazia.

Não tendo o direito regimental de não falar e preferindo, por todas as razões, inclusive políticas, usar da palavra tendo alguém a ouvir o que estou a dizer, o que é que devo fazer, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Luís Nunes, creio que o Governo também terá prazer em ouvir V. Ex.^a — aliás, o cenário ficará mais composto com a presença do Governo. Portanto, continuaremos a esperar pela chegada do Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, é muita bondade da parte de V. Ex.^a pensar que o Governo tem algum interesse em me ouvir, o que é uma grande honra.

Risos.

O Sr. Presidente: — É um pressuposto, Sr. Deputado!

O Sr. Igrejas Caeiro (PS): — É um problema de justiça!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, creio que será melhor suspendermos a sessão até às 16 horas.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, creio que não valerá a pena suspendermos a sessão, na medida em que já estão reunidas todas as condições subjectivas para que ela decorra, pois o Sr. Ministro da Justiça acaba de tomar assento na bancada do Governo.

O Sr. Presidente lembra-se do caso da fábrica de oficiais e daquela cena do General Moderson em que o enterro é suspenso porque faltava o capelão? Espero não ser este o caso e, portanto, V. Ex.^a pode conceder-me agora a palavra.

O Sr. Presidente: — Nem que seja o caso do morto!

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda, que estava inscrito primeiro.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça: O MDP/CDE interpôs recurso para o Plenário do despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República que admitiu a proposta de lei n.º 71/III, por considerar que a mesma viola vários preceitos constitucionais, pelo que não poderia ser admitida nos termos do artigo 130.º, n.º 1, alínea a) do Regimento.

Impõe-se, neste momento, fundamentar tal recurso.

O primeiro e primacial valor conquistado com Revolução de Abril foi a liberdade, designadamente a liberdade do cidadão face ao Estado e mesmo contra o Estado.

Depois de 48 anos de imposição pela força de um Estado totalitário que tudo sacrificava à sua imagem e aos seus «superiores interesses», esmagando, positivamente, a liberdade e a dignidade do homem enquanto tal, legítimo era que os cidadãos deste país tivessem saudado o 25 de Abril, antes de tudo como a sua libertação enquanto homens livres e responsáveis.

Dai que a Constituição de 1976 tenha privilegiado a liberdade dos cidadãos, dando-lhe o enquadramento jurídico no capítulo dos direitos, liberdades e garantias que quis fosse de aplicação directa e imediata.

Sedimentada a Revolução, o legislador constituinte de 1982 reforçou e ampliou os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, resolvendo, definitivamente, em favor destes a colisão entre os interesses dos cidadãos e do Estado.

As «razões de Estado», que tantas vítimas têm feito através dos tempos, e que a proposta de lei n.º 71/III pretende ressuscitar, foram definitivamente arredadas da Constituição que define a República Portuguesa como um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização política democráticas — artigo 2.º

Ora, como diz Figueiredo Dias:

O primeiro vector provém directamente do princípio axiológico que preside à ordem jurídica

de um Estado de Direito material: o princípio da dignidade do homem, da sua intocabilidade e da consequente obrigação, para todo o poder oficial, de a respeitar e a proteger.

E não se trata aqui, desejo sublinhá-lo, de simples princípio programático, ao qual não pertença conteúdo prático-normativo. Trata-se, bem pelo contrário, do fundamento axiológico — normativo de toda a ordenação jurídica comunitária que se queira justa e que se radique numa exigência de humanidade.

Por isso, quando, em qualquer ponto do sistema ou da regulamentação processual penal, esteja em causa a garantia da dignidade da pessoa ... nenhuma transacção é possível. A uma tal garantia deve ser conferida predominância absoluta em qualquer conflito com o interesse — se bem que ele seja legítimo e relevante do ponto de vista do Estado de direito — no eficaz funcionamento do sistema da justiça penal *Para uma nova justiça penal*, pp. 206 e 207.

É o que, por outras palavras, se contém no artigo 18.º, n.º 1 da Constituição onde se preceitua que:

Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

Ora, a proposta de lei n.º 71/III, viola desde logo este preceito constitucional e os seus n.ºs 2 e 3, ao restringir direitos, liberdades e garantias em casos em que a Constituição não consente tal restrição, a qual, por outro lado, vem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial destes preceitos constitucionais como os da inviolabilidade do domicílio, da correspondência e das telecomunicações, do direito à liberdade, do direito de reunião e manifestação, da liberdade de associação sindical, do direito à greve, do direito à saída do território nacional, etc., etc.

De resto, toda a filosofia da proposta de lei n.º 71/III é, a nosso ver, informada por um espírito de raiz totalitária, na medida em que faz desaparecer as válvulas de segurança constitucionais e processuais penais, abrindo frestas por onde poderão penetrar as polícias que irão escancarar as portas para ter acesso directo à consciência de todos nós.

Abatidas as barreiras constitucionais, o caminho fica aberto a todas as aniquilações e como bola de neve que se vai avolumando, um universo kafkiano ou orweliano vai-se instalando, pouco a pouco, dentro e perante nós todos.

Daí que seja imperioso um grito de alarme a todos os democratas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: No seu conjunto a proposta de lei n.º 71/III, é uma tentativa ilegítima, inconstitucional e ilegal de revisão parcial da Constituição feita por lei ordinária, como expressamente se admite no seu preâmbulo quando se alude ao «conflito de valores» e à existência de princípios éticos superiores ao direito escrito, ainda que constitucional.

Sem querermos entrar na discussão da consabida teoria das constituições inconstitucionais em relação a um qualquer pretenso «direito natural», apesaras diremos que tal teoria traz em si o germe de toda a instabilidade e insegurança, valores que se pretendem, precisamente abolir, com a existência da Constituição e são,

em si, a negação da possibilidade das revisões constitucionais e da não aceitação da identificação do legislador constituinte com os valores éticos prevalentes e predominantes na comunidade, o que levaria, em linha recta, à negação da própria Constituição como Lei Fundamental.

E esta, é, infelizmente, a primeira conclusão a tirar desta proposta de lei, isto é, a de que ela se coloca, deliberada e pontualmente, fora do quadro constitucional e assume-o arrogantemente.

Em segundo lugar, a proposta de lei n.º 71/III pretende impor, em Portugal e em 1984, o estado de sítio permanente, violando, assim os artigos 19.º, 137.º, alínea c), e 141.º da Constituição. Com efeito, os artigos 16.º, n.º 4, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º e 29.º daquela proposta de lei suspendem o exercício de direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição o que só é permitido no caso de estado de sítio ou de emergência.

Acresce que após a revisão de 1982 da Lei Constitucional n.º 1/82, introduzia importantes modificações nestes institutos quer limitando rigidamente o seu aspecto temporal, quer alargando o elenco dos direitos que não podem ser suspensos, mesmo em período de excepção.

Isto é, a proposta de lei governamental tenta exigir em regra, por via ilegítima, o que a Constituição impõe como excepção, altamente condicionada.

Também no respectivo preâmbulo se pretende justificar esta inversão de valores com o exemplo da Itália, da Alemanha e da Espanha que teriam recorrido a normas de excepção devido a pontuais surtos terroristas.

Importa, antes de mais, clarificar conceitos e reter, uma vez mais, que num Estado de direito democrático nada justifica — nem sequer razões de Estado — que se ceda à tentação de responder ao «terrorismo contra o Estado» com um qualquer «terrorismo do Estado», como o é a proposta de lei n.º 71/III.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Cito, mais uma vez, Figueiredo Dias:

As recentes reformas do processo penal em países de democracia estabilizada caracterizam-se, na verdade, por um encurtamento dos direitos e liberdades [...] com o qual sofre inapelavelmente a ideia do Estado de Direito e a sua função de protecção, e de cuja adequação e eficácia no combate antiterorista se pode, de resto, razoavelmente duvidar. Assim se reforça a suspeita de que a ideologia do Estado de Direito tenha capitulado cedo de mais e renunciado à arma que foi historicamente a razão da sua força: a persistência na convicção de que, em todas as circunstâncias, os direitos de cada pessoa devem ser defendidos e a sua liberdade salvaguardada — *ob. cit.*, p. 205.

Acresce que, em Portugal estamos longe, felizmente muito longe, de qualquer surto terrorista com os que ocorrem ou ocorreram naqueles citados países europeus.

Mesmo, assim, foram já tomadas, entre nós, iniciativas legislativas com finalidade idêntica de combate ao terrorismo, consubstanciadas nas Leis n.º 24/81 e 25/81 de, respectivamente, 20 e 21 de Agosto, a primeira das quais foi considerada inconstitucional

pela Comissão Constitucional, e mais não são necessárias.

De qualquer modo, como ontem se viu pela comunicação social, não é necessária nenhuma lei de segurança interna para combater situações presumivelmente criminosas e importantes, pois teriam sido accionadas várias corporações policiais que, em simultâneo, agiram em pontos diferentes do território onde fizeram buscas, prisões e invasões de domicílios, tudo com mandados judiciais previamente requeridos e concedidos.

O Sr. César Oliveira (UEDS):— Muito bem!

O Orador: — Como se vê, a própria realidade governamental vem desmentir a hipotética necessidade de violar as garantias constitucionais para fazer operações policiais de segurança de grande vulto e até fazer reunir um intitulado já pomposa e abusivamente, «gabinete de crise» ... Só se for de crise governamental!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — De todo o modo, os acontecimentos de ontem desmentem, só por si, a necessidade que fosse ou a razão de ser da proposta de lei n.º 71/III.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Que dizer da deliberada confusão feita no artigo 11.º da proposta de lei entre segurança interna e defesa nacional pondo as polícias a defender as ameaças e agressões externas e as Forças Armadas, com letra pequena, a serem responsabilizadas pela segurança interna, tudo em frontal violação dos artigos 272.º, 273.º e 275.º da Constituição.

Qual o conceito jurídico-constitucional de «estado de exceção» ou de «situação de calamidade e desastre»?

Que dizer dos artigos 16.º e 33.º da proposta de lei que, além de violarem claramente o artigo 35.º, n.º 2 e 3, da Constituição, por permitirem a interconexão de ficheiros e o acesso de terceiro a dados pessoais em conexão com as propostas de lei sobre informática e sobre serviços de informações, permite a fichagem de, praticamente toda a população activa portuguesa, e o acumular de um ficheiro monstro manipulado por qualquer segurança, perante o qual os da PIDE/DCS eram coisas obsoletas?

E a obrigação coactiva de delação obrigatória que se contém nos artigos 25.º, 33.º e 5.º, n.º 4 da proposta de lei?

Que dizer da violação flagrante do artigo 34.º da Constituição, que não consente quaisquer excepções a não ser em matéria de processo criminal, o que não é o caso dos artigos 22.º e 24.º da proposta de lei, quando autorizam buscas domiciliárias e escutas telefónicas e violação de correspondência sem mandado judicial?

Que dizer da inversão sistemática feita na proposta de lei dos critérios de legalidade que se encontram expressos em todo o título II da Constituição e em todo o seu espírito, pelo princípio de oportunidade administrativa que prespassa por toda a proposta de lei n.º 71/III?

Que dizer da irresponsabilidade directa dos agentes e funcionários de segurança prevista no artigo 30.º, n.º 2, da proposta de lei e que lembra as tristes leis nazis, tão citadas pela defesa em Nuremberga?

Vozes do PCP: — Bem lembrado!

O Orador: — Que dizer dos sucessivos atentados perpetrados na proposta contra a independência dos tribunais ao retirar-lhes, sistematicamente, competências que lhe são atribuídos pela Constituição e pela lei?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Perante esta proposta de lei, o que está definitivamente em jogo é o próprio regime constitucional e a liberdade de todos nós.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Se fosse aprovada por esta Assembleia tal proposta de lei, a curto prazo todos nós teríamos à espreita, em cada esquina, mesmo nesta Assembleia, um agente de segurança.

Parafraseando o grande poeta Daniel Felipe, diria:

Em todas as esquinas da cidade
Nas paredes dos bares
À porta dos edifícios públicos
Nas janelas dos autocarros
Mesmo naquele muro arruinado
Por entre anúncios de aparelhos de rádio e
detergentes
Na vitrina da pequena loja onde não entra
ninguém
No átrio da estação de caminhos de ferro que
foi o lar da nossa esperança de fuga
Um cartaz, um agente de segurança, a nossa
ficha, denunciam o nosso nascimento, o nosso
amor, a nossa esperança e a nossa morte.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: É, efectivamente, a liberdade de todos nós, do povo português, que está em causa.

A esmagadora maioria dos deputados desta Casa tem sido sensível às violações da liberdade quer a Oriente, quer a Ocidente.

Hoje é a nossa própria liberdade que está em causa e, por isso, estou convicto de que a maioria dos deputados não deixará de ser sensível àquilo a que, neste momento, todo o povo português espera de nós: que esta proposta de lei não passe nesta Câmara.

Aplausos do MDP/CDE, do PCP, da UEDS e do Sr. Deputado Independente António Gonzalez.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se para formular pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado António Taborda os Srs. Deputados José Luís Nunes, Costa Andrade e Azevedo Soares.

Portanto, tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Deputado António Taborda, meu querido amigo, devo dizer-lhe que já ouvi discursos com a mesma tonalidade destes produzidos por si e outros sítios, e V. Ex.º terá a bondade de se recordar que noutras épocas — não vale a pena dizer onde — já ouviu discursos meus semelhantes a este.

No entanto, há uma questão que é fundamental. Não estamos aqui a discutir nenhuma aprovação da lei, mas sim se a lei deve ou não ser debatida como ques-

tão de fundo. Aliás, devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que não há ninguém que faça com que o meu grupo parlamentar saia deste ponto de vista. Ninguém está a discutir a lei, mas sim a questão da sua admissibilidade na base do recurso apresentado pelo PCP com fundamento no n.º 1, alínea a) do artigo 130.º do Regimento.

Propositadamente, irei deixar sem resposta uma série de questões que outros Srs. Deputados levantem.

Em segundo lugar, devo dizer-lhe que a intervenção produzida pelo Sr. Deputado é uma intervenção do homem sério e do democrata que sempre conhecemos e do amigo de há longos anos. De qualquer modo, ela ganharia em força se o Sr. Deputado evitasse comparações como, por exemplo, «leis nazis justamente condenadas em Nuremberga».

Portanto, seria vantajoso que não se fizessem referências terminológicas como esta, até porque o Sr. Deputado, inconscientemente — e faço-lhe esta justiça —, esquece que o Tribunal de Nuremberga não só condenou pessoas que executaram determinado número de leis, como, inclusive, foi um tribunal que muito legitimamente — e digo isto para que não restem dúvidas — nasceu na base de uma legislação retroactiva excepcional, e ainda bem, pois não podia ser de outra forma.

Nesse sentido, a quem é que os Srs. Deputados querem convencer quando, antes de discutirem connosco os assuntos de fundo, começam por qualificar os autores das leis como «autores de leis nazis». Ora, se somos «autores de leis nazis» não vale a pena discutir, se não somos «autores de leis nazis» e se somos pessoas que, do ponto de vista do Sr. Deputado, estamos enganados ou a cometer qualquer coisa ilegítima, então nessa altura valerá a pena discutir. Mas é preciso esclarecer muito concretamente este ponto porque, a partir do momento em que um sujeito é tratado de «autor de lei nazi», a discussão termina aí. Se não se trata de uma «lei nazi», então podemos discutir.

Aplausos do PS e do PSD.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Taborda, tal como V. Ex.^a sabe, há mais oradores inscritos para formular pedidos de esclarecimento. Assim, pergunto se V. Ex.^a deseja responder já ou no fim.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Prefiro responder já, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Deputado José Luís Nunes, V. Ex.^a disse que em outras épocas fez discursos semelhantes ao meu. Suponho, pois, que V. Ex.^a ainda será capaz de fazer um discurso igual ao meu nesta época!

O Sr. Joaquim Miranda (PCP): — Esperemos!

O Orador: — Porém, voltando ao único pedido de esclarecimento que V. Ex.^a me colocou, que é a questão das «leis nazis», devo dizer que referi tal aspecto muito de passagem e não foi ele o fundamento da minha intervenção.

Aliás, não disse que os autores desta proposta de lei eram nazis. Referi-me ao n.º 2 do artigo 30.º da proposta de lei, que diz que:

Os actos praticados por funcionários e agentes das forças e serviços de segurança e de protecção civil em serviço, ou por motivo do mesmo, presumem-se em cumprimento de ordens ou determinações superiores ...

Ora, isto refere-se à irresponsabilidade de todos os funcionários.

Como o Sr. Deputado sabe, foi à base desta teoria que no julgamento de Nuremberga a defesa fez toda a sua defesa, dizendo que os homens que lá se encontravam, que eram reconhecidos como nazis, não eram culpados porque obedeciam a ordens de Hitler que já estava morto. Portanto, foi única e exclusivamente neste sentido que empreguei a expressão de «leis nazis».

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Deputado António Taborda, quero agradecer o que V. Ex.^a acabou de dizer, o que significa que vamos poder continuar a conversar.

Aquilo que o Sr. Deputado disse acerca de Nuremberga é só parcialmente verdade. A defesa de Nuremberga defendeu-se na base do princípio da hierarquia, mas o Tribunal de Nuremberga, que julgou os criminosos nazis, utilizou o chamado princípio do «ónus da prova invertido», que aqui também se encontra, e que dizia que os membros de várias organizações como a Gestapo, o Alto Comando da Wermacht, etc., eram culpados até prova em contrário. Nunca ninguém se lembrou de qualificar a lei do Tribunal de Nuremberga nem o Juiz Lawrence como um juiz nazi.

O Orador: — Sr. Deputado, eu disse — e repito — que foi a defesa quem invocou isso. Não estou a dizer que o tribunal constituído por juízes aliados aplicou qualquer lei nazi, antes pelo contrário, pois o que ele estava a fazer era a julgar nazis. Suponho que respondi ao pedido de esclarecimento que V. Ex.^a me formulou.

Quanto à fundamentação do recurso de admissibilidade — que não é só do PCP, mas também do MDP/CDE — creio ter feito na intervenção que produzi a fundamentação da inconstitucionalidade de alguns preceitos desta proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Para formular um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado António Taborda, também eu apreciei a intervenção que acaba de fazer, precisamente por a ter colocado no justo terreno onde ela deve ser colocada, ou seja, discutir os problemas do ponto de vista jurídico-constitucional, que é aquele que aqui nos ocupa.

Permitir-me-á, no entanto, Sr. Deputado, que também manifeste algumas discordâncias, e sérias, em relação ao teor da sua intervenção.

Começo por não compreender como é que o Sr. Deputado invoca (e já há pouco utilizei este argumento) o princípio jurídico-constitucional da legalidade para considerar inquinada de constitucionalidade uma lei, se esta, pelo simples facto de ser elaborada, se destina precisamente a dar cumprimento ao princípio da legalidade.

Dirá o Sr. Deputado que leis destas era melhor que não aparecessem. Mas isso será a sua opinião, e é outra coisa.

O princípio da legalidade é satisfeito pela simples existência da lei. O Sr. Deputado pode criticá-la com muitos outros argumentos, mas não por violar o princípio constitucional da legalidade, certo como é, que a simples existência da lei se destina a dar corpo àquele princípio.

Por outro lado, parece-me francamente excessivo, de todo em todo inadequado e não pertinente para efeitos de justificação de inconstitucionalidade, invocar o disposto no artigo 25.º da proposta de lei, quando ao dever de colaboração. Ou seja, dizer que se está a converter todos os cidadãos em delatores.

Sr. Deputado, o que está aqui neste artigo é o que já está no fundo em vigor, aplicado ao regime específico.

O Sr. Deputado sabe que as autoridades, os membros de todas as suas hierarquias, são obrigados, trate-se de ilicitude disciplinar, trate-se de ilícito civil ou de ilícito criminal, a actuar. Todos os funcionários são obrigados a dar conhecimento das faltas que conhecem no exercício das suas funções, sendo todas as autoridades, repito, obrigadas a actuar.

Parece-me assim profundamente inadequado e injusto estar a invocar o argumento decorrente do artigo 25.º para apodar a lei de inconstitucionalidade. Nada de mais infundado, Sr. Deputado!

O argumento que usa, do artigo 25.º, é assim no meu modo de ver, profundamente inadequado.

Logo que o Sr. Deputado fez a sua intervenção tive a mesma dúvida que o Sr. Deputado José Luís Nunes teve quanto ao artigo 30.º, a propósito da comparação entre este artigo e a invocada obediência a ordens legítimas de superiores, feitas pelos criminosos de guerra nazis.

Em primeiro lugar, nada mais diferente, nada mais colocado nos antípodas de que uma lei correcta ou incorrecta, acertada ou não acertada, adequada ou inadequada — e vê-lo-emos na discussão na generalidade e na especialidade — em relação a comportamentos de perseguição e de aniquilamento racial como fez o nazismo, de campos de concentração, etc.

É absolutamente inadequado comparar uma lei dessas de uma lei que fundamentalmente ou não (não é isso que está em causa) se propõe defender a vida, a integridade e a segurança de 10 milhões de cidadãos portugueses contra crimes de terrorismo. Esta comparação é, repito, absolutamente inadequada.

Por outro lado, diz o Sr. Deputado, e bem, que a consciência democrática dos deputados se tem várias vezes erguido aqui contra a violação da liberdade a oriente e a ocidente.

É de extremo interesse do meu grupo parlamentar saber o que é que o Sr. Deputado entende por esta frase ligeiramente elíptica! O que é que o Sr. Deputado entende por violações da liberdade a ocidente e a oriente?

O Sr. César Oliveira (UEDS): — É a mesma coisa que a norte e a sul!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Deputado Costa Andrade, quando falei no princípio da legalidade falei também no princípio da oportunidade. E foi quando me referi, concretamente, a que o princípio da legalidade está insito não só no espírito como na letra de todo o título II da Constituição, quando permite que haja violações dos direitos fundamentais desse título, que haja um critério e um princípio da legalidade antes dessa violação através, é evidente, do juiz de instrução que autorizará ou não determinados actos.

Ora na proposta de lei o que está erigido como princípio fundamental é o da oportunidade, que é um princípio da Administração Pública e muito mais da polícia, para fazer essas violações dos direitos, liberdades e garantias.

Quando referi a delação obrigatória falei do artigo 25.º mas também no artigo 33.º e no artigo 5.º, n.º 4. No artigo 33.º, como V. Ex.º verificará — e aqui é que eu falava em delação obrigatória e coactiva —, existe a obrigação de todos os cidadãos, sejam eles quais forem, que detenham os vulgarmente chamados computadores ou fichas pessoais, de os transmitir ao centro de dados sob pena de prisão até 2 anos.

Quanto à lei nazi, Sr. Deputado, parece-me que a explicação que dei ao Sr. Deputado José Luís Nunes esclareceu esse ponto.

De todo o modo, depois do pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Costa Andrade, resta ainda o seguinte problema: no Estado de direito democrático, se se não faz a defesa total e absoluta dos direitos e garantias individuais e se tenta transigir para uma razão de Estado e portanto para a violação directa desses direitos, está-se a resvalar para um terreno — como dizia, a outro propósito, na minha intervenção — de raiz totalitária. Esse é que pode ser o problema grave de toda esta lei.

Quanto à última pergunta de V. Ex.º, Sr. Deputado, acerca do oriente e ocidente, dir-lhe-ei que todos conhecemos os pontos cardinais do mundo.

O Sr. Presidente: — Para um protesto, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Queria, usando a figura do protesto, dizer ao Sr. Deputado António Taborda o seguinte: é evidente que um Estado democrático se pauta pela defesa e protecção dos direitos, liberdades e garantias, sendo imperativo deste tipo de Estado maximizar aquela defesa.

Mas não tenhamos ilusões: não é possível, para a subsistência de um Estado de direito democrático, pensar em direitos, liberdades e garantias em termos totais e absolutos, como se os cidadãos vivessem perfeitamente isolados. É evidente que tem que haver sacrifícios dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — No quadro constitucional!

O Orador: — O Sr. Deputado António Taborda sabe também como eu, porque é um jurista de mérito reconhecido, que há um instituto chamado prisão preventiva o qual se aplica a um cidadão não julgado, em relação ao qual a Constituição faz a presunção de inocência. Um cidadão presumidamente inocente, como é não julgado está já preso.

Trata-se assim de uma questão relativa à natureza das próprias coisas do Estado de direito democrático. Não nos podemos iludir!

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Tem que ser no quadro constitucional!

O Orador: — Não estou a falar para o Sr. Deputado. Se quiser perguntar alguma coisa, tenho muito gosto em responder-lhe. Mas assim não ouço e torna-se um diálogo de surdos. O Sr. Deputado grita, berra, aumenta aqui o volume de som e tudo se complica!

Faz favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Deputado Costa Andrade, estava apenas a dizer que tudo o que V. Ex.^a está a referir tem de ser visto no quadro da Constituição e dentro dos limites desta. E é a essa questão que V. Ex.^a ainda não respondeu em relação à proposta de lei em apreço.

O Orador: — Era precisamente nesse ponto que eu ia, Sr. Deputado.

Tem que haver sacrifícios dos direitos, liberdades e garantias em função de um princípio de proporcionalidade. E é evidente que este princípio exige que a limitação dos direitos, liberdades e garantias de cidadãos que se presumem autores de crimes de terrorismo tem de ser mais gravosa do que a de pessoas que se presume que roubaram uma maçã!

Ninguém se iluda: esta lei visa limitar os direitos, liberdades e garantias. Tudo está em saber se é ou não proporcional e se essa limitação dos direitos, liberdades e garantias dos terroristas não deve ser maior do que as daqueles que furtam uma maçã por necessidade de comer.

Mas o Sr. Deputado do PCP só teria razão na sua intervenção se mostrasse disponibilidade para admitirmos a lei e depois, em sede de proporcionalidade, ponderarmos os problemas.

Agora argumentar com a questão da constitucionalidade do ponto de vista da proporcionalidade, mas vedar a possibilidade dessa discussão é, no mínimo, hipócrita.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Dá-me licença?

O Orador: — Faz favor, Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Costa Andrade não pode conceder a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lemos, na medida em que já esgotou o seu tempo e não podemos deixar enxertar aqui um novo diálogo sobre o protesto que o Sr. Deputado Costa Andrade fez ao Sr. Deputado António Taborda.

Para contraprotestar, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Deputado Costa Andrade, na parte que diz respeito ao

protesto do meu esclarecimento, V. Ex.^a falou no princípio da proporcionalidade e que seria necessário haver sacrifício de alguns direitos, porque nem todos os presumíveis criminosos têm o mesmo grau.

Como V. Ex.^a viu, das citações que fiz do Prof. Figueiredo Dias, seu colega da Faculdade e homem que admiro há muitos anos, desde os tempos em que fui aluno dele, não é necessário sacrificar os direitos, liberdades e garantias para debelar os surtos de terrorismo.

Diria que os acontecimentos de ontem vieram justificar, ainda mais, esta posição do Prof. Figueiredo Dias, que é também a minha neste campo.

Segundo o que veio nos jornais, o que as polícias pretendiam era atingir o único foco, até hoje felizmente neste País, do mais selectivo terrorismo que houve depois do 25 de Abril em Portugal, isto é, as Forças Populares 25 de Abril.

Fazendo fé unicamente no que vem na comunicação social, foi montado um dispositivo policial, foram feitas buscas, violações de domicílio, etc.

Isto é, foram violados direitos, liberdades e garantias, mas dentro do quadro constitucional, ou seja, com mandatos de busca, de entrada em casa alheia, de prisão preventiva, etc.

Para terminar, e voltando aos princípios da legalidade e de oportunidade e, também, à prisão preventiva, a verdade é que se se deixar aquilo que está na proposta de lei, ou seja, que as polícias exclusivamente através do seu critério que é sempre de mera oportunidade, façam todos esses gravames aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, estamos a ir contra o princípio da legalidade.

Quando a Constituição e a lei processual penal admitem a prisão preventiva sem culpa formada é sempre no sentido da instrução de um processo e dentro de um espírito e de um princípio de legalidade e não de mera oportunidade.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O Sr. Deputado António Taborda dissertou com extrema facilidade sobre questões de constitucionalidade, que aliás a sua formação permitiu e a matéria em causa largamente favoreceu.

Queria apenas colocar-lhe uma questão muito simples. Considera ou não de particular necessidade a existência de uma lei de segurança interna?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Deputado Azevedo Soares, devo agradecer-lhe a sua pergunta, mas suponho que ela tem também razão de ser. Segundo foi anunciado publicamente, o CDS irá apresentar uma proposta de lei que não tenha as constitucionalidades que esta tem.

Neste caso concreto, entendemos que se forem postos ao serviço das polícias que existem os meios necessários dentro do quadro constitucional e da legalidade democrática, elas são neste momento suficientes, se-

gundo me parece, para os surtos epidémicos que temos tido de algum terrorismo selectivo.

Suponho que no peso e na ponderação dos dois valores, isto é, o dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente reconhecidos e o da segurança dos cidadãos, que também o é, pensamos que mesmo despida das inconstitucionalidades que neste momento tem, poderá ser perigoso em Portugal, nesta altura, implementar um serviço de segurança para além dos que existem. E o Sr. Deputado sabe, tão bem como eu, que os que existem, até pelo exemplo das operações policiais que ontem veio nos jornais, parecem ser suficientes para assegurar a segurança dos cidadãos de Portugal.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso.

O Sr. Lopes Cardoso (UEDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça: Se me é difícil calar o espanto e a indignação perante a proposta de lei de segurança interna, confesso que foi sobretudo com um sentimento de tristeza que terminei a sua leitura.

Tristeza por ver entre os subscritores dessa proposta homens junto dos quais combati contra o arbítrio e a repressão, de quem fui companheiro na luta pela liberdade, e que se empenharam para que a Constituição de Abril consagrasse, sem equívocos, os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, homens que parece agora não hesitarem em fazer tábua rasa desses direitos e garantias.

Homens que não suspeito de inconfessáveis desígnios, mas cujos sentimentos democráticos — que teimo em não pôr em causa — e os propósitos de defesa da democracia que proclamam, não bastam para que se aceite como boa esta proposta de lei.

E não bastam porque ela é a negação dos mais elementares direitos que a Constituição consagra, porque conforma o regime do arbítrio policial e da prepotência administrativa e ergue o travejamento de um sistema repressivo e autoritário.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Tudo isso — dizem-nos — em nome da legalidade democrática; tudo isso — dizem-nos — porque a democracia não pode ser tão ingénua e permissiva que se recuse os meios necessários à sua própria defesa.

Mas será que algum de vós, Srs. Deputados, é capaz de me apontar um único regime autoritário que não busque a sua justificação na defesa da ordem contra a subversão, da liberdade contra o abuso das liberdades, ou, para usarmos a fórmula acolhida no preâmbulo da proposta de lei, «no justo equilíbrio entre a protecção dos direitos e liberdades fundamentais e a protecção e garantia da segurança dos cidadãos»?

Só que em todos os casos se trata da ordem, da liberdade, do «justo equilíbrio» de que os detentores do poder se arrogam como únicos e autênticos intérpretes.

A questão que a proposta de lei coloca à Assembleia da República não é, ao contrário do que no seu preâmbulo se afirma, a de sabermos se queremos ou não organizarmo-nos e defendermo-nos.

É outra.

A questão é saber-se se nos queremos organizar e defender no respeito pela Constituição e pelos valores nela inscritos, ou, se pelo contrário, de olhos postos (apenas) na necessidade e eficácia das medidas consagradas (e cito o preâmbulo da proposta de lei) deixaremos que a esses valores se sobreponham os valores do pragmatismo, tornado critério último para ajuizar do justo funcionamento do regime e das instituições.

Não é o passado, nem são os sentimentos democráticos de quem nos governa, menos ainda as suas profissões de fé na democracia, como não são nem a boa fé que teimam em afirmar, nem a bondade dos propósitos que proclamam, que poderão bastar para que desarmemos na defesa do texto constitucional, e para tornar aceitável o que é um atentado às liberdades e garantias fundamentais.

Não bastam porque — como diz a sabedoria popular — de boas intenções está o inferno cheio.

É que ainda quando se admitam como sãs e rectas as intenções deste governo, terá ele a ousadia de se dar como garante e penhor de outros governos?

Não estarão alguns daqueles que têm denunciado — pouco importa agora saber se a justo título — os riscos de soluções antidemocráticas a oferecer, de mão beijada, a ossatura de um regime autoritário aos que com ele porventura sonham?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a proposta de lei de segurança interna que nos foi enviada pelo Governo constitui um atentado ao espírito e à letra da Constituição da República.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A natureza inequivocamente inconstitucional da proposta de lei terá ficado clara — se porventura o não estava já — após as intervenções dos Srs. Deputados do PCP e do MDP/CDE.

Porque assim penso, não abusarei da vossa paciência — nem o tempo me permitiria — retomando de modo exaustivo a argumentação aqui trazida por aqueles Srs. Deputados. Para além do mais, fá-lo-ia certamente com menos brilho.

Mas aceitar-se-á que me não exima a sublinhar de novo alguns dos mais gritantes aspectos de inconstitucionalidade da proposta de lei n.º 71/III.

Não se estará, na verdade, perante um flagrante atentado ao espírito e à letra da Constituição, quando, no mais absoluto desprezo pelo artigo 18.º da lei fundamental, se restringem direitos, liberdades e garantias muito para além do que nela expressamente está previsto?

Não será esse o caso quando, ignorando-se que a Constituição proíbe as buscas domiciliárias sem autorização judicial e a ingerência na correspondência e nas telecomunicações à margem do processo criminal, a proposta de lei as deixa ao livre arbítrio das autoridades policiais num caso, ou ao livre arbítrio do Ministro da Administração Interna ou do Presidente dos Governos Regionais no outro (artigos 32.º e 34.º da Constituição da República e artigos 22.º e 24.º da proposta de lei)?

Ou ainda, quando o exercício do direito de reunião e manifestação consagrado no artigo 45.º da Constituição que expressamente o não faz depender de qual-

quer autorização, é colocado à mercê da vontade do Ministro da Administração Interna ou, dos Presidentes dos Governos Regionais?

Ou mais além quando o direito de emigrar ou sair do território nacional inscrito no artigo 44.^º da Constituição é desrespeitado ao permitir-se que as mesmas entidades (Ministro da Administração Interna e Presidentes dos Governos Regionais) impeçam, temporariamente, essa saída? Dir-se-á que tal só poderá suceder quando existam fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão por mais de 3 anos. Mas se tais indícios porventura existem, não bastaria accionar os mecanismos previstos na alínea *a*) do n.^º 3 do artigo 27.^º da Constituição com as correspondentes garantias? Porquê multiplicar os instrumentos de acção policial a não ser para os subtrair — também aqui em nome da eficácia — a essas garantias?

E que dizer dessa nova forma de censura que pode ser a proibição por decisão da Autoridade Nacional de Segurança de Espectáculos Públicos por razões de ordem ou segurança públicas?

A partir daqui é legítimo perguntar: e porque não a apreensão de livros e publicações, por decisão da mesma autoridade e pelas mesmas razões?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — E poder-se-á aceitar como constitucional a atribuição às Forças Armadas de missões de segurança interna à revelia do disposto no artigo 275.^º da Constituição, e de todas as orientações e normas que decorrem dos debates que a este propósito se travaram já nesta Assembleia? É verdade que a proposta de lei mistura segurança interna e protecção civil, mas também é verdade que tal estranha mistura não passa de uma irrisória tentativa de justificar de forma enviesada a participação das Forças Armadas no Conselho Superior de Segurança Interna e Protecção Civil, atribuindo-lhe à passagem missões e competências que a Constituição lhes veda.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, longa poderia ser ainda a lista das disposições que ferem de inconstitucionalidade a proposta de lei. Mas prometi não abusar da vossa paciência e não repetir até à exaustão o que por outros já foi dito.

O que aqui fica é mais do que suficiente para fundamentar a inconstitucionalidade de proposta de lei e justificar o nosso voto.

Nesta, como em todas as matérias não partimos nunca de posições fechadas, nem dogmáticas. Nesta, como em todas as matérias, recusamos as posturas demagógicas. Mas nesta, como em todas as matérias prevalecerá sempre, da nossa parte, o respeito pelo texto constitucional e acima de tudo o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

A democracia tem o direito e o dever de se defender contra os que buscam destruí-la. Sem dúvida. Mas a defesa da democracia não pode assentar em instrumentos que sejam a sua própria negação.

E se o respeito pela liberdade e pelos direitos fundamentais torna mais frágeis os regimes democráticos e mais difícil a sua defesa, só no respeito por esses princípios se encontrará a força necessária para asse-

gurar a perenidade da democracia e para se evitar que eu seu nome se caminhe para a subversão dos valores que lhe dão sentido.

Aplausos da UEDS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — É para um pedido de esclarecimento, Sr. Deputado?

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Não, Sr. Presidente, é para uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, estamos aqui a discutir a impugnação, por inconstitucionalidade, da decisão da Mesa de admissão de uma proposta de lei do Governo cuja importância é unanimemente aceite.

Eu gostaria de saber se o Governo está inscrito para deduzir as suas razões, dado que dispõe de mais tempo do que qualquer grupo parlamentar, ou se continuaremos a discutir se a proposta é constitucional ou não, sem ouvirmos a opinião dos seus autores.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, estão inscritos os Srs. Deputados José Luís Nunes e Magalhães Mota e o Sr. Ministro da Justiça.

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Regimento diz que a Mesa não deve admitir projectos de lei que sejam contra a Constituição ou contra os princípios nela consignados.

O PCP e o MDP interpuseram recurso de uma decisão da Mesa de admissão do projecto de lei em questão.

Não se admirará o PCP e o MDP que os deputados do PS não respondam no campo que esses partidos quiseram — com uma exceção a que me referirei mais tarde — e que se limitem, pura e simplesmente, a discutir o que está em questão: admissibilidade ou não admissibilidade.

Podem os Srs. Deputados fazer as mais doulas alegações sobre inconstitucionalidade do diploma em questão e podem apresentar a mais profunda argumentação no sentido da inconstitucionalidade do diploma que a resposta a esta matéria será sempre esta: tudo isso será apreciado no debate na generalidade.

No que concerne à questão em apreço, poder-se-á argumentar, com alguma legitimidade, que o PS tem usado já do mesmo artigo ou da mesma disposição regimental que o PCP usa.

O Sr. José Magalhães (PCP): — E mal!

O Orador: — E bem, Sr. Deputado! O PS usou desse poder regimental, porque é regimental, e nem tem que dar satisfações sobre porque o usa, quando se tratou do problema dos salários em atraso ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sobretudo nesse caso, que é escandaloso.

O Orador: — ... depois de uma decisão da Assembleia da República que já tinha dito que o texto era inconstitucional.

Simplesmente, é preciso dizer-se que em relação ao diploma em si, *de jure condendo*, portanto, em sede de revisão regimental, como tive ocasião de dizer, deverá ponderar-se que, em princípio, uma lei ou um projecto de lei é ou deve gozar do privilégio da constitucionalidade e que só se sabe se um diploma é constitucional ou não (sobretudo depois de termos um Tribunal Constitucional) em primeiro lugar, no fim do debate na Assembleia, depois no Tribunal Constitucional e depois na aplicação concreta. Isto não quer dizer que, até à data, qualquer partido mereça censura por utilizar os seus meios regimentais. Não merecemos nós na altura em que o fizemos; não merece, obviamente, o PCP e o MDP na altura em que o fazem.

Neste diploma há duas partes: as partes em que se definem medidas concretas a tomar e as partes em que se define uma estruturação do sistema de segurança e das polícias. No que se refere à segunda parte, poucas críticas ouvimos aqui; talvez as ouçamos no debate de fundo acerca desta matéria.

No que diz respeito às medidas concretas a tomar, algumas críticas foram ouvidas e serão devidamente ponderadas. Há, no entanto, uma a que me quero referir.

Uma distinta deputada desta Câmara chamou-me a atenção para um caso que desgraçadamente eu conhecia, não só profissionalmente como através da minha actividade política: esse caso é o caso do artigo 30.º do projecto que tão glosado tem sido aqui. Obviamente que no debate na especialidade, este artigo terá que ser modificado de forma a que não permita algumas das apreciações que aqui foram feitas.

Não está aqui aquilo que muitas pessoas viram mas, objectivamente, e na sua leitura *prima facie*, pode ler-se como lá estando. No entanto, não está.

De qualquer forma, não fica mal a ninguém dizer que o artigo 30.º não é a ressurgência da garantia administrativa, garantia essa que proibia o processamento de qualquer agente da autoridade desde que, no despacho seguido ao despacho de pronúncia, não fosse autorizado pelo Ministro do Interior. Isto é que era a garantia administrativa, como V. Ex.^a o sabe, Sr. Deputado António Taborda. Não podem, de facto, aparecer aqui quaisquer formas que, de uma parte ou outra, possam tocar este tipo de assuntos. E o que também não pode aparecer é a utilização de expressões claras na linguagem vulgar mas equívocas no plano jurídico como, por exemplo, negligência em vez de culpa.

Em terceiro lugar, não pode, creio, dizer-se que existe para os agentes, nestas circunstâncias, a dispensa prévia de pagamento de custos e demais despesas de processo, quando demandados por actos praticados no desempenho das suas funções. Eu penso que o Estado Português deve incluir estes casos naqueles casos em que o ministério público deve especial protecção e que, portanto, não se justifica uma

modificação em relação a custas ou a contratação de um advogado.

Não estando aqui nenhuma ressurgência da garantia administrativa e não estando aqui nada disso, está, no entanto, uma coisa que é o problema da inversão do onus da prova. E a inversão do onus da prova, como tive ocasião de chamar a atenção ao meu querido amigo António Taborda, é exactamente um dos artigos, não das leis nazis, mas do estatuto do Tribunal Internacional de Nuremberga, o que é uma coisa bem diferente.

Eu tive ocasião de travar conhecimento com esse caso doloroso em três momentos: quando se deu, em momento posterior ao 25 de Abril e no momento a seguir ao caso Delgado. Estarão VV. Ex.^{as} conscientes que, em relação a este tipo de matérias, não por fidelidade a expressões aqui ouvidas e que me chocaram os ouvidos ou não por acreditar que seja uma lei nazi, é ilegal e ilegítimo este tipo de formulação; o diploma deve, assim, ser corrigido.

O debate sobre esta matéria deverá ser travado na generalidade e não aqui numa admissão sobre inconstitucionalidade.

Sobre o restante tipo de matérias, o Grupo Parlamentar Socialista e o Governo, mas sobretudo aquele, explicar-se-á na altura própria e no momento próprio. E sobre isso, dentro destas baías e destes limites, não haverá nada que me faça sair.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado José Luís Nunes, para alegações sobre a matéria de constitucionalidade, a exposição de V. Ex.^a não nos traz respostas a algumas interrogações que as pessoas têm colocado e que é legítimo verem ser respondidas.

Nós sabemos que há inquietações de muitos sectores a que a generalidade dos democratas não podem ser alheios e nada disso transparece da sua intervenção. É como que discutir um arbusto quando se está a discutir a floresta.

O Sr. Deputado diz que não está de acordo com o artigo 30.º ou com o artigo que pretende reinstituir a garantia administrativa.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Não disse nada disso!

O Orador: — O que eu gostaria que V. Ex.^a discutisse eram as alegações de inconstitucionalidade que nós deduzimos: eram 8 grupos de alegações. O Sr. Deputado está de acordo com as detenções em termos em que estão propostas? Está de acordo com as escutas tal qual estão propostas? Acha que são constitucionais as propostas sobre as buscas, sobre o direito de manifestação ou as disposições sobre a declaração de Estado de exceção, não previstas na Constituição?

Era isto que nós queríamos ver respondido e acho que temos direito a exigir respostas a todas estas questões.

O Sr. Presidente: — Se o Sr. Deputado José Luís Nunes deseja responder, tem a palavra.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — O Sr. Deputado trai-se — e desculpe-me a expressão — quando diz que era isto que V. Ex.^a gostava de ver ser discutido. É exacto: era isto que V. Ex.^a gostaria que fosse discutido.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É isso que é legítimo! É isso que as pessoas querem.

O Orador: — Dê-me licença, Sr. Deputado, mas eu estou a falar. Eu sei que este tipo de intervenção lhe desagrada imenso, mas nós só discutiremos estes assuntos no lugar próprio e no momento próprio.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Qual é o lugar próprio?

O Orador: — Lugar próprio é aqui, Sr. Deputado, e momento próprio será quando for discutido na generalidade. Agora, neste momento, só se põe a questão da admissibilidade e, quanto a essa, nós achamos que a proposta será admissível.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Dá-me licença, Sr. Deputado?

O Orador: — Agora que já acabei, faça o favor.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Deputado, nós estamos a travar um debate baseado no artigo 120.^º do Regimento que diz que não são admissíveis propostas e projectos de lei que violem a Constituição da República. Nós arguimos, aqui, pelo menos, 8 inconstitucionalidades. V. Ex.^a, sob pena de negar a possibilidade de se impugnar a admissibilidade das propostas, terá que, no mínimo, rebater os nossos argumentos. Se eu quisesse fazer demagogia diria que o Sr. Deputado traiu-se mais uma vez e o assunto que aqui estamos a discutir é terrível.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É o campo da constatação!

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — O Governo propõe isto?!

O Orador: — O Sr. Deputado só terá este debate, aqui na Assembleia da República, quando a proposta de lei for discutida na generalidade. Antes disso, Sr. Deputado, nós não cairmos em discutir este assunto no campo que o Partido Comunista Português e o MDP/CDE trouxeram a esta Câmara ...

O Sr. Joaquim Miranda (PCP): — Mas vão votá-lo!

O Orador: — ... que é o do recurso de uma decisão do Sr. Presidente. Quando tiver lugar a discussão na generalidade nós debateremos a sua constitucionalidade.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Se ouvisse a opinião do Sr. Presidente, não falava assim.

O Orador: — O Sr. Deputado Jorge Lemos acaba de dizer um aparte que se traduz num ataque ao Sr. Presidente da Assembleia da República. Parece que assina

umas coisas e tem uma opinião diferente. Isto não é verdade!

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Pergunte-lhe!

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Deputado José Luís Nunes, foram aqui deduzidas, neste diploma, numerosas inconstitucionalidades.

V. Ex.^a já anunciou discordar de variadas disposições desse mesmo diploma. Hoje de manhã tinha anunciado que durante a tarde responderia à intervenção do Sr. Deputado José Magalhães. Eu gostaria de saber, Sr. Deputado, depois desta sua intervenção, qual o verdadeiro fundamento do voto que já anunciou ser contrário à impugnação, na medida em que decidiu já que a proposta iria ser discutida na generalidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Deputado Azevedo Soares, eu não anunciei que discordava de várias disposições deste diploma. O que eu disse, Sr. Deputado, foi que havia uma disposição que, embora não contivesse aquilo que lhe era imputado, merecia ser corrigida e melhorada.

Isto significa que nós não somos alheios àquilo que a oposição ou qualquer dos Srs. Deputados diz. Ouvimos, registamos e quando as questões se nos afiguram justas, nós não temos dúvida nenhuma em corrigir.

Não mencionei qualquer outra disposição. O que eu disse foi que a única questão que aqui se está a discutir é a da admissibilidade. O PCP afirma que a proposta de lei é inadmissível fundando-se na inconstitucionalidade. Nós dizemos que vamos votar a sua admissibilidade. Depois vamos discuti-la na generalidade e as 8 inconstitucionalidades que o PCP sugere que existem terão a devida resposta, embora nos pareça que quem põe certas questões ou faz certas propostas não está certamente à espera de esclarecimentos.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Isso tem um significado político.

O Orador: — Tem o significado que tem!

O Sr. José Magalhães (PCP): — Mas os senhores não assumem a responsabilidade de dizer que ela é constitucional!...

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado José Luís Nunes, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Deputado José Luís Nunes, sob pena de me tornar incômodo, não posso deixar de, pelo menos, registrar esta posição, um bocado estranha do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Regimento diz que não é admissível nenhuma proposta que seja inconstitucional; mas, mais do que o Regimento, o artigo 165.^º da Constituição, quando

trata da competência de fiscalização desta Assembleia da República, diz claramente o seguinte:

Compete à Assembleia da República, no exercício das suas funções de fiscalização:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis [...]

O primeiro dever desta Assembleia, para vigiar o cumprimento da Constituição é saber se as propostas ou projectos de lei que são apresentados a este plenário estão ou não conformes com a Constituição.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Para saber da conformidade dessas propostas, o momento processual próprio é este: o da impugnação da admissibilidade da proposta de lei.

Registo a posição, pelo menos exótérica, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que diz, por um lado, que só debaterá isso na discussão na generalidade e que, por outro, se bem entendi o Sr. Deputado José Luís Nunes, afirma que remeteria o problema, em última instância, para o Tribunal Constitucional.

Quer isso dizer que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se demite desta competência de fiscalização do artigo 165.^º da Constituição.

Quanto à garantia administrativa, Sr. Deputado José Luís Nunes, não fui eu que, a propósito do artigo 30.^º da proposta falei nesse assunto. Foi o Sr. Deputado José Magalhães na apresentação do seu recurso. De qualquer modo eu referi-me ao artigo nos termos sobre os quais V. Ex.^º já pediu esclarecimentos.

Voltou agora a falar de leis nazis e eu repito que não mencionei essa expressão, mas queria que ficasse bem claro que esse dispositivo com o qual V. Ex.^º, pelos vistos também não concorda, vai atentar contra um princípio constitucional e portanto deveria ser aqui discutido.

Por último queria dizer-lhe que, como sabe, basta que um artigo da proposta de lei não esteja conforme com a Constituição para que aquela não possa ser admitida. Nesse sentido faço um apelo ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista para que se realmente quer discutir os problemas de inconstitucionalidade, que diz por hipótese poderem existir, que os discuta neste momento próprio do processo e não aquando do debate da proposta de lei na generalidade.

Aplausos do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Deputado António Taborda, este é um belo apelo, que nós não podemos obviamente satisfazer.

Eu diria ao Sr. Deputado que esta não é uma posição exótérica. Do nosso ponto de vista e depois de devidamente analisada, é a posição exacta e não exótérica em relação a este estado de coisas.

Há um articulado, com não sei quantos artigos, que é trazido aqui e muito bem — nós assumimos a responsabilidade — para um debate de quatro horas no qual é feita uma série de críticas. Nós dizemos

que esse conjunto de críticas não impede o exame deste despacho pela Assembleia.

Quanto às questões de fundo aqui levantadas, responderemos no momento próprio.

Em segundo lugar, não para o Sr. Deputado António Taborda, a quem me ligam todas as relações que sabe e mais algumas que não vale a pena repetir aqui, mas para pessoas que nos escutam dentro e sobretudo fora desta Câmara, eu gostava de esclarecer, exactamente, o que disse acerca do Tribunal Constitucional. Disse que, em princípio, este direito regimental talvez não devesse estar aqui. Mas, pronto, não interessa; está cá, e o PCP e o MDP/CDE têm todo o direito de usá-lo. Não é isso que está em discussão.

Em segundo lugar, no que diz respeito ao problema da inconstitucionalidade, tal como a lei diz, *de jure condito*, tem que ser apreciada previamente quando é flagrante, e ela não o é.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não é flagrante? O que é que é preciso para ele achar que é flagrante?

O Orador: — Do meu ponto de vista não vejo nenhuma flagrância ou inconstitucionalidade aqui, Sr. Deputado.

Em terceiro lugar, essa inconstitucionalidade pode ainda ser apreciada, se existiu ou existir, durante o debate e no voto final.

Em quarto lugar, se por acaso se entendesse ser inconstitucional, os cidadãos teriam ainda recurso ao Tribunal Constitucional.

Em quinto e último lugar, relativamente aos pontos que aqui foram levantados, eu disse que, inclusivamente, os tribunais comuns têm regras que o Sr. Deputado conhece e que não vale a pena estar aqui a referir.

Agora, da nossa parte, todos estes assuntos serão tratados no debate na generalidade, o mais profundamente possível. Recusamo-nos a abordá-los neste momento. Não vejo, Sr. Deputado Azevedo Soares, se me permite uma nota, que existam razões para inviabilizar esta proposta do Governo.

Se, há bocado, a minha posição não ficou clara, é minha culpa. O nosso voto será contra os recursos que foram apresentados. Na altura própria isto será discutido.

Aqui termina, penso eu, a intervenção que, dentro deste quadro,encionava fazer, sem prejuízo de esclarecer tudo aquilo que for necessário.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Isto é que é um constitucionalista!...

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (ASDI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero congratular-me, em primeiro lugar, pelo engano do Sr. Presidente na atribuição da ordem das inscrições, o que sublinhou o facto de o Sr. Ministro da Justiça se encontrar inscrito para participar neste debate.

É que este é de facto o lugar e o momento próprios para a discussão da impugnação da admissibilidade da proposta de lei.

O Sr. Ministro da Justiça, contribuindo para este debate pela sua inscrição, mostra não só o seu conhecimento do Regimento da Assembleia da República

como o interesse que esta questão naturalmente oferece para a Câmara e para todos os portugueses.

Reservar-me-ei exclusivamente, e como cumpre, àquilo que está em debate, ou seja, a admissibilidade desta proposta, invocando como foi que ela infringia a Constituição ou os princípios nela consignados.

Como tal, penso que facilitará os trabalhos de todos se, tão rapidamente quanto possível, fizer uma breve análise da proposta, não em relação ao seu fundo, nem à bondade das suas medidas, mas à sua conformidade com a Constituição e àqueles preceitos da proposta que dúvidas maiores suscitam precisamente quanto a esta conformidade.

Assim, deixaria de parte coisas menores como a própria área de actuação da actividade de segurança interna, tal como é definida no artigo 3.º, que parece contrapor-se à actuação de Portugal nas suas relações internacionais de acordo com o artigo 8.º e por força dos artigos 164.º, 167.º e 168.º da Constituição.

Mas gostaria logo de seguida de chamar a atenção para o facto de o n.º 4 do artigo 5.º, quando impõe aos funcionários e agentes da administração pública e aos demais trabalhadores ao serviço das pessoas colectivas de direito público, a colaboração oficiosa ou requisitada que o interesse público razoavelmente exigir, estar em contraposição com o disposto no artigo 271.º da Constituição ...

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — ... visto que este último teve precisamente o mérito de salientar a responsabilidade civil, criminal e disciplinar dos funcionários e agentes do Estado, pelas suas acções e omissões de que resulta a violação dos direitos ou interesses, legalmente protegidos, dos cidadãos. Só é excluída a responsabilidade do funcionário ou agente quando actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico, o que não é o caso, e em matéria de serviço, o que também não é o caso, se previamente delas tiver reclamado. Acrescenta-se ainda que cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime. Não creio que o n.º 4 do artigo 5.º da proposta respeite o artigo 271.º da Constituição.

Não creio, igualmente, que o artigo 7.º da proposta de lei, quando estabelece a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e Protecção Civil, esteja também completamente de acordo com os preceitos constitucionais, visto que, neste mesmo Conselho, se misturam membros do Governo, o Procurador-Geral da República, as Forças Armadas, através dos seus representantes, o presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil e o director do gabinete coordenador de segurança.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Tenho fundadas dúvidas quanto ao artigo 10.º e à manutenção de poderes do governador civil que a Constituição da República pretende que seja um cargo a extinguir. Este preceito não é claramente compatível com o artigo 295.º, n.º 3, da Constituição.

É, obviamente, contrária ao artigo 275.º da Constituição, em especial nos seus n.os 1, 5 e 6, a atribuição de responsabilidades e missões de segurança às Forças Armadas.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Estas têm uma actividade específica regulada constitucionalmente e desta a Constituição exclui funções de segurança. Essa distinção surgiu em termos muito claros e objectivos, e permitiu, excepcionalmente algumas condições e por motivos bem específicos nos termos da Constituição, que as Forças Armadas pudessem ter funções e missões de paz, mas não lhe atribui missões de segurança, distinguindo-se muito claramente das forças de segurança e isto por motivos que todos conhecemos.

Ora, a proposta de lei ignora esta situação claramente resultante da Constituição.

Por outro lado ainda, ao dispor-se a possibilidade do funcionamento de um centro de dados cujo acesso não é consentido aos cidadãos, infringe-se claramente o n.º 1 do artigo 35.º da Constituição.

O artigo 17.º sobre a fiscalização deste preceito tem ainda a fórmula anómala de remeter para uma «lei em branco» que a Assembleia da República irá aprovar, mas que, pelos vistos, o Governo já sabe qual o sentido que terá. Não é uma inconstitucionalidade mas é um motivo de estranheza.

Quanto às medidas especiais de polícia, estabelecidas no artigo 20.º, n.º 1, e no artigo 21.º, há também matéria que contende, claramente, com princípios da Constituição e aqui com a agravante de já existir decisão da Comissão Constitucional, que, precisamente, declarou inconstitucional uma proposta de lei por considerar matérias idênticas às que aqui são formuladas. Refiro-me claramente à possibilidade de detenção à vista e da possibilidade de detenção quando a pessoa se tenha identificado, mas o agente captor entenda haver dúvidas quanto à identificação.

Temos aqui uma possibilidade aberta para toda a espécie de detenções, muito justificadamente salientada e protestada por todos os interessados na defesa dos Direitos do Homem.

A busca domiciliária proposta no artigo 22.º, a detenção preventiva de suspeitos do artigo 23.º, detenção preventiva que viola flagrantemente o artigo 27.º da Constituição, que é a repetição de uma proposta de lei de 1980 que a Comissão Constitucional considerou inconstitucional precisamente por esse motivo, recordando — e bem! — que a Constituição ao estabelecer limites rigorosos para a prisão preventiva não permitia fórmulas que se traduzissem em modos enviezados de fazer prisões preventivas fora do enquadramento constitucional.

O artigo 24.º sobre as escutas telefónicas e a fiscalização de correspondência, para além do absurdo da indefinição que é o permitir a prática de violações de direitos constitucionais quando existam fortes indícios do risco de perpetração de um acto, para além disto, viola flagrantemente também o artigo 34.º da Constituição.

A proibição, a suspensão ou a dissolução de reuniões e manifestações viola o artigo 45.º da Cons-

tituição. Acontece ainda que esta proibição a título excepcional, embora atribuída ao Ministro da Administração Interna ou aos Presidentes dos Governos Regionais, para a realização de reuniões ou manifestações, de todo em todo ou tão-somente em relação a determinados lugares ou percursos, parece claramente despropositada em relação a uma lei cujos objectivos são enunciados como os de defesa contra o terrorismo ou de defesa contra o crime organizado.

Não conheço nenhum exemplo, nem em Portugal nem em nenhuma legislação, de casos de terroristas que se tenham manifestado na via pública, ou associações de bandidos organizados que também tenham organizado manifestações.

Aplausos da ASDI, do PCP, do MDP/CDE e da UEDS.

A saída do território nacional prevista no artigo 27.º contende também com a Constituição, tal como a restrição ao exercício de direitos do pessoal da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Fiscal e da Polícia de Segurança Pública, visto que as restrições de direitos dessas pessoas são apenas aquelas que constam e rigorosamente aquelas que constam da Constituição. Nada mais.

Quanto ao artigo 30.º, já aqui tão falado, não iria gastar com ele muito tempo, mas iria lembrar que para além daquilo que já foi dito, ele corresponde até a inverter o sentido do artigo 22.º da Constituição; é porque o que o artigo 22.º da Constituição estabelece é que o Estado e demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária, com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte a violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem. Quer dizer, a Constituição aponta para o princípio de que o Estado se responsabilize, ele próprio, solidariamente, com as condutas dos seus agentes violadoras dos direitos, liberdades e garantias que causem prejuízos para outrem.

O artigo da proposta de lei, ao conceder garantias aos funcionários prevaricadores, inverte totalmente este esquema constitucional.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não creio justificar-se uma análise mais exaustiva da proposta. Gostaria apenas de dizer que entendemos que, após a revisão constitucional, a inconstitucionalidade se afere em relação a normas e não a diplomas por força do n.º 1 do artigo 77.º da Constituição. Mas, pelo simples facto de assim ser, nem põe em causa este juízo de admissibilidade feito na Assembleia da República, que não tem nada a ver nem com a fiscalização preventiva da constitucionalidade nem com a fiscalização feita em sede de tribunal constitucional, que são coisas diversas, nem põe em causa uma outra regra, também ela essencial, que é de saber se as normas restantes desta proposta de lei justificariam ainda a existência de uma proposta, quer dizer, se depois de eliminados todos os artigos inconstitucionais ainda se justificaria uma proposta de

lei. Creio que não, Sr. Presidente e Srs. Deputados. E creio ainda mais: se algum princípio subsistisse, ele seria na própria economia da proposta absolutamente contrário ao próprio princípio da nossa Constituição.

É que a Constituição da República deu um sentido diferente aos direitos fundamentais. Assentou em que os direitos fundamentais correspondem, no perfil da Constituição Portuguesa, a um particular empenhamento dessa Constituição. Foi isso destacado abundantemente durante a Assembleia Constituinte. Foi destacado, por exemplo, exemplarmente pelo meu companheiro Jorge Miranda. E quando o parecer da Comissão Constitucional, que eu há pouco citava, punha em causa precisamente estes princípios de defesa absoluta dos direitos, liberdades e garantias, pondo em confronto com o problema do terrorismo, dizia o seguinte (que cito):

O terrorismo arma uma ratoeira aos Estados de reagirem, em termos de renunciarem, sob a pressão dos acontecimentos e do perigo que eles representam aos valores de que se reclamam.

Os países que sofrem particularmente com o terrorismo souberam em geral resistir à tentação de criar um direito de exceção para o reprimir. Assim, nos países onde a pena de morte fora abolida, ela não foi restabelecida para os actos de terrorismo, salvo recentemente em Israel.

Se algumas modificações foram introduzidas no processo penal para garantir uma maior segurança, tais modificações mostram-se aplicáveis a todos os processos de Direito comum.

E mais adiante:

[...] Responder ao ataque da violência, mediante uma defesa que se tornaria ela própria violenta, faria o jogo do terrorismo. Mas não será também fazer o jogo do terrorismo ceder à sua chantagem?

Entre estas duas atitudes extremas, deve haver lugar para uma via média que não exclua o respeito do ideal humanitário nem a preocupação da eficácia.

A firmeza não conduz necessariamente ao excesso desde que o Poder conserve o seu sangue frio e o juiz a sua serenidade.

O Sr. Vilhena de Carvalho (ASDI): — Muito bem!

O Orador: — Muito antes desta nota, tinha-o dito por forma exemplar um grande homem político, que podemos considerar contemporâneo, (refiro-me a Jean Jaurès) quando dizia:

Se uma democracia tivesse, para se defender, que utilizar processos não democráticos, teríamos que perguntar-nos se ela ainda mereceria o seu nome e se mereceria essa defesa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pela nossa parte, queremos continuar a acusar todas as violações dos direitos do homem, onde quer que elas se cometam.

Não queremos ser acusados de ter um procedimento diferente em relação a outros, daquele que temos para connosco próprios.

Queremos conservar essa absoluta coerência e essa nos leva a pautar a constitucionalidade desta proposta pela defesa dos princípios que enunciei de salvaguarda dos direitos do homem.

O Presidente Mitterrand, ao revogar o legislação da segurança existente em França antes da sua presidência, explicou que o fazia por coerência socialista.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Bem lembrado!

O Orador: — Antes, num livro conhecido *A Rosa e o puncho*, tinha falado sobre a confusão de poderes que as legislações de segurança muitas vezes criam. Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para que não me acusem de invocar apenas exemplos alheios, gostaria de terminar — porque às vezes as homenagens mais sérias não são as das palavras mas aquelas que procuram a conformidade com as ações — recordando palavras de Francisco Sá Carneiro proferidas em relação a uma situação de segurança. Dizia ele:

Pouco importa as pessoas saberem que têm os direitos reconhecidos em princípio, se o exercício deles lhes é negado em prática.

Liberdade de expressão, compressões administrativas, censura, autorização e caução prévia, não adianta.

Liberdade de reunião e de associação quando e para o que o Governo entender, não resulta.

Liberdade física com possibilidades de prisões policiais prolongadas, incontroladas judicialmente e de interrogatórios sem a presença de defensor, não é garantia.

Liberdade política sem projecção efectiva e sem instrumentos de exercício, não passa de ilusão. E mais ainda, acrescentava: Os abusos — os da liberdade como os do Poder — hão-de ser punidos com a severidade necessária. Para isso se institui todo um sistema repressivo, que, sem impedir o uso da liberdade, pune os prevaricadores.

Em qualquer sociedade essa é a função da lei penal e dos tribunais.

Diversamente, no regime preventivo procura evitar-se e não só punir-se o abuso da liberdade pela antecipada limitação desta. Com o medo do abuso limita-se o uso, limitação que pode ir à supressão para tranquilidade do poder, já que onde liberdade não há abuso dela também não pode haver.

Aplausos da ASDI, da UEDS e dos deputados Silva Marques e Portugal da Fonseca (PSD).

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados José Luís Nunes Azevedo Soares pediram a palavra, ao que julgo, para pedido de esclarecimento. No entanto o Sr. Deputado Magalhães Mota esgotou o tempo distribuído ao seu agrupamento parlamentar, mas com certeza o Sr. Deputado José Luís Nunes não se importa ou de desistir ou de dar algum tempo do seu partido ao Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, como V. Ex.^a sabe nunca usaria da palavra sem que o Sr. Deputado Magalhães Mota pudesse responder. Por-

tanto, em qualquer das soluções, nós daremos um pouco do nosso tempo para que o Sr. Deputado Magalhães Mota possa responder.

Sr. Deputado Magalhães Mota, para que não fiquem dúvidas nenhuma nessa Casa, eu há pouco não disse que este não era o lugar próprio para discutir a admissibilidade. O que eu disse foi que as questões provocadas a latere deste problema serão discutidas em sede de discussão na generalidade. Com este esclarecimento o primeiro ponto está definido.

Quanto às declarações do Presidente Mitterrand, *j'en passe* ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Mal!...

O Orador: — ...Pode ser, mas *j'en passe*. Discutiremos esse assunto em outra altura, mas é uma questão que é muito grave.

O Sr. Deputado acaba de citar um discurso corajosíssimo do Dr. Francisco de Sá Carneiro feito nesta Casa, (que não nesta Assembleia), acerca dos presos políticos da época. Eu gostava que o Sr. Deputado me explicasse se há alguma similitude entre o actual estado e o estado que se vivia nessa época.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Magalhães Mota pretende responder imediatamente ou depois de o Sr. Deputado Azevedo Soares formular os seus pedidos de esclarecimento?

O Sr. Magalhães Mota (ASDI): — Respondo no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem então a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, antes de mais nada eu diria, que o Sr. Deputado Magalhães Mota, pode dispor também de tempo do meu grupo parlamentar para responder às questões que entender, dentro dos limites da razoabilidade a que nos tem habituado.

Sr. Deputado Magalhães Mota, eu julgo poder concluir da sua intervenção a seguinte análise em relação a esta proposta de lei: o que é útil é inconstitucional, o que é constitucional, é inútil. Pelo que me pareceu, V. Ex.^a concluiu depois pela desnecessidade de qualquer lei de segurança interna. Ora é ainda neste domínio que eu gostaria de lhe colocar de novo uma questão que aqui já tive oportunidade de abordar. É ou não é necessária a existência de uma lei de segurança interna, face à existência de situações de crime mais agudo, face a uma ineficácia que poderá ser não só por razões legais — e não o é seguramente — mas também por desarticulação e pior definição das funções das várias polícias? Portanto entende ou não que é necessário um esforço e um esforço grande desta Câmara para que possamos encontrar utilidade numa lei de segurança interna que seja constitucional?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Magalhães Mota, tem V. Ex.^a a palavra para responder aos Srs. Deputados José Luís Nunes e Azevedo Soares.

O Sr. Magalhães Mota (ASDI): — Obrigado, Srs. Deputados José Luís Nunes e Azevedo Soares,

pelo tempo que me concedem e que usarei muito comedidamente.

Em relação à questão posta pelo Sr. Deputado José Luís Nunes, quanto à similitude de situações, quero dizer-lhe, Sr. Deputado, com toda a clareza e frontalidade, que não vejo nenhuma similitude e gostaria de a não ver em nenhum pormenor que fosse, e por aí formulou um sincero desejo em relação à votação desta proposta de lei.

Em relação ao Sr. Deputado Azevedo Soares, eu penso que é possível e é desejável actuar no campo da segurança interna sem que seja necessário para isso pôr em causa os direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição. Penso que uma lei de segurança interna poderá justificar-se. Não uma lei de segurança interna como a da proposta de lei que temos presente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Luís Nunes, tem a palavra.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Queria agradecer ao Sr. Deputado Magalhães Mota o esclarecimento que acaba de dar. Ele foi útil e foi necessário. Foi útil por razões evidentes, foi necessário porque, como disse há pouco o Sr. Deputado António Taborda, e meu querido amigo, nós podemos assim prosseguir a continuação do debate.

No entanto, eu gostaria de recordar o seguinte: na altura em que esse discurso foi proferido, tive ocasião por várias vezes, de manifestar a minha solidariedade mas como um *quid*, é que eu nessa altura era candidato da oposição democrática, não era deputado nesta Sala.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, se me dá licença, é apenas para dizer que o Grupo Parlamentar do CDS pede meia hora de interrupção ao abrigo das disposições regimentais.

O Sr. Presidente: — É regimental.

Os trabalhos serão interrompidos até às 18 horas e eu peço aos presidentes dos grupos e agrupamentos parlamentares para se reunirem no meu gabinete imediatamente.

Está suspensa a sessão.

Eram 17 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, fazem favor, está reaberta a sessão.

Eram 18 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça (Rui Machete): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostava de, numa intervenção breve, começar por explicitar algumas perplexidades, que me tem suscitado o debate que aqui tenho ouvido.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — É preciso lata!...

O Orador: — Em primeiro lugar, porque esta matéria é obviamente séria ...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Ah! É, é!

O Orador: — ..., extremamente séria e necessita ser tratada com serenidade, sem demagogia e com um mínimo de aprofundamento das questões. E, obviamente o Governo não reconhece nenhuma autoridade moral, designadamente ao PCP, para se arvorar em único e exclusivo defensor dos direitos ...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Não é isso que está em discussão.

O Orador: — ... e liberdades. Ainda por cima quando se trata de um partido que é similar a outros que no exercício do poder seguem uma orientação marxista-leninista, cuja *praxis* política nós sabemos bem em que é que se traduz. Não deixa de ser um fenómeno bem singular aquele a que nesse capítulo temos vindo a assistir aqui.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito fraquinho!

O Orador: — O problema que se põe não é o de discutirmos em termos puramente ideológicos ...

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Onde estava o senhor no 25 de Abril?

O Orador: — ... mas é o de começarmos por pôr a questão de saber se é ou não necessário ...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Se é ou não constitucional!

O Orador: — ... que o Estado de direito tenha uma lei de segurança e de perante esse problema encararmos como é que a questão se põe em face da nossa Constituição. Devo, aliás, acrescentar que também não pode passar sem reparo a circunstância de se pretender ignorar que outros países têm similares.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Mas que têm Constituições diferentes!

O Orador: — E cito a recente lei italiana de onde alguns dos preceitos desta proposta de lei foram retirados (o novo Ordenamento da Administração da Segurança Pública, a Lei n.º 121/81, de 1 de Abril) tal como cito um projecto de lei sobre a segurança dos cidadãos, de 1979, apresentado ao Congresso dos Deputados das Cortes Gerais Espanholas, e outras propostas de lei e diplomas legais já em vigor que seria possível referir nos países de democracia pluralista na Europa.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Mas o que é que isso tem a ver com a Constituição Portuguesa?

O Orador: — Tem a ver, sim, Sr. Deputado. E por uma razão simples: é que se pretende mistificar a opinião pública dizendo que se trata de um propósito totalitário e de inversão do sistema democrático ...

Vozes do PCP: — É é verdade!

O Orador: — ... e isso obviamente é falso.

Aplausos do PS e do PSD.

De resto, tem ainda que ver porque, como eu disse há pouco, são singulares as declarações que aqui o PCP veio produzir. Falta-lhe completa autoridade moral para o fazer.

Protestos do PCP.

O problema que eu gostava de aqui pôr e de discutir com a necessária serenidade é este: nós encontramo-nos numa zona que é necessariamente delicada, que é uma zona de compromisso entre, por um lado, as liberdades dos cidadãos e os valores que estão ligados a essas liberdades e, por outro lado, os aspectos da segurança do Estado e o valor da garantia da ordem social, que também dizem respeito, em última análise, aos cidadãos.

De um ponto de vista de análise, importa, em primeiro lugar, reconhecer que não basta limitarmo-nos, sem mais, a ler um a um os artigos da Constituição, em termos de uma simples interpretação literal. E não basta porque, em primeiro lugar — e todos os que se têm debruçado sobre esta matéria sabem isso —, os direitos fundamentais têm limites inerentes que são implícitos. Aliás, toda a doutrina que se tem debruçado sobre a matéria reconhece a sua existência e naturalmente, aqui ou além, o legislador tem feito a sua explicitação. É isto óbvio e dou um exemplo de escola: os ...

Risos do PCP.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — O Sr. Ministro está a brincar connosco, não está?

O Orador: — ... indivíduos que utilizam a sua liberdade religiosa para pretender casar 2 vezes não exercem, em rigor, o direito da liberdade religiosa.

Protestos do PCP.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Está realmente a brincar connosco, Sr. Ministro!

O Orador: — Não estou não, estou a falar extremamente a sério. Estou a produzir uma argumentação que VV. Ex.^{as} podem reconhecer ou não; o que não me parece sério é utilizar apenas uma linguagem demagógica e insultuosa.

Aplausos do PS e do PSD.

Protestos do PCP.

O segundo aspecto que eu gostaria de referir diz respeito à circunstância de existirem conflitos de valores e conflitos de direitos que se traduzem pela necessidade da sua resolução, em termos daquilo a que a doutrina chama a concordância prática. É evidente que perante problemas da segurança de Estado e perante problemas da liberdade de expressão escrita, por exemplo, podem em determinadas circunstâncias surgir conflitos que têm de ser resolvidos.

Por último ...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Já? Ainda agora começou e já vai acabar?

O Orador: — ..., ainda dentro destes aspectos relacionados com os direitos fundamentais e que vêm em qualquer manual dos mais elementares, aparece a possibilidade, aliás, reconhecida na nossa Constituição, de leis restritivas dos direitos fundamentais. Essas leis têm de ser naturalmente leis com características gerais e abstractas e têm ainda de obedecer ao princípio da necessidade — têm de ser leis necessárias — e ao princípio da proporcionalidade, isto é, não podem utilizar-se restrições que sejam manifestamente excessivas em relação aos objectivos que se têm em vista.

E porque é de uma lei sobre restrições de direitos fundamentais que se trata, o Governo di-lo abertamente e pretende que se faça uma discussão na Assembleia da República extremamente aprofundada, extremamente consciente, pois, repito, a matéria é muito séria e é importante que todos os deputados tomem uma posição esclarecida sobre o tema. Acrescente-se que o Governo não pretende que as formulações dos artigos que apresentou sejam isentas de crítica. Aceita plenamente que aqui ou além tenha havido formulações menos felizes, aceita que seja possível substituir determinados preceitos por outros, mas o que rejeita energicamente é que haja qualquer juízo de intenções na apresentação deste projecto de diploma aqui, na Assembleia da República, que é o local próprio para, frontalmente, as questões serem debatidas, dilucidadas e votadas.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Desde logo as de inconstitucionalidade.

O Sr. José Magalhães (PCP): — De que ainda não falou!

O Orador: — Mas isto significa que é perfeitamente infundamentado, em termos de uma análise prévia sobre inconstitucionalidade resultante de uma leitura superficial da Constituição, esquecendo, de resto, o seu sentido de unidade sistemática pois essa discussão deve fazer-se, em primeiro lugar, a propósito de análise da proposta de lei na generalidade e depois na especialidade, vir pretender, precluir essa análise sob o falso pretexto de que os preceitos — e todos eles, ao que parece — seriam inconstitucionais.

Uma voz do PCP: — Todos não!

O Orador: — Pelo nosso lado, pensamos tratar-se de uma maneira clara de escamotear o problema e de não discutir em profundidade a questão.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Discuta-a profundamente!

O Orador: — Gostaria, aliás, de dar 2 exemplos do que reputo uma forma incorrecta e inconveniente de discutir a matéria. O artigo 22.º da proposta de lei refere-se ao problema das buscas e diz:

1 — As autoridades referidas no artigo 12.º podem determinar busca domiciliária sem a necessária autorização prévia, durante o dia, quando se mostre gravemente ameaçado o direito à vida

ou à integridade física ou moral de qualquer pessoa e razões de urgência não compatíveis com a prévia obtenção de autorização do titular do domicílio ou da autoridade judicial competente, criem o estado de necessidade dessa medida de exceção.

2 — As buscas domiciliárias sem prévia autorização judicial serão de imediato comunicadas à autoridade judicial competente, com a respectiva fundamentação.

3 — A autoridade judicial decidirá se a dispensa de prévia autorização se mostra ou não justificada para efeitos disciplinares e de reparação ao ofendido.

Penso tratar-se de um bom exemplo daquilo que há pouco referi, simultaneamente, em matéria de necessidade de encontrar uma concordância prática entre o princípio de não autorizar buscas que não sejam submetidas à autoridade judicial e a circunstância de garantir que se evite o sacrifício de valores extremamente importantes e que o ordenamento jurídico protege.

O mesmo se diga em relação ao artigo 24.º a propósito das escutas telefónicas e da fiscalização da correspondência.

Diz-se no n.º 1 do artigo:

Sempre que existam fortes indícios do risco de perpetração de um acto de terrorismo ou outro crime grave que atente contra a vida ou a integridade física ou moral de qualquer pessoa e a que corresponda pena de prisão superior a 3 anos, e que criem o estado de necessidade de medidas urgentes de controle das comunicações de ou para qualquer suspeito, que se não compadeçam com o prévio cumprimento das correspondentes exigências de processo penal sem que o crime se consuma ou os responsáveis por ele se eximam à acção da justiça, podem o Ministro da Administração Interna ou o Ministro da Justiça autorizar, pontual e excepcionalmente, aquelas medidas, a solicitação de qualquer autoridade de polícia.

Trata-se, obviamente, de medidas de carácter excepcional e pontual e é bom que este aspecto seja sublinhado pois algumas intervenções feitas por pessoas que, aliás, me merecem muita consideração, davam a entender que os seus autores pensavam que esta seria a norma geral e que tudo se passaria como se esquecesse a função dos Tribunais e o problema, tal como me parece que deve ser colocado, do conflito de direitos ou o dos limites inerentes aos direitos ou, ainda, em alguns casos o da restrição aos direitos, sem atentar ao conteúdo essencial dos mesmos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Penso que esta questão tem de ser claramente colocada nestes termos. É admissível que haja posições divergentes, é admissível que as formulações conseguidas não sejam as mais prefeitas mas existem problemas vários em matéria relacionada com o terrorismo, com os crimes de alta violência e a criminalidade organizada que não podem, infelizmente,

ser enfrentados em termos de ingenuidade ou de uma leitura literal dos artigos da Constituição. Podemos querer ignorá-las mas o facto é que essas realidades, infelizmente, existem e se somos responsáveis não podemos fechar os olhos a elas.

Gostava ainda de referir que foi aqui mencionada pelo Sr. Deputado António Taborda a circunstância de as operações levadas a cabo pela Polícia Judiciária contra as «forças populares 25 de Abril» a partir de ontem não terem tido necessidade desta lei. É verdade. Essas operações foram realizadas de acordo com as normas ordinárias actualmente vigentes, porém V. Ex.º não sabe — mas eu digo-lhe pois tenho conhecimento disso — as dificuldades que a Polícia Judiciária tem tido. Só tardivamente pôde realizar esta operação precisamente pelas insuficiências do ponto de vista legal.

Para terminar gostava de, uma vez mais, sublinhar este ponto, a meu ver, essencial. Não se me afigura que seja uma discussão que atente à natureza das coisas e vá ao fundo dos problemas se não pusermos a questão em termos de restrições aos direitos fundamentais, conflitos de direitos fundamentais, limitações implícitas — são explicitadas agora — dos direitos fundamentais. É uma matéria que reconheço, clara e abertamente, como delicada, é uma matéria sobre a qual é importante não se permitir a criação de situações em que os abusos se não tornem sancionáveis e por isso o Governo entendeu que era um acto de coragem e de honestidade política submeter à Câmara aquilo que neste momento considero um ponto fundamental em matéria de política criminal.

Queria ainda focar um outro aspecto que se me afigura importante. Trata-se de um ponto sobre o qual creio poder-se ainda realizar aperfeiçoamentos importantes e definir com maior rigor os pressupostos de aplicação, sobretudo no que respeita ao problema de limitação dos direitos fundamentais desta lei no caso de vir a ser aprovada. Isto é, é necessário — e repto que os esforços feitos, provavelmente, ainda não atingiram o seu objectivo — que se diga que não é através desta lei e com estas medidas que se pretende perseguir os ratoneiros ou as bagatelas em matéria criminal. Trata-se de problemas sérios que põem em riscos valores fundamentais da comunidade e direitos fundamentais dos cidadãos e é para esses, para crimes de alta violência, para o terrorismo, para a parte organizada que pratica o tráfico de estupefacientes que este tipo de medidas são, algumas vezes — como aqui é referido —, excepcional e pontualmente, necessárias.

Foi nesta perspectiva, e com esta intenção clara de que é necessário um debate sereno e aprofundado sobre esta matéria, que o Governo apresentou esta proposta à Assembleia da República.

E não posso deixar, uma vez mais, de reiterar o profundo desapontamento que sinto ao ver que uma matéria tão importante e que deve ser discutida com serenidade e profundidade, tem vindo a ser confundida por manifestos intuições políticas ou politiquelros em termos puramente demagógicos.

Não penso que seja assim que se servem os interesses do Estado Português.

Aplausos do PS e do PSD.

Protestos do PCP.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — A sua intervenção é um bom exemplo de politiquice!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado João Correedor da Fonseca pede a palavra para que efectue?

O Sr. João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE): — Para um pedido de esclarecimento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE): — Sr. Ministro da Justiça, ouvi atentamente a sua intervenção.

Como sabe, o MDP/CDE suscitou a impugnação da proposta de lei n.º 71/III, baseado em 13 preceitos constitucionais. V. Ex.^a referiu-se, muito por alto, apenas a 2 e não nos convenceu com essa argumentação.

Como também sabe, baseamos a nossa impugnação a partir do facto de considerarmos violado o disposto pelo artigo 27.º da Constituição, que estabelece que «ninguém pode ser total ou parcialmente privado de liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória [...]», assim como consideramos violados pela proposta de lei agora em debate vários outros artigos da Constituição, tal como é o caso do artigo 28.º, que fala da prisão preventiva, do artigo 34.º, que estabelece a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, o do artigo 35.º, que regula a utilização da informática proibindo o acesso de terceiros a ficheiros com dados pessoais, o do artigo 44.º, que garante a saída do país de todos os cidadãos, o do artigo 45.º, que estabelece o direito de reunião e de manifestação — e V. Ex.^a foi tremendamente omisso a este respeito na sua intervenção —, o do artigo 56.º, sobre a liberdade sindical, o do artigo 58.º, que garante o direito à greve, o artigo 273.º, que assegura a liberdade e a segurança das populações, e o artigo 275.º, que diz que é «às Forças Armadas que incumbe a defesa militar da República».

O Sr. Ministro passou por alto todo este tipo de argumentos expostos pelo MDP/CDE e fez considerações demasiado vagas.

Contudo, faço-lhes apenas 3 perguntas muito rápidas.

O artigo 24.º da proposta de lei prevê escutas telefónicas e fiscalização de correspondência. Por outro lado, o artigo 34.º, n.º 1, da Constituição da República diz que:

O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.

É ou não é inconstitucional o artigo 24.º da proposta de lei n.º 71/III?

O artigo 26.º da proposta de lei proíbe, suspende ou dissolve reuniões ou manifestações baseadas em «forte indício» que pode ser um simples «anúncio oral» — quando nós até sabemos que um anúncio oral pode reduzir-se a menos boatos lançados propositalmente para isso. Paralelamente, o artigo 45.º da Constituição da República garante o direito de reunião pacífica «[...] sem necessidade de qualquer autorização». É ou não é inconstitucional o artigo 26.º da proposta de lei n.º 71/III?

Finalmente, o artigo 22.º da vossa proposta de lei prevê buscas domiciliárias sem autorização, matéria em relação à qual V. Ex.^a se limitou a ler o articulado que, nesta proposta de lei n.º 71/III, se refere a este assunto.

Pergunto-lhe, Sr. Ministro: dado que o artigo 34.º, n.º 1, da Constituição da República estabelece que o domicílio é inviolável, é ou não é inconstitucional o artigo 22.º da proposta que apresentam?

Estes são apenas 3 exemplos, a par com, pelo menos, mais 10 que poderia enunciar V. Ex.^a, porém, passou por alto sobre estes pontos, daí que eu gostaria, ao menos, que me desse resposta a estes 3 casos que acabei de lhe apresentar.

O Sr. Presidente: — Sr. Ministro da Justiça, encontram-se inscritos para lhe pedir esclarecimentos outros Srs. Deputados, pelo que pergunto a V. Ex.^a se prefere responder já ou no fim ao que lhe foi formulado agora.

O Sr. Ministro da Justiça: — No fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, dou a palavra, para um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — O Sr. Ministro da Justiça propôs-nos um exame profundo e sereno, mas gostaria de ter ouvido na sua exposição a profundidade e serenidade que nos exigiu a todos nós em tom crítico.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — O Sr. Ministro propõe no seu texto medidas de restrição de manifestações e reuniões, e eu pergunto-lhe o que é que isto tem a ver com o combate à criminalidade, e como é que isto se compatibiliza com o fundamento que invoca para as medidas de exceção que nos pede.

O Sr. Ministro tem aqui iniciativas que se traduzem em colocar no supercomputador do banco de dados do serviço de informações toda a espécie de informações que o artigo 35.º da Constituição vedava. Propõe-nos isto e quereria, porventura, que não dissessemos que é inconstitucional!

Mas o que faz é uma inversão, pois é o Sr. Ministro que tem de vir aqui demonstrar que aquilo que nos propõe é constitucional! Só que, obviamente, não o pode demonstrar porque não o é e não há maneira nenhuma de o fazer.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — É, aliás, sintomático que o Sr. Ministro faça isto e se refugie num discurso que não prima, devo dizer-lhe também, pela alta elevação política, porque se traduz em debitar algumas acusações clássicas que nada têm a ver com esta matéria!

Confrontamo-lo com 8 grus de inconstitucionalidades e o Sr. Ministro não nos replica senão isto: «há leis estrangeiras!»

O Sr. Ministro, eu sei que, folheando o projecto espanhol de 1979 — e é pena que não tenha invocado outros diplomas que estão em vigor e se limite a invocar um projecto —, encontramos medidas do tipo das que o Governo agora propõe, ou seja, suspensões, neu-

tralizações, encerramentos preventivos, etc ... O Governo até não copiou todas! Mas nesse texto também se propõe a censura à imprensa, e o Governo isso não copiou.

Quer dizer, portanto, que o Governo copiou umas coisas, mas não copiou outras — e só lhe fica bem não ter copiado essa da censura à imprensa, mas se o tivesse feito cometaria uma constitucionalidade.

O que nos espanta é a facilidade com que o Sr. Ministro vem aqui defender a aplicação em Portugal de coisas que a nossa Constituição — que é a única que nos interessa como ponto de referência — veda, absoluta e completamente, só sendo capaz de nos dizer depois que isso é «necessário» — porque há o estado de necessidade, porque é necessária a proporcionalidade, etc — não nos demonstrando o que é simples, ou seja, se a Constituição, antes disso tudo, permite ou admite isso. E não admite, Sr. Ministro! E é de uma enorme gravidade tentar dizer à Câmara o contrário.

Finalmente, o Sr. Ministro da Justiça não nos disse uma palavra sobre outros problemas que são do seu pelouro e que poderiam contribuir, esses sim, para a resolução de certos problemas.

Como é que vai a reforma da administração da Justiça? Não vai, marca passo! E meios para os tribunais funcionarem? Não há, há cortes orçamentais! E reestruturações das polícias no sentido de acréscimo de meios disponíveis e não de desvio de funções nemais? Não há, isso não há!

Então o Sr. Ministro da Justiça não dá uma explicação à Câmara sobre isto? Que concepção de um debate profundo e sereno tem?

Não a partilhamos!

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Igualmente para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Ministro da Justiça, começaria por responder a uma interrogação que V. Ex.^a se colocou a si mesmo e à Câmara. É ou não é necessária uma lei de segurança interna? Respondo-lhe, sem dúvidas e sem reticências, que o CDS entende que é necessária e urgente uma lei de segurança interna. Esta era uma primeira resposta que gostaria de lhe dar, porque, Sr. Ministro, depois disso e depois dessa indiscutível posição da nossa parte, que levará a que o Grupo Parlamentar do CDS apresente, a muito curto prazo, um projecto de lei de segurança interna, é bom que também fiquem aqui esclarecidas algumas questões.

A primeira é a de que as questões de segurança interna são de particular delicadeza em qualquer Estado democrático em que os parlamentos assumem hoje, talvez prioritariamente, além da sua função tradicional de controle orçamental a função de controle do cumprimento dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, talvez, hoje em dia, com maior proeminência do que a questão do controle orçamental. E, se todos nós entendemos que uma lei de segurança interna é um instrumento indispensável, ele deve implicar a cooperação de todos os órgãos de soberania nesta matéria. Não faria sentido que, quando está em causa a capacidade de o Estado desempenhar as suas tarefas

e a capacidade de a sociedade se organizar para viver em liberdade e prosseguir os seus objectivos, um órgão de soberania, fosse ele qual fosse, se demitisse dessa mesma responsabilidade ou se acobertassem sob quaisquer pretextos para retirar um combate que deve ser dos próprios órgãos do Estado a essas mesmas situações, de que, ainda recentemente, tivemos conhecimento pela comunicação social.

Isto implica, Sr. Ministro da Justiça, que o papel a desempenhar pela Assembleia da República e pelos deputados deva ser visto como um papel indispensável, sob pena de uma lei de segurança interna vir a apresentar-se como um mero instrumento de acção do Governo. E uma lei de segurança que tivesse essas características de lei de acção do Governo seria de extrema perigosidade para a própria eficácia da acção do Governo e para a garantia das liberdades e direitos dos cidadãos.

Por isso, entendemos que é talvez da conjugação de posições e da resposta, nem sempre coincidente e prioritária, dos vários órgãos de soberania que deve resultar uma lei de segurança interna. Porque esta — deixe-me que lhe diga, Sr. Ministro — é politicamente inadmissível. A proposta de lei que o Governo apresentou aos deputados — permita-me que lhe diga, Sr. Ministro — não é possível de remendos, nem de enxertos. Ela está ferida de morte, pela sua total inadmissibilidade do ponto de vista político, porque não tem capacidade, dentro dela própria, para se regenerar ao ponto de serem garantidos os mínimos de direitos, liberdades e garantias que a qualquer Parlamento, e ao Parlamento português, em particular cumple defender.

OS Srs. César Oliveira (UEDS) e Magalhães Mota (ASDI): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para formular um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Ministro da Justiça, em confronto com a intervenção detalhada do Sr. Deputado Magalhães Mota, focando as várias constitucionalidades que, em seu entender, viciam o texto da proposta de lei, V. Ex.^a deu uma resposta genérica e apelou para uma interpretação sistemática do texto constitucional. Diria que, assim, se furtou a pronunciar-se concretamente sobre cada um dos vícios apontados pelo Sr. Deputado Magalhães Mota.

No entanto, Sr. Ministro, V. Ex.^a não deixou de dizer que reconhecia que haveria imperfeições várias na proposta de lei e que estaria disposto a corrigir essas imperfeições mais tarde, em sede de discussão na especialidade. Quero perguntar-lhe, muito concretamente, se V. Ex.^a estava, com essa afirmação, aberto a expurgar a proposta de lei de todas as constitucionalidades. Nesse caso, que sentido teria, para o Sr. Ministro e para o Governo, a proposta que apresentaram a esta Assembleia? Ou, então, a sua intervenção, em confronto com as intervenções do PCP, queria versar antes o problema do próprio recurso que estamos hoje aqui a discutir e da sua admissibilidade, em termos de nos furtar a uma discussão mais detalhada de uma proposta que, embora inquinada dos vícios de constitucionalidade e dos vícios políticos de que falou o meu colega Azevedo Soares, se refere — não

há dúvida — a matéria de maior importância e que tem de ser objecto de uma discussão mais detalhada?

Eram estas as duas questões sobre as quais gostaria de ouvir o Sr. Ministro.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para formular um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. Deputado, para sua orientação, informo-o de que o PCP dispõe de 2 minutos.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Ministro da Justiça, gostaria de colocar-lhe duas questões, pedindo-lhe que, desta vez, em resposta às perguntas formuladas pela minha bancada, pudesse finalmente dar-nos um ar da sua profundidade, em detrimento das rotundidades genéricas que debitou na intervenção de há pouco.

Começo por perguntar-lhe se efectivamente vislumbra na Lei Constitucional Portuguesa alguma coisa de similar a um artigo da Constituição espanhola — que lhe vou ler dentro de momentos — que possa legitimar a suspensão de direitos fundamentais e, no caso concreto daquilo que nos propõe, verdadeiramente uma espécie de decretar o estado de sítio permanente. Diz o artigo 55.º, n.º 2, da Constituição espanhola o seguinte:

[...] Uma lei orgânica poderá determinar os termos e os casos em que, de forma individual e com a necessária intervenção judicial e a adequada fiscalização parlamentar, os direitos reconhecidos no n.º 2 do artigo 17.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 18.º poderão ser suspensos relativamente a determinadas pessoas, por virtude de investigações respeitantes à actuação de bandos armados ou de elementos terroristas. A utilização injustificada ou abusiva das facultades previstas na referida orgânica implicará responsabilidade penal, como violação dos direitos e liberdades reconhecidos pelas leis.

De facto, há o artigo 52.º do projecto espanhol, do qual o Sr. Ministro copiou a proposta de lei que fez presente a esta Câmara, mas o que eu queria saber Sr. Ministro, é onde vislumbra, no texto Constitucional português, qualquer artigo que, de perto ou de longe, se assemelha àquele que acabei de ler.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — E queria ainda, numa segunda questão, indagar: como é que é possível que venha à Câmara fazer a defesa deste autêntico «pedregulho inconstitucional», alegando — aliás nem sequer de modo douto —, a propósito disto e daquilo, com legislação comparada, quando aquilo que primeiramente há que fazer — e o Sr. Ministro não pode eximir-se a fazer — é confrontar cada uma destas normas com a Constituição da República Portuguesa.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Não é por acaso que a nossa Constituição é esta que é e que a Constituição da Itália ou a de qualquer um dos outros países que referiu é aquela

que é caso a caso. Aquilo que deve servir como ponto de referência determinante de toda a ação do Governo, nestes e noutras domínios é a Constituição da República Portuguesa, Sr. Ministro!

Portanto, com que legitimidade pode o Sr. Ministro da Justiça pretender passar por cima do texto fundamental dos portugueses?

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Também para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Ministro da Justiça, suponho que V. Ex.ª rez aqui, como se costuma dizer na gíria dos tribunais, uma inversão do ónus da prova.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sem dúvida!

O Orador: — Estão apresentadas duas impugnações a uma proposta de lei da qual V. Ex.ª é um dos autores — pelos vistos veio aqui dar a cara.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Mal!...

O Orador: — Foram apresentadas pelos recorrentes as alegações e competia, suponho, ao recorrido indireto, neste caso o Governo, rebater as alegações e fundamentações feitas.

V. Ex.ª limitou-se a dizer que todos nós nesta Câmara tínhamos feito uma leitura superficial da Constituição e fê-lo com alguma sobranceria, perante todos os deputados desta Câmara, passando-lhes um atestado de incompetência, pelo menos em matéria constitucional. Daí que eu, em meu nome pessoal, formule um protesto.

A verdade é que depois V. Ex.ª falou em falsos pretextos de inconstitucionalidade e, segundo o que consegui ouvir, centrou-se exclusivamente no caso das buscas, tendo lido o correspondente artigo, que diz que as buscas serão comunicadas «de imediato» à autoridade judicial.

Coloco, perante V. Ex.ª, o problema do artigo 34.º da Constituição, que, apesar de não ter sido citado por si, se relaciona directamente com o correspondente artigo da proposta de lei. Vendo bem, tanto o n.º 1 como o n.º 3 daquele artigo são o que se pode chamar leis fechadas, leis tampão. Não há qualquer hipótese de violação. O sigilo de correspondência, bem como dos outros meios de comunicação privados, é inviolável. O legislador ordinário não pode, de maneira nenhuma, dizer nada quanto a isto. Quanto ao n.º 3, esse está fora de questão, porque o próprio articulado da proposta de lei o ressalva:

Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio ...

A busca é, nos termos da própria proposta de lei, só durante o dia.

Mas o que está em conexão com a proposta de lei é o n.º 2 do artigo 34.º, que refere que:

A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

Portanto, só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, quer dizer, a lei ordinária só pode regular os casos em que a autoridade judicial pode autorizar a entrada no domicílio dos cidadãos, contra a sua vontade.

Ora, na proposta de lei, V. Ex.^a permite a entrada da entidade policial e depois dessa entrada é que faz a comunicação, «de imediato», à autoridade judicial. Para já, não se sabe qual é o conceito de «de imediato», quando é que se aplica e em que prazo concreto. A autoridade judicial pode não estar no sítio, etc., etc., e o «de imediato» podem ser 24 ou 48 horas ou mesmo 3 dias.

Põe-se o seguinte problema: se é «imediato», no sentido literal, por que é que não é imediatamente antes? Por que é que é *a posteriori*? Isto remete para aquilo que o Sr. Ministro afirmou ser o fundamental da lei, ou seja, a questão dos pressupostos de aplicação. Todo o problema aqui — e isto tem a ver directamente com a constitucionalidade — são, exactamente, os pressupostos da aplicação, porque todos estes direitos de liberdades e garantias, nos termos da Constituição, têm um pressuposto que é o único que dá garantias aos cidadãos em geral. É necessário que haja uma entidade imparcial, como seja a autoridade judicial, que previamente autorize essas violações. Este é o problema fundamental do pressuposto de aplicação destas medidas todas. Por que é que o Governo neste momento resolve abdicar, em termos constitucionais e também em termos políticos, deste pressuposto essencial?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Carlos Brito, o PCP esgotou o tempo disponível, mas como o MDP/CDE lhe cede 5 minutos, tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não era minha intenção fazer um protesto. Pretendia apenas formular pedidos de esclarecimento. No entanto, o Sr. Ministro da Justiça, talvez para compensar a falta de brilho e, até, de fôlego, das suas alegações — diria até do seu balbuceio — resolveu dirigir um ataque ao PCP e dizer que não havia, da nossa bancada, idoneidade moral para criticar esta proposta do Governo. Disse ainda outras barbaridades comuns no discurso governamental ...

Vozes do PCP: — Muito bem!

A Sr.^a Zita Seabra (PCP): — É a cassette!

O Orador: — Esta questão da idoneidade moral ser-lhe-ia bem devolvida, não apenas para fazer ricochete ...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — ... mas, porque se o Sr. Ministro Machete tivesse idoneidade moral, no sentido que referiu, talvez não viesse aqui defender esta proposta de lei.

Aplausos do PCP.

Em vez de vir aqui dizer, como por favor, que se trata de uma questão muito séria, que a Assembleia

deve discutir seriamente, o Sr. Ministro Machete deve-ria começar por pensar seriamente naquilo que veio apresentar à Assembleia da República. E não o fez.

Na verdade, Sr. Ministro, não é possível vir aqui defender as escutas telefónicas, a violação da correspondência, as buscas domiciliárias — tudo sem mandado judicial —, o envolvimento das Forças Armadas em operações de segurança fora do estado de sítio, a possibilidade de ser discricionariamente restringido o direito de reunião e de manifestação com alegações tão frágeis e tão débeis como as que V. Ex.^a acabou de fazer.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Na verdade, há pouca seriedade nessa posição de partida e é isso que nos leva a esta impugnação. Repare que todas as bancadas que até agora se pronunciaram fizeram-no colocando sérias questões ao Governo.

Aqui na Assembleia da República nenhuma bancada, nem mesmo as que apoiam o Governo noutras matérias, tomou a palavra para defender esta proposta de lei.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Era razão para que o Sr. Ministro reflectisse e pesasse melhor as razões com que veio aqui defender a proposta de lei.

Por acaso olhei para a bancada do Governo na altura em que o Sr. Ministro falava e reparei que só lá estavam 2 Ministros: o Sr. Ministro Rui Machete e o Sr. Ministro Eduardo Pereira. E então pensei: «mas esta é a tal equipa que quis fazer a remodelação ministerial e que fracassou! ...»

Espero bem, Sr. Ministro, que esta equipa volte a fracassar também nesta empresa que, ao que parece, tomou sobre os seus ombros. É uma péssima empresa para a democracia portuguesa e creio que se o Governo quisesse seguir esta primeira impressão, que resulta da tomada de posição, aqui, hoje, da Assembleia da República através das afirmações e das omissões feitas, só teria um caminho democrático: retirar a sua proposta de lei.

Aplausos do PCP.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra para pedir um esclarecimento.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Ministro da Justiça, gostaria de colocar duas rápidas questões.

A primeira consiste no seguinte: o Sr. Ministro não considera que perante a grave ameaça do terrorismo que pesa sobre a democracia e as instituições portuguesas se justificaria que o Governo, primeiro responsável pelo combate a essa ameaça, tentasse encontrar junto de todas as forças políticas democráticas um consenso suficientemente forte sobre as soluções que entende que deveriam ser adoptadas na luta contra essa ameaça?

Ainda em relação a esta questão, gostaria de perguntar se algum esforço foi feito para obter esse con-

senso. E, nesse sentido, citaria exemplos de países que o Sr. Ministro aqui referiu a propósito das soluções que o Governo propõe, como a Espanha e a Itália, no que respeita às medidas antiterroristas que foram tomadas.

Em segundo lugar, queria perguntar-lhe se não considera que uma lei que à partida é objecto de tantas reservas, de tantas críticas, que provêm de variados quadrantes de opiniões e de vários partidos políticos, representa, ela própria, na sua formulação uma maneira enfraquecida de lutar contra a ameaça que pesa sobre as instituições democráticas.

Não será isto, do ponto de vista metodológico, moral, político e até jurídico, um mau começo para o combate ao terrorismo e às ameaças que pesam sobre a democracia?

Não seria, desse ponto de vista, mais correcto que procurássemos aqui, com a responsabilidade que incumbe sobre cada um e sobre cada força política aqui representada, encontrar uma solução que correspondesse a uma vontade política nacional de combate a esses males?

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça: — Em relação ao Sr. Deputado Corregedor da Fonseca, penso que, em matéria metodológica, não nos entendemos. Julgo que estamos a discutir basicamente um recurso de uma decisão que admitiu a proposta de lei. Esse recurso só merece provimento se se concluir naturalmente pela inaptidão da proposta, o que procurei fazer — e dei 2 exemplos — foi demonstrar que não é claro que haja inconstitucionalidades. Penso mesmo que elas não existem e foi aquilo que procurei desenvolver.

A Sr.^a Zita Seabra (PCP): — Ora, prove!

O Orador: — Não tinha, portanto, grande sentido estarmos a fazer já um debate de fundo sobre a matéria. Creio, aliás, que o Sr. Deputado José Luís Nunes já tinha tido oportunidade de expander este mesmo tipo de argumentos.

Quanto ao Sr. Deputado José Magalhães, dir-lhe-ei exactamente a mesma coisa. Não estamos aqui a discutir se as polícias estão bem ou mal equipadas, se os tribunais estão bem ou mal organizados, se têm juízos suficientes. Estamos apenas a discutir o problema de um recurso e a procurar saber se é tão aparente, tão claro e tão evidente que toda a lei é indiscutivelmente inconstitucional de modo a ser rejeitada.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — É, é!

O Orador: — Penso que não é. Tentei demonstrar que o não era. VV. Ex^{as} têm uma posição diferente e têm, naturalmente, esse direito, mas permitir-me-ão que vos remeta para aquilo que há pouco disse e que penso que é suficientemente elucidativo acerca da minha posição.

A Sr.^a Zita Seabra (PCP): — Não disse nada!

O Orador: — Lamento que V. Ex.^a ignore o fundamental da doutrina em matéria de direitos fundamentais.

Protestos do PCP.

V. Ex.^a considera que é necessária uma lei de segurança interna. Muito me congratulo com isso. Referiu depois que esta era inadmissível do ponto de vista político.

Bom, V. Ex.^a depois demonstrará porquê. Neste momento estávamos apenas a discutir o problema da admissibilidade do diploma para prosseguir na sua análise.

Quanto ao Sr. Deputado Nogueira de Brito, queria dizer-lhe que salientou muito bem numa das suas perguntas que o objecto desta discussão era o recurso e foi nesse sentido que produzi a argumentação que tive oportunidade de expander.

Não penso, como já tive ocasião de referir, que haja inconstitucionalidades a expurgar. Uma coisa é reconhecer que as leis, os projectos ou as propostas de lei nunca são perfeitos — e todos os juristas de profissão sabem que isso é assim e é presunção julgar o contrário —, outra coisa é entender que esta proposta de lei tem inconstitucionalidades. O que eu disse foi que me parecia que haveria formulações que não tinham ainda atingido um estado de perfeição e que seria perfeitamente razoável que se introduzissem as melhorias que a discussão na Câmara permitisse obter.

Estamos muito longe de um problema de inconstitucionalidades tal como também estamos muito longe do objecto do recurso que é a admissibilidade de a lei vir depois a ser aqui apreciada, na generalidade e na especialidade.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Generalidades diz o Sr. Ministro.

O Orador: — O Sr. Deputado José Manuel Mendes teceu algumas considerações acerca do estado de excepção. Vejo, aliás com agrado, que agora o PCP já admite que Estados que não são claramente Estados totalitários, como é o caso da Itália e da Espanha, possam ter disposições face às respectivas Constituições similares àquelas que foram apresentadas por esta proposta de lei.

O Sr. José Magalhães (PCP): — O quê?

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Se entendeu assim, entendeu mal!

O Orador: — Penso que já é um progresso e que já não se afirma que se trata de disposições perfeitamente inadmissíveis nos Estados democráticos.

Contudo, gostaria apenas de referir o seguinte: na interpretação que faço do projecto do diploma julgo que este estado de excepção não pode deixar de ser vertido ou no estado de sítio ou no estado de emergência, que são os únicos que a Constituição admite. Nesse sentido, aliás, é perfeitamente razoável que esse ponto seja concretizado e esclarecido.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Como é possível que não tenha percebido isso antes de a proposta chegar à Assembleia.

O Orador: — Outra coisa é a situação de calamidade. Quanto ao que foi dito pelo Sr. Deputado António Taborda, como tive ocasião de referir, não julgo que possa fazer-se a interpretação do preceito constitucional nos termos em que V. Ex.^a o fez. Mas, julgo que precisamente aquilo que se chama a concordância prática dos preceitos em matéria de direitos fundamentais e aquilo que se chama a interpretação da unidade sistemática da Constituição, considerando os diversos valores que se encontram em causa, permite encontrar outro tipo de soluções.

Compreendo perfeitamente que V. Ex.^a tenha outra posição, mas o problema, ao contrário do que referiu, não é tão líquido como V. Ex.^a parece pensar.

Ao Sr. Deputado Carlos Brito, que não fez propriamente considerações acerca da matéria ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Em termos parlamentares chama-se protesto.

O Orador: — ..., devo dizer-lhe que, em primeiro lugar, não falei em idoneidade moral mas sim em autoridade moral, o que é diferente e em segundo lugar, os considerandos que fez não me parecem ser merecedores de resposta, pelo que o não farei.

O Sr. Deputado Gomes de Pinho veio pôr o problema de saber se não seria útil e necessário encontrar um largo consenso entre as forças democráticas. Acho que isso seria muito útil e, aliás, este debate é uma boa oportunidade para vermos em que medida ele é possível. Nós estamos inteiramente abertos a todas as observações que nos parecerem construtivas. Afigura-se-nos, todavia, que o CDS está privilegiando eventuais e pretensos ganhos de ordem política em vez de discutir as matérias que parece mais importantes serem consideradas.

Vozes do PSD: — Muito bem!

Protestos do CDS.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — É melhor não dizer mais nada!

O Orador: — Por outro lado e justamente por isso, não penso que esta proposta de lei seja uma proposta enfraquecida. Essa é apenas a visão do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Corregedor da Fonseca para um protesto.

O Sr. João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE): — Sr. Ministro da Justiça, V. Ex.^a disse que às minhas perguntas preferia não responder. Disse também, a propósito do debate de fundo sobre a matéria, que não estava disposto a enveredar por ele uma vez que o que nós estávamos a discutir era a impugnação.

Mas, Sr. Ministro, eu fiz-lhe perguntas muito concretas. Citei-lhe os 13 preceitos constitucionais que serviram de base para a nossa impugnação e apresentei-lhe 3 exemplos claros. Nomeadamente fiz-lhe perguntas muito concretas sobre as escutas telefónicas e fiscalização da correspondência, sobre a suspensão e proibição de reuniões e manifestações e sobre as buscas domiciliárias. Perguntei-lhe se achava ou não — citando-lhe os preceitos constitucionais e lendo a proposta

de lei — que aqueles 3 exemplos seriam inconstitucionais.

V. Ex.^a diz que isso será matéria para o debate de fundo. É evidente que V. Ex.^a preferiu, realmente, fugir à resposta e não respondeu ao que pretendíamos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares para apresentar o seu protesto.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Ministro da Justiça, é manifestamente abusiva e inadmissível a apreciação que V. Ex.^a fez sobre a intervenção do CDS neste debate.

Querer considerar que a nossa intervenção visa retirar dividendos políticos é, como lhe disse, abusivo, é uma pura habilidade, que não estávamos habituados a ver em V. Ex.^a Vejo que a atrapalhação que já vem grassando no Governo de há tempos a esta parte é tal que até o fleumático Ministro da Justiça também se dá ao luxo de vir para a Assembleia com habilidades políticas ...!

Sr. Ministro da Justiça, não estamos aqui para retirar dividendos políticos.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. Lacerda de Queirós (PSD): — Muita mal!

O Orador: — Julgo que das nossas intervenções ficou bem claro qual é a nossa posição. Não pense, Sr. Ministro, que conseguirá em relação ao CDS aquilo que consegue em relação a outras bancadas.

Fique também, Sr. Ministro, bem ciente que, quando estiverem em causa estas questões, teremos serenidade para as debater, mas também teremos serenidade para, com toda a firmeza, mantermos as posições que acharmos correctas. Não estamos neste debate — e têmo-lo provado bem — para retirar dividendos políticos, não estamos a participar em muitas acções e a responder a muitos convites por dividendos políticos mas sim para preservar a própria dignidade das instituições — para garantir a existência de pluralismo e de alternativas políticas dentro do próprio regime democrático.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Também para protestar, tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Ministro da Justiça, V. Ex.^a disse que a minha interpretação do artigo 34.^º era a minha e que V. Ex.^a tinha outra. Falou em conflito de valores e de direitos, o qual se teria de decidir pela concordância prática. Mas, Sr. Ministro, o problema que se põe é que há ou pode haver um conflito de valores quando a norma constitucional, mesmo na sua interpretação sistemática, possa pôr sequer esse conflito de valores. Mas quando a norma constitucional, como neste caso, resolve de imediato e directamente esse conflito de valores, sobrepondo os direitos, liberdades e garantias à razão de Estado, isto é, ao outro valor que poderia ser aqui evocado, esse conflito fica resolvido *ab initio*.

Por outro lado, Sr. Ministro, V. Ex.^a há pouco falou, a propósito dos acontecimentos relatados na imprensa, de dificuldades da Polícia Judiciária. Não respondeu

à questão que eu lhe tinha posto quanto às buscas, isto é, por que é que as buscas seriam comunicadas de imediato, como se diz na proposta, mas pelo contrário, por que é que não há antes da busca a possibilidade de consulta ou de a autoridade judicial se pronunciar sobre essa busca. Mas não será verdade — e esta é também a pergunta — que esse não é um problema exclusivamente da Lei Orgânica dos Tribunais e da Reforma do Processo Penal, isto é, que, como já foi aventado por alguns penalistas ilustres, a instituição de urgências dos Juízes de Instrução Criminal resolveria todos esses problemas e que não é vontade do Governo resolvê-los dentro do quadro constitucional e através dessa reforma, quer do Código do Processo Penal quer da Lei Orgânica dos Tribunais? Mas então, Sr. Ministro, com que intuito insistir nestas inconstitucionalidades manifestas e patentes?

O Sr. Presidente: — Para um protesto, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não sei se por perturbação do Sr. Ministro da Justiça, o esclarecimento que prestou acaba de introduzir um factor completamente novo neste debate, para o qual queria alertar todos os Srs. Deputados e o próprio Governo. É que o Sr. Ministro veio confessar e admitir que, no seu entendimento, quando a proposta prevê estados de exceção diferentes do estado de sítio e do estado de emergência — os únicos permitidos constitucionalmente — tal não é constitucional. Isto é uma confissão de inconstitucionalidade e eu quero perguntar às bancadas governamentais como é que podem, depois disto, deixar de votar favoravelmente o recurso apresentado pelo PCP. Temos aqui uma confissão ministerial que tem de ter repercussão inevitável na votação que irá seguir-se atempadamente.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Ministro da Justiça, se desejar responder aos protestos, tem a palavra.

O Sr. Ministro da Justiça: — Muito rapidamente, e em relação ao protesto do Sr. Deputado Corregedor da Fonseca queria, uma vez mais, referir o seguinte: quando lhe digo que o problema se põe em termos de leis restritivas da liberdade, em termos de colisões de direitos fundamentais ou de explicitação dos limites implícitos, isso significa, em relação ao problema que estamos a discutir, que não interessa estar a analisar ponto por ponto porque a interpretação que eu dou aos problemas que o Sr. Deputado considera como inconstitucionalidades evidentes é a de que não são inconstitucionalidades e, em qualquer circunstância, não seriam evidentes. Portanto, careceriam sempre de um discurso e de uma análise aprofundadas das matérias.

Quanto ao protesto do Sr. Deputado Azevedo Soares, penso que, efectivamente, a intervenção do CDS neste caso visou dividendos políticos. É natural que assim aconteça e é a minha leitura.

O Sr. Deputado António Taborda produziu uma argumentação que, pelo muito respeito que me merece e pela análise que fez, penso valer a pena atardarmo-nos um pouco mais naquilo que referiu.

O ponto para que eu gostava de chamar a sua atenção é o seguinte: quando no artigo 24.º da proposta de lei se fala nas circunstâncias — circunstâncias de estado de necessidade e em termos excepcionais — em que se justificam estas medidas, eu pergunto-lhe se, perante essas circunstâncias, o Sr. Deputado António Taborda prefere que sejam violados direitos fundamentais de outrem, sacrificados valores extremamente importantes e valiosos em relação à ordem jurídica para se cumprir formalmente aquilo que o Sr. Deputado entende ser a interpretação correcta da Constituição. E aí é que bate o ponto; esse é que é o problema delicado e importante que vale a pena discutir. É por isso que eu tenho vindo a chamar a atenção de V. Ex.º para o problema da colisão dos direitos, para os limites implícitos, para a interpretação sistemática da Constituição e para o significado das leis restritivas em matéria de direitos fundamentais.

Como lhe disse, Sr. Deputado, é perfeitamente admisível que cheguemos — e é em termos de recta intenção — a resultados diferentes. Porém, quero chamar a sua atenção para o facto de não ser algo de absurdo, nem virgem na doutrina, a posição que eu defendo e que tem ao seu lado gente muito capaz e de grande renome. Por consequência, isso significa que o debate não pode ser feito a propósito da questão de um recurso — que é prévio — mas sim a propósito da questão de fundo.

É esse o sentido que eu queria traduzir mas tenho a sensação de não ter sido plenamente compreendido por V. Ex.º, Sr. Deputado António Taborda.

Em segundo lugar, queria dizer-lhe o seguinte: quando fala a propósito de problemas do «imediato», V. Ex.º sabe que, normalmente, hoje, esses pedidos vão à distribuição e têm toda uma tramitação processual que pode não ser compatível — e, naturalmente, é só nesses casos que se justificam este tipo de medidas — com a urgência da situação face ao sacrifício de valores que, de outro modo, se salvaguardariam. É por isso que estes preceitos estão a ser propostos.

Reconheço que se trata — disse-o várias vezes e basta termos um mínimo de experiência jurídica para compreendermos isso — de questões melindrosas e delicadas e é por isso que é extremamente importante que elas sejam aqui analisadas e discutidas com toda a serenidade.

A única coisa que agora quero sublinhar de uma maneira muito clara, é que me parece perfeitamente inadequado, neste momento em que se está a discutir um problema de recurso, estarmos a fazer uma análise aprofundada dessas matérias. Foi isto que eu quis significar e foi esse o sentido básico da minha argumentação.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, chegámos à hora fixada para encerramento da sessão pela conferência dos presidentes dos grupos parlamentares.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, evidentemente que na reunião de líderes parlamentares se fixou uma hora para o encerramento da sessão. No

entanto, eu e alguém do secretariado do PS, tivemos ocasião de nos dirigirmos a todos os grupos parlamentares, sugerindo o seguinte: Não há motivo nenhum para que um assunto desta importância, até porque deve ser tratado mais profundamente na votação na generalidade, não possa nem deva ser votado hoje, sem prejuízo dos direitos de cada um dos Srs. Deputados presentes.

Se se formar um consenso sobre esta matéria, obviamente que a nossa proposta será a de que a votação se faça até ao fim. Se não houver consenso sobre o prolongamento, teremos de cumprir o que ficou combinado na reunião de líderes.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Se houver quórum!

O Orador: — Sr.ª Deputada, pela nossa parte garant-o-lhe que haverá quórum.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, antes de qualquer outra questão, queria chamar a atenção da Mesa para um requerimento apresentado por deputados do meu grupo parlamentar, no sentido de a votação a que vamos proceder a seguir ser feita nominalmente.

Essa é, naturalmente, a primeira questão a considerar. Portanto, teremos de votar em primeiro lugar o requerimento apresentado pelo meu grupo parlamentar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, na última reunião dos presidentes dos grupos parlamentares, foi confirmado que se encerrariam os trabalhos às 19 horas e 30 minutos, impreterivelmente.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Ainda estão inscritos para intervenções, três Srs. Deputados.

É evidente que se houver consenso para a continuação de debate para além das 19 horas e 30 minutos, continuaremos os trabalhos.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para informar a Mesa de que eu era um dos deputados inscritos para usar da palavra, mas que estou pronto a transformar essa minha intervenção em declaração de voto por escrito, se tal vier a facilitar um acelerar dos trabalhos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Que generoso!...

Risos do PCP.

O Sr. Presidente: — Sendo assim, estão inscritos para intervir no debate os Srs. Deputados Azevedo Soares e António Gonzalez.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Presidente, de facto, parece-me que esta discussão é muito importante. Nós fomos um dos interlocutores e um dos impugnantes da proposta mas a verdade é que na conferência de líderes, ficou assente e por duas vezes que esta reunião terminaria às 19 horas e 30 minutos. Temos compromissos inadiáveis, para esta hora porque estávamos na total convicção de que assim aconteceria. Por isso, não podemos dar o nosso acordo ao consenso necessário à contribuição do debate neste momento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a conclusão a tirar do que disse o Sr. Deputado António Taborda é evidente, isto é, não havendo acordo na continuação do debate, tem de cumprir-se o que foi decidido por consenso na reunião de líderes dos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Hasse Ferreira.

O Sr. Hasse Ferreira (UEDS): — Sr. Presidente, sob a forma de interpretação à Mesa, pretendia saber quais os tempos de que cada partido ainda dispõe para intervir no debate.

O Sr. Presidente: — Só um momento, Sr. Deputado. Antes de lhe dar essas indicações, vamos votar um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, que vai ser lido.

O Sr. Secretário (Leonel Fadigas): — O teor do relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República:

De acordo com o solicitado no ofício n.º 1468, Processo n.º 3817, 2.º Secção, 4.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Coimbra, enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da República, comunico a V. Ex.^a que esta Comissão Parlamentar, deliberou emitir parecer no sentido de autorizar o Sr. Deputado Dinos Manuel Pedro Alves a prestar declarações no processo em referência.

Palácio de São Bento, 14 de Junho de 1984.

A Mesa esclarece que o Sr. Deputado Dinis Manuel Pedro Alves é solicitado para comparecer, a fim de prestar depoimento como declarante em audiência de julgamento dos autos de processo correccional que o Ministério Público move contra Paulo Jorge Ferreira Gaspar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar este parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Hasse Ferreira, os tempos ainda disponíveis para o debate, são os

seguintes: o Governo dispõe de 28 minutos; o PS de 12 minutos; o PSD de 12 minutos; o PCP já não dispõe de tempo; o CDS dispõe de 16 minutos; o MDP/CDE de 7 minutos; a UEDS de 8 minutos; a ASDI também já não dispõe de tempo; e o Sr. Deputado António Gonzalez dispõe de 3 minutos.

O Sr. António Gonzalez (Indep.): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Gonzalez (Indep.): — Sr. Presidente, tinham-me informado que, por lapso, constava da ordem do dia que eu dispunha de 3 minutos quando, efectivamente, dispunha de 5 minutos.

O Sr. Presidente: — Não foi lapso, Sr. Deputado. Foram-lhe fixados 3 minutos.

O Sr. Hasse Ferreira (UEDS): — Se o Sr. Deputado precisar, a UEDS cede-lhe 1 minuto.

O Orador: — Obrigado, Sr. Deputado.

Nesse caso e por oferta da UEDS, passo a ter 4 minutos.

Risos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário Leonel Fadigas vai proceder à leitura dos documentos que, entretanto, deram entrada na Mesa.

O Sr. Secretário (Leonel Fadigas): — Srs. Deputados, deram entrada na Mesa os seguintes documentos:

Voto apresentado pelo Sr. Deputado Independente do Partido Os verdes, António Gonzalez, acerca do dia internacional do desarmamento nuclear; voto de pesar apresentado por Srs. Deputados do PS e do PSD eleitos pelo círculo da Madeira, relativo ao acidente de viação ontem ocorrido na cidade do Funchal; inquérito parlamentar n.º 13/III, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, sobre a apreciação dos actos do Governo e da Administração que permitiram a um assessor do Governo acesso a 18 reservas e, conjuntamente, a apreciação dos actos do Governo praticados na sequência de ter recebido prova documental de tais factos, bem como sobre as suposições de irregularidades e de atribuição de avultadas verbas, pondo em causa o erário público, a empresas a que o mesmo assessor está ou esteve ligado, que foi admitido; proposta de lei n.º 77/III, que estabelece o regime de renda livre, condicionada e apoiada nos contratos de arrendamento para fins habitacionais, que foi admitida e baixou à 9.ª Comissão; proposta de lei n.º 78/III, que autoriza que o Governo a legislar em matéria de estatuto do pessoal dirigente de Administração Pública, Central e Local, e em matéria de regime e estrutura de carreiras dos trabalhadores da Administração Pública, Central e Local, que foi admitida e baixou à 10.ª Comissão.

Srs. Deputados, porque foi solicitado à Mesa, informo que o Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias convoca a Comissão para a próxima segunda-feira, dia 25, pelas 15 horas; a Comissão de Equipamento Social e Ambiente é convocada para reunir segunda-feira, dia 25, às 17 horas e 30 minutos, a Comissão de Educação é convocada para o mesmo dia, para as 18 horas e 30 minutos; a Comissão de Administração Interna e Poder Local é convocada para o mesmo dia, às 18 horas.

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Sr. Presidente, já que foi anunciada a convocação de várias Comissões para reunirem na próxima segunda-feira, gostaria que fosse também anunciado que eu havia mandado convocar a comissão do trabalho para reunir no mesmo dia, pelas 16 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a nossa próxima reunião, realizar-se-á na terça-feira, dia 26, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia: primeira parte, continuação da apreciação e votação dos recursos apresentados pelo PCP e pelo MDP/CDE sobre a admissão da proposta de lei n.º 71/III — Lei da Segurança Interna e Protecção Civil e a apreciação e votação do recurso interposto pelo PCP sobre a admissão da proposta de lei n.º 72/III — Lei reguladora do exercício da tutela sobre as autarquias locais.

Na segunda parte da ordem do dia serão discutidos os seguintes diplomas:

Proposta de lei n.º 70/III, que autoriza a Região Autónoma dos Açores a contrair junto do Banco Europeu de Investimentos um empréstimo até ao montante de 15 milhões de ECUs, que se integrará no âmbito da ajuda financeira da CEE a Portugal; votação final global da proposta de lei n.º 73/III, que concede ao Governo autorização legislativa para definir em geral ilícitos criminais e penais; projecto de lei n.º 177/III, do PSD, sobre o prazo de caducidade em acções de resolução de contratos de arrendamento; proposta de lei n.º 68/III, que autoriza o Governo a contrair empréstimos junto do kreditanstalt fur Wiederaufbau até ao montante de 80 milhões de marcos, ao abrigo do Acordo de Cooperação Financeira com a República Federal da Alemanha.

Srs. Deputados, ainda antes de encerrar a sessão, quero lembrar-lhes que o Parlamento recebe na terça-feira, pelas 17 horas e 30 minutos, na Sala do Senado, a Rainha da Dinamarca, pelo que solicito a vossa comparência pelas 17 horas e 15 minutos.

Srs. Deputados, está encerrada a sessão.

Eram 19 horas e 45 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

António Gonçalves Janeiro.

António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD):

Carlos Miguel Almeida Coelho.

Maria Margarida Salema Moura Ribeiro.

Pedro Augusto Cunha Pinto.

Pedro Paulo Carvalho Silva.

Rui Manuel de Sousa Almeida Mendes.

Partido Comunista Português (PCP):

José Manuel Santos Magalhães.

Centro Democrático Social (CDS):

António José de Castro Bagão Félix.

Ruy Manuel Correia Seabra.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados

Partido Socialista (PS):

Alberto Rodrigues Ferreira Camboa.

António José Santos Meira.

Bento Elísio de Azevedo.

Dinis Manuel Pedro Alves.

Fernando Alberto Pereira de Sousa.

João Joaquim Gomes.

Joaquim Leitão Ribeiro Arenga.

José Manuel Torres Couto.

Raul d'Assunção Pimenta Rego.

Rui Fernando Pereira Mateus.

Victor Hugo Jesus Sequeira.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD):

Abílio Gaspar Rodrigues.

António Joaquim Bastos Marques Mendes.

José Adriano Gago Vitorino.

José Ângelo Ferreira Correia.

José António Valério do Couto.

José Bento Gonçalves.

José Vargas Bulcão.

Manuel Maria Moreira.

Partido Comunista Português (PCP):

João António Torrinhas Paulo.

Joaquim Gomes dos Santos.

Jorge Manuel Costa Campos.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.

Francisco António Lucas Pires.

João Carlos Dias Coutinho Lencastre.

João Gomes de Abreu Lima.

José Miguel Anacoreta Correia.

José Vieira de Carvalho.

Luis Eduardo da Silva Barbosa.

Manuel Tomás Rodrigues Queiró.

Votos enviados à Mesa para publicação

1 — Voto de congratulação sobre o Dia Internacional do Desarmamento Nuclear

Considerando que o panorama actual oferecido pela situação internacional é muito preocupante;

Considerando que as quantidades de recursos económicos, científicos e matérias-primas requeridas pela corrida aos armamentos, nomeadamente ao nuclear, são gigantescas e já não se pode falar em poderio militar sem o relacionar com miséria e carências;

Considerando que em 1982 os gastos militares mundiais eram de 618 744 milhões de dólares dos quais 90 % corresponde a países membros da NATO, Pacto de Varsóvia e China, e que desde então o aumento anual é de 3,8 %, cabendo a maior fatia ao nuclear;

Considerando finalmente, que em 1982 os gastos mundiais equivaliam a 19 000 dólares por soldado, enquanto se gastam só 400 dólares pela educação de cada criança em idade escolar e que há mais de 550 soldados por cada 100 000 habitantes da terra, que dispõem de apenas 85 médicos;

Considerando que o «equilíbrio de forças «entre os concorrentes nesta corrida aos armamentos nucleares se converteu numa forma de violência em si mesma ou seja a violência da ameaça e da chantagem e da constituição de estruturas injustas que se mantém para garantir a continuidade da hegemonia do mais forte;

Atendendo aos considerandos mencionados, esta câmara emite o seguinte voto:

A Assembleia da República de Portugal, neste dia 20 de Junho, Dia Internacional do Desarmamento Nuclear, declara-se solidária com a movimentação internacional que visa travar a corrida aos armamentos e saúda todas as conversações e acções que visem reforçar o diálogo na via da paz e não o clima de «guerra fria» geradora de situações de alto risco, para a sobrevivência do próprio ser humano!

Esta câmara apoia inclusivamente a próxima convenção da END — European Nuclear Desarmament plataforma europeia para o desarmamento proposto em 1980, pela Fundação Bertrand Russel e por intelectuais e personalidades políticas do Continente Europeu. Esta convenção realizar-se-á em Itália em Julho de 1984.

Assembleia da República, 20 de Junho de 1984. — O Deputado Independente, António Gonzalez.

2 — Voto de pesar

Ontem, dia 19 de Junho de 1984, ocorreu, na cidade do Funchal, um trágico acidente de viação, do qual resultaram, até este momento, oito mortos, 27 feridos, 3 dos quais em estado crítico.

A Assembleia da República, ao tomar conhecimento de tão infasto acontecimento, manifesta o seu mais profundo pesar e a sua solidariedade para com as

famílias das vítimas e a população em geral, deliberando transmitir ao Presidente da Assembleia Regional da Madeira o conteúdo do presente voto.

Palácio de São Bento, 20 de Junho de 1984. — Os Deputados: *Pinto Basto Torres (PS) — Virgílio Pereira (PSD)*.

Relatório e parecer da Comissão do Regimento e Mandatos enviados à Mesa para publicação

Em reunião realizada no dia 20 de Junho de 1984, pelas 10 horas, foi apreciada a seguinte substituição de deputados:

1) Solicitada pelo Partido do Centro Democrático-Social:

Abel Augusto de Sousa Gomes de Almeida (círculo eleitoral de Lisboa) por Pedro Del Negro Feist (esta substituição é pedida por 1 dia 20 de Junho corrente, inclusive).

Analizados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é realmente o candidato não eleito que deve ser chamado ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência da respectiva lista eleitoral apresentada a sufrágio no concernente círculo eleitoral.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

A Comissão: Vice-Presidente, *Mário Júlio Montalvão Machado (PSD)* — Secretário, *José Manuel Maia Nunes de Almeida (PCP)* — Secretário, *Armando Domingos Lima Ribeiro de Oliveira (CDS)* — *Manuel Fontes Orvalho (PS)* — *Manuel Filipe Pessoa Santos Loureiro (PS)* — *Cristóvão Guerreiro Norte (PSD)* — *Daniel Abílio Ferreira Bastos (PSD)* — *Fernando José da Costa (PSD)* — *José Manuel Mendes (PCP)* — *João António Gonçalves do Amaral (PCP)* — *Jorge Manuel Abreu de Lemos (PCP)* — *Luis Filipe Paes Beiroco (CDS)* — *Francisco Menezes Falcão (CDS)* — *António Poppe Lopes Cardoso (UEDS)* — *Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho (ASDI)*.

As Redactoras: *Ana Maria Marques da Cruz — Maria Leonor Ferreira*.

Rectificações ao n.º 112, de 24 de Maio de 1984

(Intervenções do deputado do PS José Leitão)

Na p. 4727, 2.ª col., l. 3 e 4, onde se lê «recurso dos actos e da Comissão para o Supremo Tribunal Administrativo» deve ler-se «recurso dos actos da Comissão para o Supremo Tribunal de Justiça».

Nas mesmas páginas e colunas, l. 47, onde se lê «alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º» deve ler-se «alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º».

Na p. 4732, col. 1.ª, l. 26, onde se lê «Comissão Interministerial» deve ler-se «Comissão Nacional de Proteção de Dados».

Rectificações ao n.º 115, de 30 de Maio de 1984

(Intervenções do deputado do PCP Rogério de Brito)

Na p. 4867, col. 1.ª, l. 59 e 60, onde se lê «como um instrumento de fomento de selectividade dessa produção» deve ler-se «como um instrumento de fomento, de selectividade dessa mesma produção».

Na p. 4870, col. 1.ª, l. 30, onde se lê «intervenção a produtos» deve ler-se «intervenção em produtos».

Nas mesmas página e coluna l. 37 a 41, onde se lê «O Sr. Deputado tem a noção de que neste país se utilizam as adegas cooperativas — e há bocado essa questão já foi focada — para armazenamento? Será que a Junta Nacional dos Vinhos — ou outras quaisquer — vai armazenar outras coisas?» deve ler-se «O Sr. Deputado tem a noção de que neste país se utilizam as adegas — e há bocado essa questão já foi focada — para armazenamento de outras coisas que não o vinho?».

Nas mesmas página e coluna, l. 44, onde se lê «já estava nos armazénistas» deve ler-se «mas sim nos armazénistas».

Nas mesmas página e coluna l. 53 e 54, onde se lê «tem que ver com uma política global» deve ler-se «têm que ver com uma política global».

Na mesma página, col. 2.ª, l. 49, onde se lê «diria que o que falta» deve ler-se «diria que o que não falta».

Nas mesmas página e coluna, l. 59 e 60, onde se lê «inadequação da ocupação das culturas do solo» deve ler-se «inadequação da ocupação cultural dos solos».

Na p. 4871, col. 1.ª, l. 24 e 25, onde se lê «está condicionando» deve ler-se «que está condicionando».

Na mesma p. col. 2.ª, l. 9 a 16, onde se lê «O problema não é de capacidade dos agricultores, mas sim que o cooperativismo, embora muita gente fale dele, tem pouco a ver com a vontade política de o desenvolver e tem, sobretudo, que ver com a marca que de si sempre tem sido dada: utilizar o cooperativismo para servir os interesses dos grandes instrumentos do capital» deve ler-se «O problema não é de capacidade dos agricultores, mas sim que o cooperativismo — embora muita gente fale dele, tem pouco a ver com a vontade política de o desenvolver e tem, sobretudo, a ver com a marca que de si sempre tem sido dada — tem sido utilizado para servir os interesses do grande capital».

Na p. 4874, col. 1.ª, l. 27, onde se lê «com mais de 50 ha» deve ler-se «com mais de 500 ha».

Nas mesmas página e coluna l. 29 e 30, onde se lê «no contexto de se tratar de um instrumento» deve ler-se «como um instrumento».

Rectificações ao n.º 116, de 31 de Maio de 1984

A) Intervenções do deputado do PCP Rogério de Brito

Na p. 4888, col. 2.ª, l. 51 e 52, onde se lê «a hipocrisia e a demagogia residirão naqueles que aqui as proferiram» deve ler-se «a hipocrisia e a demagogia residirão naquele que aqui as proferiu».

Na p. 4889, col. 1.º, l. 21 e 22, onde se lê «deverão ser as autarquias a representar legitimamente e a fazer a defesa dos interesses destas populações» deve ler-se «são as autarquias que têm legitimidade para representar e fazer a defesa dos interesses destas populações».

Nas mesmas página e coluna, l. 23, onde se lê «Acontece, pois, que o que está em questão ...» deve ler-se «Acontece, contudo, que o que está em questão ...».

Nas mesmas página e coluna, l. 27 e 28, onde se lê «São situações jurídicas, constitucionais, totalmente distintas» deve ler-se «São situações jurídicas e constitucionais totalmente distintas».

Nas mesmas página e coluna l. 32 a 34, onde se lê «o diploma em causa refere que os baldios são indisponíveis e que é permitida a sua alienação» deve ler-se «o diploma em causa refere que os baldios são indisponíveis e que não é permitida a sua alienação».

Na p. 4892, col. 1.º, l. 5, onde se lê «destrinçadas simultaneamente» deve ler-se «destrinçadas».

Nas mesmas página e coluna, l. 7 e 8, onde se lê «a titularidade é, efectivamente, o bem público» deve ler-se «a titularidade é, efectivamente, do sector público».

Nas mesmas página e coluna l. 20 e 21, onde se lê «o artigo 62.º da Constituição da República» deve ler-se «o artigo 65.º da Constituição da República».

Na p. 4898, col. 2.ª, l. 32 e 33, onde se lê «se não a titularidade — que a define —, o direito da posse útil e da gestão» deve ler-se «a titularidade e o direito da posse útil e da gestão».

Nas mesmas página e coluna, l. 35, onde de lê «ter-se-á» deve ler-se «ter-se-ia».

Na p. 4902, col. 1.º, l. 2 e 3, onde se lê «os projectos de lei que diz que irá aprovar na generalidade» deve ler-se «os projectos de lei que diz irá aprovar na generalidade».

Na p. 4903, col. 2.ª, l. 3 f., onde se lê «considerando» deve ler-se «considera».

Na p. 4908, col. 1.º, l. 10 f., onde se lê «comportaram o sacrifício» deve ler-se «comportaram o sacrifício dos povos dos baldios».

Na mesma p. col. 2.ª, l. 7 a 10, onde se lê «No que diz respeito aos conceitos de utilização, pomos em causa a própria utilização dos serviços oficiais em matéria de florestação, quanto mais as dos povos dos baldios!» deve ler-se «No que diz respeito aos conceitos de utilização, se pomos em causa a própria utilização dos serviços oficiais em matéria de florestação, como fazê-lo em relação aos povos dos baldios?!»

B) Intervenção do deputado do PCP João Abrantes

Na p. 4890, col. 1.º, l. 44, onde se lê «compreender» deve ler-se «abranger».

PREÇO DESTE NÚMERO 115\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA